INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Revista da Propriedade Industrial

Nº 2831
08 de Abril de 2025

Indicações Geográficas

Seção IV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según estabelece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiónes referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas..... 4

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

BR402024000011-7 (Presidente Prudente e Região)

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

BR402024000013-3 (Cabaraquara)

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

BR402024000014-1 (Areia- PB)

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

BR402023000008-4 (Bailique)

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402024000011-7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Presidente Prudente e Região

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Batata-doce

REPRESENTAÇÃO:

PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Os municípios que compõem a indicação geográfica são: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Indiana, Martinópolis, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Santo Anastácio, Santo Expedito e Tarabai, todos no estado de São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 21/03/2024

REQUERENTE: Associação de Produtores de Batata Doce de Presidente Prudente e Região

PROCURADOR: -

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **"PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO"** para o produto **BATATA-DOCE**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240024754 de 21 de março de 2024, recebendo o nº BR402024000011-7.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2818, de 07 de janeiro de 2025, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Não foi encontrado no CET apresentado qualquer dispositivo que descreva o produto a ser assinalado com a pretensa IG. Note que o Manual de IG, em seu item 7.1.1, determina que "na descrição do produto ou serviço deve ser exposto clara e detalhadamente o objeto da IG, com destaque para as particularidades, os atributos e os diferenciais, se houver, em relação aos produtos ou serviços não assinalados por ela". A leitura do documento apenas remete a "batata-doce" de modo amplo e de maneira pouco descritiva, de modo que restam dúvidas quanto às especificidades do produto.

Note que o produto descrito no CET deve ser aquele pela qual a região se tornou conhecida. A omissão referida contrasta com as informações prestadas na Descrição do

Produto, constante da folha de pedido de registo (fl.2) que informa que a cultivar mais conhecida é a canadense, bem como a ata da reunião de 15/09/2022 (fl.47) que informa que as "cultivares utilizadas na região tais como: Ligeirinha, Beauregard, Canadense, Mineirinha, Uruguaiana/duas peles e também a Batata Purple".

Ressalta-se, ainda, que no Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica (IOD), há trechos que mencionam, de modo exemplificativo, as variedades que seriam cultivadas da região. Importa que esse tipo de informação esteja presente também no CET. Note que, ainda que a IG, hipoteticamente, refira-se a qualquer cultivar de batata-doce, é desejável que esse detalhamento esteja disposto no documento em exame (**ver exigência 1**).

Como as alterações do CET devem ser aprovadas em Assembleia Geral, faz-se necessária a apresentação da Ata de Assembleia de aprovação do CET retificado, devendo esta estar acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica (**ver exigência 2**).

Com relação às comprovações de que o nome geográfico "PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO" se tornou conhecido pela produção de batata-doce, foi notada a utilização de outros nomes geográficos com frequência maior que o requerido como objeto do registro. Notadamente, encontra-se com recorrência a menção ao nome "REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE", além de haver menções a "OESTE PAULISTA", a "MICRORREGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE", a "MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE" e a "PRESIDENTE PRUDENTE" de forma isolada, do que se entende referir-se apenas ao município deste nome. Deve-se atentar para o fato de que o registro de uma IP depende da comprovação inquestionável de que o nome geográfico que se pretende registrar se tornou conhecido. Para tanto, o conjunto "PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO", além de possuir significado diferente, é considerado distinto de "REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE". Repete-se: para o registro de uma IP, não basta que se comprove que a área delimitada no IOD produz e é reconhecida como grande produtor de determinado produto; **deve ser comprovada a notoriedade do nome geográfico específico requerido como IG a ser registrada**. Por isso, a documentação apresentada com o fim de comprovar que o nome "PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO" se tornou conhecido pela produção de batata-doce foi considerada insuficiente (**ver exigência 3**).

Além disso, ao analisar o conjunto documental apresentado, restou uma dúvida sobre a exclusão do município de Narandiba da delimitação geográfica especificada. Ressalta-se que não apenas há referências à produção de batata-doce no referido município ao longo do

processo, mas o documento "Elaboração do Dossiê de Notoriedade da Região Produtora" (fls. 333 a 357 da petição nº 870240024754) conclui que o mesmo poderia utilizar o selo da IG. Cumpre, portanto, esclarecer o porquê de sua exclusão (**ver exigência 4**).

Por fim, o Instrumento Oficial de Delimitação (fls. 80 a 112) apresentado possui diversos problemas. Primeiro, o documento de delimitação originalmente apresentado é descrito como relatório de comprovação "da execução dos serviços contratados" pelo SEBARE-SP ao IFSP, em desatenção a alínea b, inciso VIII, do art. 16, da Portaria INPI 04/2022.

Segundo, quanto ao nome geográfico, faz diversas referências contraditórias, designando a área como "Presidente Prudente", "Microrregião Geográfica de Presidente Prudente", "Microrregião Administrativa de Presidente Prudente", "Alta Sorocabana" etc., problema que ocorre no conjunto da documentação dos autos (Ex: Tabela 2, fl. 92, que, no título, se refere a "Microrregião Geográfica de Presidente Prudente", mas, no corpo da tabela, refere-se a em "Alta Sorocabana").

Terceiro, a justificativa para esta delimitação baseia-se em estar localizado na "Microrregião Administrativa de Presidente Prudente" e atender um índice de especialização da produção, deixando no plano secundário o que deveria ser central, ou seja, a produção daquele local ser conhecida pelo nome geográfico solicitado, "Presidente Prudente e Região", vide alínea a, inciso VIII, do art. 16, da Portaria INPI 04/2022.

Finalmente, quarto, a Resolução SAA n.º 92, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, apresentado de forma isolada, "certifica a regularidade do processo de indicação geográfica (...) e indica seu prosseguimento para reconhecimento", não cumpre o papel de Instrumento Oficial de Delimitação, nem tão pouco ratifica as informações prestadas anteriormente, pois não identifica a área geográfica nem individualiza o documento para ratificá-lo. Pelo contrário, limita-se a emitir opinião sobre a regularidade da documentação apresentada como um todo no processo em exame, afirmando que atendia os "requisitos exigidos para o registro de IG", encaminhado para "análise final e reconhecimento" pelo INPI. Assim, a documentação de delimitação deve ser saneada, nos termos da exigência abaixo (**ver exigência 6**).

Por fim, constatamos que alguns documentos estão ilegíveis, possivelmente pelo corte necessário para enquadrar os mesmos no corpo de um documento. Logo os mesmos devem ser reapresentados, com qualidade suficiente para a análise desta equipe técnica (**ver exigência 7**).

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1. Reapresente o CET de modo a fazer constar descrição do produto e as variedades de batata doce autorizadas, conforme exigido pelo art. 16, b, da Portaria INPI nº 04/2022 e detalhado pelo item 7.1.1 do Manual de Indicações Geográficas do INPI (http://manualdeig.inpi.gov.br/). No caso de o nome geográfico ter se tornado conhecido pela produção de toda e qualquer cultivar de batata-doce, é necessário que essa informação conste de forma expressa no CET;
2. Reapresente a ata de Assembleia Geral com a aprovação do CET retificado, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica;
3. Apresente documentação adicional, de fontes diversas, que comprove que o conjunto "PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO" se tornou conhecido por produzir batata-doce, ou seja, que é comumente utilizado para se referir a região quando associado a produção de batata-doce, observando o §4º, art. 9º e inciso VI, art. 16 da Portaria INPI n.º 04/2022. Alternativamente, altere/substitua o nome geográfico objeto do pedido de registro da IG em exame, apresentando documentos comprobatórios complementares de que o nome escolhido se tornou conhecido pela produção de batata doce. Nesse caso, o novo nome deve substituir em todos os demais documentos a expressão "PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO", reapresentando os documentos alterados, como, por exemplo, o CET e o IOD;
4. Esclareça o motivo pelo qual o município de Narandiba foi excluído da delimitação da área geográfica apresentada, uma vez que a mesma é citada no conjunto da documentação;
5. Reapresente o Instrumento Oficial de Delimitação, subscrito por órgão competente nos termos do inciso VIII, do art. 16, da Portaria INPI 04/2022, devendo:
   - 5.1. Basear a delimitação na área que se tornou conhecida pela produção de batata e cujo produto seja reconhecível pelo nome geográfico “Presidente Prudente e Região”, conforme dispõe a alínea a, inciso VIII, do art. 16, da Portaria INPI 04/2022;
   - 5.2. Uniformizar o texto do IOD, adotando o nome geográfico solicitado para fins de registro;
   - 5.3. Observar o disposto na Exigência 3. Caso deseje alterar o nome geográfico requerido, o mesmo deve ser aquele a ser utilizado no IOD;
6. Reapresente de forma legível os seguintes documentos:
   - 6.1. Figura 6 – Sabra de batata-doce, matéria “Batata-doce está em plena safra”, fl.232;

6.2. Figura 10 - Cultura se adapta muito bem ao clima da região, matéria “Cocamar cresce como fornec<sic> de insumos no oeste paulista”, fl.236;

6.3. Figura 12 - 1ª Feira da Batata-Doce, matéria “Com produção de 62,4 mil t/ano região fomenta uso da batata-doce como matéria-prima para inovações” e “Região produz 62,4 mil t de batata doce ao ano”, fl 239;

6.4. Figura 13 - Fotos BATATEC, fl.240.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou pairem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402024000013-3

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Cabaraquara

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Ostras das espécies nativas *Crassostrea gazar* (*C. brasiliana*) e a *Crassostrea rhizophorae*.

REPRESENTAÇÃO:

PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Baía de Guaratuba, município de Guaratuba, Estado do Paraná.

DATA DO DEPÓSITO: 21 de junho de 2024.

REQUERENTE: Associação Guaratubana de Maricultores - AGUAMAR

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **"CABARAQUARA"** para o produto **OSTRAS DAS ESPÉCIES NATIVAS *Crassostrea gazar* (*C. brasiliana*) e *Crassostrea rhizophorae***, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n. 870240052503 de 21 de junho de 2024, recebendo o nº BR402024000013-3.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2812 de 26 de novembro de 2024, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Segundo a documentação apresentada foi possível verificar que a Ata de aprovação do Estatuto Social está com partes do documento ilegíveis, como o art. 4°, alínea b, art. 8°, § parágrafo 3°, art. 9º, caput, art. 11, alínea c, art. 15º, alínea b, entre outros itens do Estatuto. Considerando que toda a documentação apresentada ao INPI deve estar legível e não conter rasuras, é necessária a reapresentação da Ata registrada que contém o Estatuto completamente legível, acompanhada da sua lista de presença **(ver exigência 1)**.

Com esse mesmo entendimento de documentação completamente legível, é necessário reapresentar o Instrumento oficial que delimita a área geográfica (IOD), visto que o mapa da delimitação ao invés de ser apresentado, cita que um link da internet deve ser acessado. Conforme o trecho extraído abaixo:

> "A baía tem uma área de aproximadamente 50 km² e se encontra dentro do município de Guaratuba, o mapa abaixo apresenta a área delimitada em azul claro "Baía de Guaratuba" iniciando na abertura do estuário entre Prainha e Caieiras. Acesse aqui: https://drive.google.com/file/d/1-ryOnifCmZ5GuklkJY37KlbZM-DFVyps/view?usp=drive_link"

Embora não haja obrigatoriedade de apresentação de um mapa delimitando a área geográfica, caso o requerente opte por fazê-lo, a figura com a delimitação deve ser apresentada. Como a inclusão do mapa se destina a visualização de forma clara dos limites geográficos da área delimitada e há possibilidade do link da internet se tornar inativo por algum motivo, este deve ser incluído no IOD, já que foi expressamente mencionado **(ver exigência 2.1)**.

Foi percebido ainda que o IOD apresenta a delimitação diferente do art. 4° do Caderno de Especificações Técnicas. De acordo com o item "7.1.1 Caderno de especificações técnicas" do Manual de Indicações Geográficas a delimitação da área geográfica que consta nesses dois documentos não pode apresentar informações divergentes. Por isso é necessária a adequação para que estes documentos se tornem compatíveis, seja alterando a delimitação do IOD ou do Caderno. Observe que, caso se opte pela alteração do Caderno de Especificações Técnicas, tais mudanças devem ser aprovadas em assembleia e a respectiva ata de aprovação deve ser apresentada, devidamente acompanhado da lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores **(ver exigência 2.2)**.

Além disso, segundo o item 7.1.6 do Manual de Indicações Geográficas, o requerente deve apresentar fundamentação técnica acerca da delimitação geográfica, tendo como base a notoriedade, fama ou reconhecimento da região como centro de extração, produção ou fabricação do produto. O IOD apresentado contém fundamentação imprecisa, pois se concentra nos nomes geográficos "Baía de Guaratuba" e "Guaratuba", mesmo sendo "Cabaraquara" o nome geográfico que se quer registrar como indicação de procedência. Dessa forma, reapresente o IOD contendo fundamentação acerca da delimitação geográfica relacionando o nome geográfico "Cabaraquara" com a área delimitada, que abrange a Baía de Guaratuba. Em outras palavras, é necessário explicar porque a ostra produzida em toda a Baía de Guaratuba (área

delimitada no IOD) pode ser chamada de ostras do Cabaraquara, indicando o vínculo do nome Cabaraquara com toda a área delimitada **(ver exigência 2.3)**.

Entendeu-se também que as comprovações de que o nome geográfico "Cabaraquara" teria se tornado conhecido como centro de produção de "Ostras das espécies nativas *Crassostrea gazar* (*C. brasiliana*) e a *Crassostrea rhizophorae*" não foram consideradas suficientes. Destaca-se que o art. 9º, §§1º e 4º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22 dispõe que para indicação de procedência devem ser apresentados documentos advindos de diferentes fontes, e não de apenas uma origem, que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço. Nesse mesmo sentido, complementa o item 7.1.6 do Manual de Indicações Geográficas:

> **Entende-se por diferentes fontes documentos de diferentes autores**, dentre os quais: obras literárias (livros, coletâneas, enciclopédias), artísticas (músicas, quadros, ilustrações) e científicas (artigos, trabalhos acadêmicos e científicos publicados em diferentes veículos); publicações em jornais, revistas e sítios eletrônicos; matérias veiculadas por meio de radiodifusão (televisão, rádio); fontes iconográficas (fotografias, rótulos, anúncios), dentre outros.
> Destaca-se, ainda, que diferentes títulos e documentos originados de um único autor são considerados como de uma única fonte, não sendo, a princípio, suficientes para embasar um pedido de registro de IP.

Salienta-se que a documentação comprobatória deve ser específica para o nome geográfico a ser protegido, relacionado com o respectivo produto ou serviço assinalado. Então, devem ser apresentados mais documentos de diversas fontes para comprovar que o nome geográfico "Cabaraquara" se tornou conhecido como centro de produção de "Ostras das espécies nativas *Crassostrea gazar* (*C. brasiliana*) e a *Crassostrea rhizophorae*" **(ver exigência 3.1)**.

Ainda, foi observado que grande parte da documentação destinada a comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido foi apresentada por meio da inclusão de links da internet. Como antes informado, este não é o formato adequado de comprovação, considerando especialmente que links da internet podem se tornar inativos por algum motivo **(ver exigência 3.2)**.

Por fim, em que pese que o item 7.1.4 Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP do Manual de Indicações Geográficas informe que podem ser anexados ao processo apenas as páginas ou trechos que demonstrem de forma pertinente que o nome geográfico se tornou conhecido, tal recomendação é aplicável para documentos muito extensos, como livros, dissertações e teses. Grande parte dos documentos que foram apresentados como trecho extraído eram muito resumidos, em geral sob o título de

“destaque” e não se enquadram nessa situação documentos muito extensos. Portanto, é necessário que os documentos sejam reapresentados com conteúdo compreensível e devidamente legível, seja através da transcrição dos vídeos ou da apresentação integral das demais publicações **(ver exigência 3.3)**.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1) Reapresente a Ata de aprovação do Estatuto Social com o Estatuto completamente legível, acompanhada da sua lista de presença.
2) Em relação ao instrumento oficial:
    - 2.1) Reapresente o IOD com a inclusão do mapa com os limites geográficos da área delimitada, já que foi expressamente mencionado.
    - 2.2) Adeque a delimitação da área geográfica para que ela seja a mesma no IOD e no Caderno de Especificações Técnicas. Observe que no caso de alteração do Caderno, é necessário aprovar tais mudanças em assembleia e apresentar a respectiva ata registrada, devidamente acompanhada da lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores.
    - 2.3) Reapresente o IOD contendo fundamentação acerca da delimitação geográfica relacionando o nome geográfico “Cabaraquara” com a área delimitada, que abrange a Baía de Guaratuba. É necessário explicar porque a ostra produzida em toda a Baía de Guaratuba (área delimitada no IOD) pode ser chamada de ostras do Cabaraquara, indicando o vínculo do nome Cabaraquara com toda a área delimitada.
3) Quanto às comprovações de que o nome geográfico se tornou conhecido:
    - 3.1) Apresente mais documentos de diversas fontes para comprovar que o nome geográfico “Cabaraquara” se tornou conhecido como centro de produção de “Ostras das espécies nativas *Crassostrea gazar* (*C. brasiliana*) e a *Crassostrea rhizophorae*”.
    - 3.2) Apresente diretamente os documentos comprobatórios que somente podem ser acessados no pedido de registro por meio de link na internet.
    - 3.3) Reapresente de forma compreensível e devidamente legível a documentação destinada a comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido, que foi

apresentada antes de forma muito resumida, seja através da transcrição dos vídeos ou da apresentação integral das publicações.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou pairem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402024000014-1

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Areia - PB

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Cachaça, Cachaça Envelhecida, Cachaça Premium, Cachaça Extra Premium, Cachaça Armazenada/Descansada.

REPRESENTAÇÃO:

PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área delimitada da IP abrange integralmente o município de Areia - PB e partes dos municípios de Arara e Alagoinha. Tomando por base o sistema de coordenadas UTM e o datum SIRGAS 2000, consistente com a Carta do Brasil produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a área está inteiramente compreendida no fuso 25, e possui o seguinte perímetro: Norte 200905.85mE 9237262.20mS, Sul 202574.36mE 9222251.02mS, Leste 215927.83mE 92322714.34mS e Oeste 192060.43mE 9231929.37mS, se limitando ao Norte com os municípios de Arara e Pilões, ao Sul com o município de Alagoa Nova e Alagoa Grande, a Oeste com os municípios de Esperança, Remígio e Algodão de Jandaíra e a Leste com a escarpa da Serra da Borborema pertencente aos município de Alagoa Grande e Alagoinha. A descrição deste polígono perfaz o perímetro de 97,284 Km e uma área total de 270,578 Km^2.

DATA DO DEPÓSITO: 25/06/2024

REQUERENTE: Associação dos Produtores de Cachaça de Areia - APCA

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **"AREIA - PB"** para o produto **Cachaça, Cachaça Envelhecida, Cachaça Premium, Cachaça Extra Premium, Cachaça Armazenada/Descansada**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240053842 de 25 de junho de 2024, recebendo o nº BR402024000014-1.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2811 de 19 de fevereiro, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Inicialmente, em relação ao Caderno de Especificações Técnicas, em seu art. 1º, a delimitação da área geográfica apresentada mostra-se pouco objetiva, fazendo referência a um "relatório técnico" em anexo, que não foi apresentado em conjunto com o próprio CET. Como o art. 16, II, c, da Portaria/INPI/PR nº 04/22 determina que este deve conter a delimitação da área geográfica, entende-se que esse requisito não está cumprido de maneira satisfatória.

Note que o CET deve ser entendido como um documento suficiente para que os produtores tenham ciência das condições de produção que devem cumprir para utilizar a IG

requerida. A leitura do art. 1º não basta para que estes saibam a delimitação da área geográfica da IG. Caso o anexo referido seja o documento apresentado entre as fls. 120 e 137 do processo, é necessário que as informações nele descritas estejam, ainda que resumidamente, inseridas no CET, de forma a esclarecer com maior precisão e objetividade a real delimitação geográfica da IG requerida (**ver exigência 1.1**).

Ainda, notou-se que o art. 9º do referido documento dispõe sobre "Armazenagem e Envelhecimento" da bebida. A alínea "a" se refere a "Cachaça", a "b" a "Cachaça Envelhecida", a "c" a "Cachaça Premium" e "d" a "Cachaça Extra Premium". Contudo, nada é mencionado sobre a armazenagem e o envelhecimento da "Cachaça Armazenada/Descansada". Assim, é preciso esclarecer se a armazenagem e o envelhecimento da "Cachaça Armazenada/Descansada" não foram estipulados de forma intencional ou se essa omissão se trata, na verdade, de equívoco. Se houve equívoco, acrescente ao art. 9º do CET uma alínea "e" disciplinando a armazenagem e o envelhecimento da "Cachaça Armazenada/Descansada" **(ver exigência 1.2)**.

Ademais, não há no Capítulo V – DO CONSELHO REGULADOR referência sobre a composição da estrutura de controle. De acordo com o item 7.1.1, "f", "estrutura de controle", do Manual de Indicações Geográficas do INPI, "o caderno de especificações técnicas deve indicar sua composição, preferencialmente diversa". Entende-se que, ao determinar que "o Conselho Regulador da IP Areia é um órgão Social da entidade que poderá ter um ou dois convidados externos escolhidos por votação como membro", a previsão feita pelo art. 13 do documento são satisfaz o exigido. Dessa forma, inclua dispositivo no Capítulo V do CET que defina a composição do Conselho Regulador **(ver exigência 1.3)**.

Por sua vez, o art. 19º do CET define as "Penalidades para as infrações à IP Areia – PB". Porém as penalidades devem estar especificamente relacionadas às infrações descritas no art. 18º do CET, de modo que cada penalidade possa ser aplicada à uma determinada sanção. Essa correlação é importante por questão de isonomia e transparência, favorecendo um tratamento igualitário para todos os produtores. Logo, é necessário indicar no art. 19º do CET a infração que ensejará a aplicação de cada uma das penalidades estipuladas **(ver exigência 1.4)**.

Observou-se também que a alínea "b" do art. 20º do CET prevê que "para utilização do selo IP Areia - PB [...] o produtor deverá estar associado a APCA-PB e em dia com as mensalidades". Todavia, o parágrafo único do art. 15 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 dispõe que "a ausência de vínculo do produtor ou do prestador de serviço com o substituto processual não configura óbice ao uso da Indicação Geográfica". Portanto, o requerente deve excluir da alínea

“b” do art. 20º do CET a exigência de que o usuário da IG seja associado à APCA-PB e, consequentemente, esteja com as mensalidades pagas **(ver exigência 1.5)**. Cabe esclarecer que essa regra, entretanto, não impede que sejam cobradas taxas referentes ao controle e a administração da IG, o que não se confunde com cobranças mensais referentes a afiliação de um produtor à associação.

Por fim, é preciso reorganização do CET, ajustando a enumeração dos dispositivos. Mais precisamente, o art. 5.º foi indevidamente omitido e o art. 16 contém as alíneas “a”, “b” e “e”. Nesse último caso, considerando que após a alínea “b” foi redigida diretamente a alínea “e”, ou as alíneas “c” e “d” foram equivocadamente suprimidas ou a alínea “c” foi indevidamente substituída pela alínea “e”. Então, insira o art. 5.º e retifique a estrutura das alíneas do art. 16.º do CET **(ver exigência 1.6)**.

Dada a necessidade de alteração do CET, faz-se igualmente necessário que o documento retificado seja aprovado em assembleia, devendo o requerente apresentar Ata registrada de aprovação, acompanhada de lista de presença que indique, dentre os presentes, quais são os produtores de cachaça (**ver exigência 2**).

Com relação ao Estatuto Social, o art. 1º define que a sede e o foro do substituto processual como sendo o município de Areia. Não havendo nenhuma previsão no documento de possibilidade de atuação da APCA-PB nos municípios de Arara e de Alagoinha, há dúvidas sobre a capacidade de representação dos produtores eventualmente localizados nestes por parte da entidade coletiva requerente do registro. Essa dúvida é, ainda, amplificada pela previsão feita pelo parágrafo primeiro do art. 2º do documento que determina que “para poder fazer parte da Associação, os associados terão que ser do município de Areia-PB”, o que indica que não é objetivo da APCA-PB representar os produtores dos demais municípios incluídos na delimitação apresentada. Dessa maneira, caso deseje manter a abrangência da delimitação da área geográfica da IG incluindo os referidos municípios, é necessário que o Estatuto Social do substituto processual seja claro em relação a abrangência territorial de sua atuação (**ver exigência 3.1**).

Segundo o art. 16, inciso V, alínea “a”, números 3 e 4, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, para comprovar a legitimidade do requerente deve ser apresentado estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, que preveja “a possibilidade de depositar o pedido de registro” e “o objetivo de gerir a Indicação Geográfica”. Como essas previsões não foram encontradas no estatuto social da requerente anexado ao pedido de registro, é fundamental incluí-las **(ver exigência 3.2)**.

Dada a necessidade de alteração do Estatuto Social, faz-se necessária a apresentação de nova Ata registrada de Assembleia com a sua aprovação, acompanhada de lista de presença (**ver exigência 4**).

Ainda, as comprovações de que o nome geográfico "Areia" teria se tornado conhecido como centro de produção de "Cachaça, Cachaça Envelhecida, Cachaça Premium, Cachaça Extra Premium, Cachaça Armazenada/Descansada" não foram consideradas suficientes. Destaca-se que o art. 9º, §§1º e 4º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22 dispõe que para indicação de procedência devem ser apresentados documentos advindos de diferentes fontes, e não de apenas uma origem, que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço. Nesse mesmo sentido, complementa o item 7.1.6 do Manual de Indicações Geográficas:

> **Entende-se por diferentes fontes documentos de diferentes autores**, dentre os quais: obras literárias (livros, coletâneas, enciclopédias), artísticas (músicas, quadros, ilustrações) e científicas (artigos, trabalhos acadêmicos e científicos publicados em diferentes veículos); publicações em jornais, revistas e sítios eletrônicos; matérias veiculadas por meio de radiodifusão (televisão, rádio); fontes iconográficas (fotografias, rótulos, anúncios), dentre outros.
> Destaca-se, ainda, que diferentes títulos e documentos originados de um único autor são considerados como de uma única fonte, não sendo, a princípio, suficientes para embasar um pedido de registro de IP.
> **É importante reforçar que a documentação comprobatória apresentada deve ser específica para o nome geográfico a ser protegido, relacionado com o respectivo produto ou serviço assinalado** (grifo nosso).

Então, devem ser apresentados mais documentos de diversas fontes para comprovar que o nome geográfico "Areia" se tornou conhecido como centro de produção de "Cachaça, Cachaça Envelhecida, Cachaça Premium, Cachaça Extra Premium, Cachaça Armazenada/Descansada" **(ver exigência 5)**.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1) Em relação ao CET:

1.1) Apresentar o relatório técnico que é mencionado como anexo no art. 1º, que se refere à delimitação da área de produção. Caso o anexo referido seja o documento apresentado entre as fls. 120 e 137 do processo, é necessário que as informações nele descritas estejam, ainda que resumidamente, inseridas no CET.

1.2) Esclarecer se a armazenagem e o envelhecimento da "Cachaça Armazenada/Descansada" não foram estipulados de forma intencional ou se essa omissão se trata, na verdade, de equívoco. Se houve equívoco, acrescente ao art. 9º do CET uma alínea "e" disciplinando a armazenagem e o envelhecimento da "Cachaça Armazenada/Descansada".

1.3) Inclua dispositivo, no Capítulo V do CET, que defina a composição do Conselho Regulador.

1.4) Indique no art. 19º do CET as infrações que ensejarão a aplicação de cada uma das penalidades estipuladas.

1.5) Exclua da alínea "b" do art. 20.º do CET a exigência de que o usuário da IG seja associado à APCA-PB e, consequentemente, esteja com as mensalidades pagas.

1.6) Insira o art. 5.º e retifique a estrutura das alíneas do art. 16.º do CET.

2) Apresente nova Ata registrada de Assembleia com aprovação do CET retificado, acompanhada de lista de presença que indique, dentre os presentes, quais são os produtores de cachaça.

3) Em relação ao Estatuto Social:

3.1) Acrescentar dispositivo que deixe clara e inequívoca a competência da APCA-PB de atuar nos municípios de Arara e de Alagoinha, de maneira a atestar sua capacidade de representar legitimamente os interesses dos produtores de cachaça nestes localizados. Alternativamente, caso entenda que a delimitação da área geográfica é restrita ao município de Areia, não há necessidade de alteração, devendo ser corrigidos todos os demais documentos do pedido de registro que mencionam a delimitação contendo partes dos municípios de Arara e de Alagoinha de modo a igualmente ficarem restritos aos produtores de cachaça localizados em Areia-PB.

3.2) Acrescentar previsões sobre "a possibilidade de depositar o pedido de registro" e "o objetivo de gerir a Indicação Geográfica" dentre as finalidades da APCA-PB.

4) Apresente nova Ata registrada de Assembleia com aprovação do Estatuto Social alterado, acompanhada de lista de presença.

5) Apresente mais documentos de diversas fontes para comprovar que o nome geográfico "Areia" se tornou conhecido como centro de produção de "Cachaça, Cachaça Envelhecida, Cachaça Premium, Cachaça Extra Premium, Cachaça Armazenada/Descansada".

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou pairem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402023000008-4

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Bailique

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Açaí

REPRESENTAÇÃO:

PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Arquipélago do Bailique, composto por 08 (oito) ilhas no leste do Amapá, localizado aproximadamente a 180km de Macapá por via fluvial pelo Rio Amazonas.

DATA DO DEPÓSITO: 29/06/2023

REQUERENTE: Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / *Busca*.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **"BAILIQUE"** para o produto **AÇAÍ**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2815, de 17 de dezembro de 2024, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230056362 de 29 de junho de 2023, recebendo o nº BR402023000008-4.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 17 de dezembro de 2024, sob o código 304, na RPI 2815.

Em 17 de dezembro de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240107597, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

> 1) Reapresente o CET contendo a composição específica do Conselho Regulador, de maneira clara e objetiva;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Esclarecimentos, fls. 4 e 5.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

> 2) Apresente a ata registrada da assembleia que aprovar as alterações do CET, devidamente acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de açaí;

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Esclarecimentos, fls. 4 e 5.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

> 3) Apresente o referido "memorial descritivo" mencionado no IOD anexado.

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Esclarecimentos, fls. 4 e 5;
- Memorial descritivo, fls. 6 a 44.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento, fl. 3.

3. CONCLUSÃO

A região Norte do Brasil concentra a maior parte da produção de açaí do país, com Pará e Amazonas figurando como os principais produtores. De acordo com a documentação apresentada, o Amapá não possui a capacidade produtiva destes estados, mas tem um

diferencial: ele possui em seu território, mais precisamente no Distrito do Bailique, o açaí mais sustentável do mundo.

A região do Bailique é composta de oito ilhas fluviais e área costeira próxima à foz do rio Amazonas, no leste do Amapá. O ambiente natural é marcado por uma rede de rios, igarapé e furos que desaguam no canal norte do rio Amazonas, formando extensas áreas de florestas de várzea, manguezais e campos inundados. São cerca de 51 comunidades ribeirinhas que se organizam em torno de sua religiosidade e de atividades produtivas como a coleta do fruto de açaí.

O fruto pequeno cuja polpa faz um suco delicioso e nutritivo é o atrativo principal da região, base da alimentação local e fundamental para a garantia da segurança alimentar do Bailique. O açaí do Bailique possui coloração roxa intensa, além de um sabor levemente adocicado. O fruto se destaca por seu aroma marcante e sua consistência de média a grossa (12% e 14%, respectivamente, de sólido). De acordo com pesquisa participativa feita pela Embrapa, entre 50% e 60% da economia do Bailique vem do açaí, além de ser fonte de alimentação o ano todo.

O Açaí do Bailique é nativo da região e cultivado da forma natural, sem o uso de agrotóxicos, máquinas e fertilizantes. É apenas manejado pelos produtores e possui certificado FSC (*Forest Stewardship Council*, organização não governamental internacional que atesta que os produtos florestais são oriundos de florestas bem geridas), o que garante que todas as etapas do processo sejam feitas com respeito a legislação do país, direitos dos trabalhadores e com todo o cuidado com o meio ambiente. Além do certificado FSC, o açaí do Bailique também ostenta o selo vegano SVB, da Sociedade Vegetariana Brasileira. Esse certificado garante que o produto não contenha, em sua composição, nada de origem animal, bem como que o processo de extração e de produção seja livre de qualquer tipo de exploração animal.

Diferente do que se encontra no mercado, o Açaí do Bailique é composto apenas da polpa da fruta, sendo inteiramente puro, sem adição de açúcares, xaropes, corantes, aromas ou conservantes. A notoriedade do arquipélago na produção de açaí o fez ser incluído no Polo Tucuju, da Rota do Açaí, uma das Rotas de Integração Nacional (RIN) do Governo Federal, redes de arranjos produtivos locais associadas a cadeias produtivas estratégicas capazes de promover a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável das regiões brasileiras.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome

geográfico **“BAILIQUE”** para o produto **AÇAÍ**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, , nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "BAILIQUE" PARA O AÇAÍ

Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique (ACTB)

Atualizado em 15 de outubro de 2024

Amapá – Brasil

2022. Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:
Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique
Passarela Rio Marinheiro, 661, Vila Progresso - Macapá, Amapá.
CEP: 68.913-000 - CNPJ: 22.533.036/0001-73
Telefone: (96) 3251-9248/98102-9020/98803-5769

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "BAILIQUE" PARA O AÇAÍ

Art. 1 º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto açaí, produzido no Arquipélago do Bailique, o qual compreende as ilhas de Bailique, Brigue, Curuá, Faustino, Franco, Terra Grande, Marinheiro e Parazinho.

Art. 2º - Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência "BAILIQUE"

O produto da Indicação de Procedência "BAILIQUE" é o Açaí, fruto produzido por meio do processo de extrativismo e manejado em palmeiras características das várzeas e margens dos rios amazônicos. O fruto pequeno cuja polpa faz um suco delicioso e nutritivo é o atrativo principal da região, base da alimentação local e fundamental para a garantia da segurança alimentar do Bailique, além de protagonista do primeiro certificado FSC para Serviços Ecossistêmicos do Brasil.

Art. 3 º – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí

O açaí do Bailique possui coloração roxa intensa, além de um sabor levemente adocicado. Além disso, o fruto se destaca por seu aroma marcante e sua consistência de média a grossa (12% e 14%, respectivamente, de sólido).

Art. 4 º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí

A Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Passarela Rio Marinheiro, 661, Vila Progresso - Macapá, Amapá - CEP: 68.913-000, inscrita no CNPJ nº 22.533.036/0001-73. É de responsabilidade da Associação, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos de açaí reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos

do açaí, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 5º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Açaí da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores do Açaí do Bailique. A Associação tem por finalidade:

A. Garantir a execução do Protocolo Comunitário do Bailique;

B. Promover o desenvolvimento comunitário econômico e social, o combate à pobreza bem como a defesa, a prevenção e a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

C. Garantir a proteção dos recursos da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados, bem como a justa e equitativa repartição de benefícios (ABS) decorrente de seu uso;

D. Garantir que a gestão do território se dê em respeito aos direitos das comunidades tradicionais;

E. Garantir que as medidas legislativas e administrativas que impactem as comunidades apenas se deem mediante o consentimento livre, prévio e informado, da forma como garante a Convenção 169 da OIT;

F. Buscar o apoio de políticas e incentivos que possam promover a agricultura familiar, o extrativismo, a apicultura, a piscicultura, a pesca artesanal e outras oportunidades que possam melhorar a qualidades de vida das comunidades tradicionais;

G. Representar os interesses das comunidades tradicionais do Bailique junto aos poderes Governamentais, ao Judiciário, ao Legislativo e as entidades e demais seguimentos da sociedade civil organizada;

H. Realizar seminários, reuniões, mutirões, capacitações e a execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários com o apoio de outras organizações públicas ou privadas que atuem nas áreas fins;

I. Estabelecer contratos e convênios com órgãos governamentais, instituições congêneres e as demais da sociedade civil, em caráter nacional e estrangeiro, para a promoção dos direitos das comunidades tradicionais;

J. Contratar técnicos, profissionais e demais servidores para atividades que se realizem com o propósito de atingir as finalidades estabelecidas nestes Estatuto;

K. Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;

L. Preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica do Açaí e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;

M. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;

N. Preservar e proteger a Indicação Geográfica do Bailique para o Açaí;

O. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.

Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 7º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí compreende o território do Arquipélago do Bailique, o qual compreende 8 (oito) ilhas, quais sejam Bailique, Brigue, Curuá, Faustino, Franco, Igarapé do Meio, Marinheiro e Parazinho.

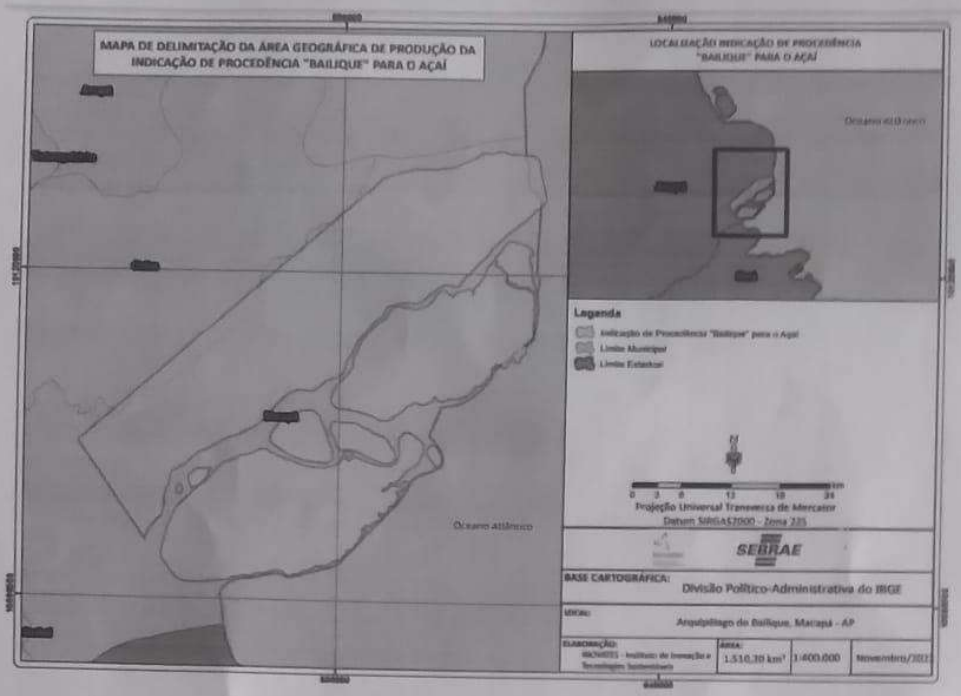

Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí.

Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel e a aptidão artesanal concernente à produção do açaí no referido sistema.

Art. 8º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de açaí cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 9º - Das Condições específicas para Uso da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí

I. Os produtores associados e não associados da Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da

Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí. As condições específicas para o uso são:

A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
B. A Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
C. Os usuários da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
D. Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
E. A Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
F. Os usuários da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
G. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da Associação;
H. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
I. O usuário da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí deverá apresentar Termo de Compromisso da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
J. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
K. O produtor deverá assinar um termo de responsabilidade socioambiental que atesta que sua propriedade cumpre com as leis trabalhistas e ambientais

vigentes no país, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Regulador da Associação.

L. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador, assim como as indústrias beneficiadoras deverão assinar um termo que assegura a adoção das boas práticas de fabricação do Açaí do Bailique.

M. O produtor deverá se credenciar junto à Associação para fins de gestão, controle e rastreabilidade;

N. Para receber o selo da IG, o açaí deverá seguir os seguintes parâmetros:

1. Os açaizais deverão possuir a genética intrínseca da região;
2. O açaí somente poderá ser colhido maduro, sendo de responsabilidade do produtor a comunicação da intenção de colheita ao Conselho Regulador;
3. Em todas as etapas de produção do Açaí do Bailique devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;
4. Apenas poderão comercializar o Açaí do Bailique com o selo da Indicação Geográfica os produtores que estejam capacitados nas Boas Práticas Agrícolas;
5. Da mesma forma, somente poderão beneficiar o Açaí do Bailique com o selo da Indicação Geográfica os beneficiadores que estejam capacitados nas Boas Práticas de Fabricação;
6. O Conselho Regulador fará análises sensoriais aleatórias do produto final.
7. A forma de apresentação para a comercialização do açaí do Bailique deve ser em embalagens que permitam a conservação adequada e a qualidade do fruto, devendo ser previamente aprovadas pelo Conselho Regulador;
8. O açaí in natura deve ser acondicionado em local arejado e protegido e os frutos deverão ser mantidos resfriados até o local de beneficiamento;
9. O açaí beneficiado deverá ser mantido resfriado, de acordo com as regras de BPF;
10. Para análise de conformidades, o Conselho Regulador pode utilizar subsidiariamente os controles já existentes na Certificação FSC®.

Art. 10 – Da Descrição do Processo de Produção e Processamento do Açaí

O Açaí do Bailique é nativo da região amazônica, sendo obtido de duas formas: pelo extrativismo e pelo manejo.

O processo de Produção do Açaí pelo extrativismo divide-se em:

I. Identificação da segurança do local;
II. Identificação da maturação do fruto;

III. Colheita;
IV. Transporte;
V. Comércio do fruto;
VI. Beneficiamento.

Enquanto isso, o processo de Produção do Açaí manejado é composto por:

I. Preparo das mudas e remanejamento de mudas nativas;
II. Limpeza da área;
III. Plantio;
IV. Colheita;
V. Transporte;
VI. Comércio do fruto;
VII. Beneficiamento.

O processo de beneficiamento do açaí para comércio interno é comum, sendo sistematizado, basicamente, nas etapas de:

I. Recepção dos frutos;

Os frutos devem ser recebidos em local limpo, livre de substâncias tóxicas e arejado. Não se deve ultrapassar 24h desde a colheita até o recebimento da indústria, considerando a perecividade do açaí.

II. Catação (separação de impurezas);

Para a garantia da qualidade do açaí, é feita a seleção dos frutos, separando os frutos verdes, estragados e os possíveis materiais estranhos encontrados.

III. Lavagem/sanitização;

Após feita a devida separação dos frutos, estes são encaminhados para a lavagem e sanitização a fim de que seja dado início a limpeza e controle químico desses.

IV. Tratamento térmico;

Os frutos são imersos em um tambor de branqueamento, por segundos, em água quente de 80 a 90°C. O objetivo é a redução da contaminação microbiana e inativação de eventuais protozoários.

V. Despolpamento;

A polpa é extraída e coletada por fricção, com a adição de água para garantir a sua consistência. Deve-se ter atenção na garantia de potabilidade da água adicionada.

VI. Embalagem;

A polpa é envasada em embalagens adequadas à conservação do açaí, selada e rotulada, conforme as exigências da legislação.

VII. Congelamento;

A polpa é mantida congelada até o momento do consumo, devendo ser conservada em temperatura de -8ºC a -10ºC.

VIII. Comercialização.

Saída dos produtos para a comercialização, obedecendo os critérios fundamentais de conservação da polpa.

O processo de beneficiamento do açaí para exportação é sistematizado, basicamente, nas etapas de:

IX. Recepção dos frutos;

Os frutos devem ser recebidos em local limpo, livre de substâncias tóxicas e arejado. Não se deve ultrapassar 24h desde a colheita até o recebimento da indústria, considerando a perecividade do açaí.

X. Catação (separação de impurezas);

Para a garantia da qualidade do açaí, é feita a seleção dos frutos, separando os frutos verdes, estragados e os possíveis materiais estranhos encontrados.

XI. Lavagem/sanitização;

Após feita a devida separação dos frutos, estes são encaminhados para a lavagem e sanitização a fim de que seja dado início a limpeza e controle químico desses.

XII. Tratamento térmico;

Os frutos são imersos em um tambor de branqueamento, por segundos, em água quente de 80 a 90ºC. O objetivo é a redução da contaminação microbiana e inativação de eventuais protozoários.

XIII. Despolpamento;

A polpa é extraída e coletada por fricção, com a adição de água para garantir a sua consistência. Deve-se ter atenção na garantia de potabilidade da água adicionada.

XIV. Pasteurização;

No tanque de padronização em agitação realizar a padronização da polpa verificando se os sólidos atingiram o percentual conforme o produto do dia e em seguida realizar a dosagem de ácido cítrico para acidificação da polpa.

Periodicamente ao longo do dia deverá ser retirada amostras do produto no tanque de homogeneização para se refazer a análise de sólidos totais, bem como, de pH, de modo a corrigir os parâmetros sempre que necessários. O ácido cítrico deverá ser corrigido sempre que a polpa atingir pH acima de 4,5.

XV. Embalagem;

A polpa é envasada em embalagens adequadas à conservação do açaí, selada e rotulada, conforme as exigências da legislação.

XVI. Detecção de metais;

Após o envase a polpa passa pelo equipamento de detecção de metal para avaliação do nível e/ou se existe ou não metais que estejam dentro dos padrões para atender o processo de exportação.

XVII. Congelamento;

A polpa é mantida congelada até o momento do consumo, devendo ser conservada em temperatura de -8°C a -10°C.

XVIII. Comercialização.

Saída dos produtos para a comercialização, obedecendo os critérios fundamentais de conservação da polpa.

Art. 11 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí

A Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na Associação. O Conselho Regulador da Indicação Geográfica será composto por pelo menos 5 (cinco) membros, sendo estes 51% produtores de açaí eleitos na Assembleia Geral e os demais membros representantes de

instituições parceiras, formalmente convidados pela ACTB a fazerem parte do Conselho Regulador.

I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da Associação, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos;
III. Os conselheiros serão responsáveis pela formulação, edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IP, sendo este aprovado pela assembleia da Associação;
IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciam o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da Associação suas atribuições e competências.

Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador

I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí, as Boas Práticas Agrícolas (BPA);
II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
III. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e do "saber fázer local";
IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí, até a efetiva entrega do mesmo.

Art. 13 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

I. Cadastro atualizado dos produtores rurais Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí;
II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios, durante a vigência da autorização do produtor;
III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estarão expostas em plano de controle elaborado pelo órgão social supracitado.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio do Plano de Controle pelo Conselho Regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

Art. 14 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de colheita na safra e a declaração de produtos processados. O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do produto, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

I. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
II. Do sistema de auditoria extemporânea nos produtores;
III. Da rastreabilidade e publicação dos dados;
IV. Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
V. Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O Conselho Regulador, conforme necessidade, emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, qual seja, as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

Art. 15 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação;
II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação ou constatada pelo Conselho Regulador;
III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí;
IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí.

Art. 16 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território

delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique está assim definida:

Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do açaí.

Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo Conselho Regulador;
III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí ou a terceiros;
IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

Art. 18 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica

I. O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;

II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;

III. As entidades autorizadas ao uso da IG receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas à IG, mediante a comprovação de pagamento dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este Termo será emitido após aprovação do conselho regulador.

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

Art. 19 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão "Indicação de Procedência", que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:

II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio

de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:

000.000

Parágrafo Único: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência "BAILIQUE". Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência "BAILIQUE" não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "I" e "II" deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do Açaí da Indicação de Procedência "BAILIQUE" serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 20 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique convocada para este fim.

Distrito do Bailique, Macapá - AP, 15 de outubro de 2024.

Geova de Oliveira Alves

Geova de Oliveira Alves
Presidente da ACTB

CARTÓRIO JUCÁ - Cartório do 1° Ofício de Notas e Registro de Macapá / AP

Reconheço, por semelhança, a firma de: Macapá, 04 de Novembro 2024
Qtd:1 - GEOVA DE OLIVEIRA ALVES

, dou fé. Em Test/ da verdade.
Emol.: 4,77 TSNR: 0,00
ALESSANDRA PANTALEAO CRUZ - Escrevente
Selo: 0001240919105102180360B
Consulte em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Alessandra Pantaleão Cruz
Escrevente

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "BAILIQUE" PARA O AÇAÍ

Macapá - Amapá

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "BAILIQUE" PARA O AÇAÍ

1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pelo **Secretaria do Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá,** baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/AP e seus parceiros, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique (ACTB)** para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí.**

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;

- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "BAILIQUE" PARA O AÇAÍ.

6

A adesão ao uso da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique (ACTB)**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de açaí reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí se denomina **Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique (ACTB)**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

No desenvolvimento de suas atividades, **Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique (ACTB)**, substituta processual para a Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do açaí e representar os interesses dos produtores. A **ACTB** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção de açaí e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "BAILIQUE" PARA O AÇAÍ

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí compreende o território do Arquipélago do Bailique, o qual compreende 8 ilhas, conforme memorial descritivo em anexo.

Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência "BAILIQUE" para o Açaí

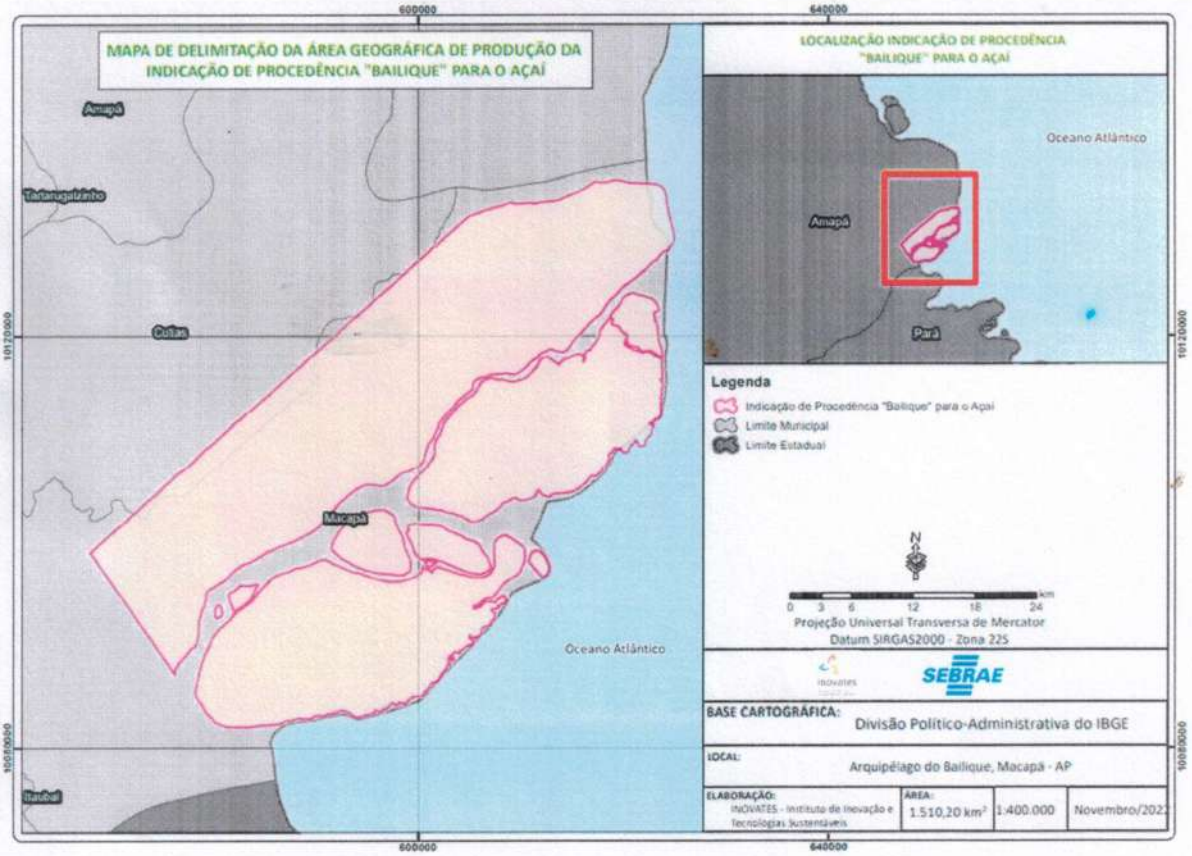

4. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "BAILIQUE" PARA O AÇAÍ

Relevante destacar que o mapeamento da área geográfica de produção do Açaí do Bailique fora construído a partir dos apontamentos dos produtores do território, somados às evidências técnicas colhidas a partir de visitas de campo e levantamento de informações juntos a órgãos públicos e privados envolvidos com a cadeia produtiva.

O produto da Indicação de Procedência "BAILIQUE" é o Açaí, fruto que cresce nas palmeiras da região amazônica, muito utilizado na confecção de alimentos e bebidas.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

O Arquipélago do Bailique é um conjunto de oito ilhas no leste do Amapá, localizado aproximadamente a 180 quilômetros de Macapá, por via fluvial pelo Rio Amazonas. Uma espécie se destaca na mata ciliar: o açaí. Essas árvores representam, a um só tempo, um símbolo da rica biodiversidade da foz do rio Amazonas e uma atividade econômica que, com a floresta em pé, sustenta a vida de milhares de famílias da região.

Em 2016 produtores locais uniram-se para criar uma cooperativa e adequaram suas técnicas tradicionais para obter a primeira – e até agora única – certificação de manejo florestal e cadeia de custódia de açaí do Forest Stewardship Council (FSC).

Torna-se evidente a importância socioeconômica da atividade produtiva do açaí para o Arquipélago do Bailique, seja pelo número expressivo de famílias envolvidas, o equilíbrio entre o homem e a natureza com boas práticas agrícolas e sustentáveis e o reconhecimento cultural.

Macapá, 09 de agosto de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR

Indicação de Procedência "Bailique" para o Açaí
Sirgas2000 - Fuso 22S

Área 01

De	Para	Coord. E	Coord. N	Azimute Plano	Azimute Real	Distância
Pt0	Pt1	619293.30	10135205.31	96°50'33.98''	96°51'30.39''	383.73
Pt1	Pt2	619674.30	10135159.59	103°02'0.08''	103°02'56.49''	563.15
Pt2	Pt3	620222.94	10135032.59	105°56'43.43''	105°57'39.84''	517.76
Pt3	Pt4	620720.78	10134890.35	85°33'48.69''	85°34'45.10''	591.05
Pt4	Pt5	621310.06	10134936.07	98°56'22.43''	98°57'18.84''	457.68
Pt5	Pt6	621762.18	10134864.95	88°39'7.61''	88°40'4.02''	431.92
Pt6	Pt7	622193.99	10134875.11	90°00'0.00''	90°00'56.41''	421.64
Pt7	Pt8	622615.63	10134875.11	104°44'36.83''	104°45'33.24''	199.61
Pt8	Pt9	622808.67	10134824.31	95°32'43.14''	95°33'39.55''	525.70
Pt9	Pt10	623331.91	10134773.51	119°40'0.17''	119°40'56.58''	461.86
Pt10	Pt11	623733.23	10134544.91	135°00'0.00''	135°00'56.41''	301.74
Pt11	Pt12	623946.59	10134331.55	158°33'8.15''	158°34'4.56''	458.47
Pt12	Pt13	624114.23	10133904.83	169°02'45.37''	169°03'41.78''	320.81
Pt13	Pt14	624175.19	10133589.87	171°45'13.25''	171°46'9.66''	354.18
Pt14	Pt15	624225.99	10133239.35	183°59'27.29''	184°00'23.70''	218.97
Pt15	Pt16	624210.75	10133020.91	167°51'20.60''	167°52'17.01''	410.51
Pt16	Pt17	624297.11	10132619.59	170°17'36.05''	170°18'32.46''	783.38
Pt17	Pt18	624429.19	10131847.43	164°21'27.91''	164°22'24.32''	1450.73
Pt18	Pt19	624820.35	10130450.42	168°32'45.99''	168°33'42.40''	793.03
Pt19	Pt20	624977.83	10129673.18	184°41'55.25''	184°42'51.66''	372.09
Pt20	Pt21	624947.35	10129302.34	199°58'59.18''	199°59'55.59''	297.30
Pt21	Pt22	624845.75	10129022.94	223°23'38.39''	223°24'34.80''	384.51
Pt22	Pt23	624581.59	10128743.54	200°59'5.63''	201°00'2.04''	397.18
Pt23	Pt24	624439.35	10128372.70	221°52'40.33''	221°53'36.74''	197.86
Pt24	Pt25	624307.27	10128225.38	266°41'53.28''	266°42'49.69''	264.60
Pt25	Pt26	624043.11	10128210.14	243°26'5.82''	243°27'2.23''	204.47
Pt26	Pt27	623860.23	10128118.70	250°20'46.23''	250°21'42.64''	75.52
Pt27	Pt28	623789.11	10128093.30	208°53'11.69''	208°54'8.10''	168.25
Pt28	Pt29	623707.83	10127945.98	226°41'4.86''	226°42'1.27''	244.37
Pt29	Pt30	623530.03	10127778.34	208°23'34.87''	208°24'31.28''	213.66
Pt30	Pt31	623428.43	10127590.38	222°11'4.00''	222°12'0.41''	219.38
Pt31	Pt32	623281.11	10127427.82	226°04'51.33''	226°05'47.74''	190.42
Pt32	Pt33	623143.95	10127295.74	245°46'20.12''	245°47'16.53''	222.83
Pt33	Pt34	622940.75	10127204.30	230°42'38.14''	230°43'34.55''	216.60
Pt34	Pt35	622773.11	10127067.14	222°43'28.36''	222°44'24.77''	1085.67
Pt35	Pt36	622036.51	10126269.58	267°42'33.80''	267°43'30.21''	127.10
Pt36	Pt37	621909.51	10126264.50	228°31'17.23''	228°32'13.64''	935.72
Pt37	Pt38	621208.46	10125644.73	235°49'22.84''	235°50'19.25''	497.37
Pt38	Pt39	620796.98	10125365.33	234°01'58.69''	234°02'55.10''	709.26
Pt39	Pt40	620222.94	10124948.77	227°31'34.02''	227°32'30.43''	489.00
Pt40	Pt41	619862.26	10124618.57	222°38'1.51''	222°38'57.92''	435.02
Pt41	Pt42	619567.62	10124298.53	220°42'39.05''	220°43'35.46''	288.18

Pt42	Pt43	619379.66	10124080.09	229°50'38.40''	229°51'34.81''	212.69
Pt43	Pt44	619217.10	10123942.93	234°03'28.40''	234°04'24.81''	250.99
Pt44	Pt45	619013.90	10123795.61	220°51'19.35''	220°52'15.76''	248.51
Pt45	Pt46	618851.34	10123607.65	220°45'48.98''	220°46'45.39''	389.01
Pt46	Pt47	618597.34	10123313.01	213°50'15.17''	213°51'11.58''	1094.75
Pt47	Pt48	617987.74	10122403.69	217°28'34.25''	217°29'30.66''	384.07
Pt48	Pt49	617754.06	10122098.89	236°54'54.53''	236°55'50.94''	400.16
Pt49	Pt50	617418.78	10121880.45	226°39'8.30''	226°40'4.71''	747.47
Pt50	Pt51	616875.22	10121367.37	220°39'9.16''	220°40'5.57''	616.02
Pt51	Pt52	616473.89	10120900.00	224°33'21.08''	224°34'17.49''	926.79
Pt52	Pt53	615823.65	10120239.60	225°36'34.22''	225°37'30.63''	675.35
Pt53	Pt54	615341.05	10119767.16	221°47'4.26''	221°48'0.67''	640.40
Pt54	Pt55	614914.33	10119289.64	210°53'18.48''	210°54'14.89''	662.99
Pt55	Pt56	614573.97	10118720.68	230°23'21.52''	230°24'17.93''	382.45
Pt56	Pt57	614279.33	10118476.84	274°23'55.34''	274°24'51.75''	331.18
Pt57	Pt58	613949.13	10118502.24	281°18'35.76''	281°19'32.17''	233.13
Pt58	Pt59	613720.53	10118547.96	284°02'10.48''	284°03'6.89''	230.40
Pt59	Pt60	613497.01	10118603.84	287°31'32.05''	287°32'28.46''	506.09
Pt60	Pt61	613014.41	10118756.24	268°46'52.05''	268°47'48.46''	238.81
Pt61	Pt62	612775.65	10118751.16	243°09'34.17''	243°10'30.58''	472.55
Pt62	Pt63	612354.01	10118537.80	257°39'39.29''	257°40'35.70''	166.40
Pt63	Pt64	612191.45	10118502.24	238°37'37.18''	238°38'33.59''	243.95
Pt64	Pt65	611983.17	10118375.24	226°07'23.89''	226°08'20.30''	366.47
Pt65	Pt66	611719.00	10118121.24	216°28'9.24''	216°29'5.65''	290.58
Pt66	Pt67	611546.28	10117887.56	232°52'59.30''	232°53'55.71''	235.71
Pt67	Pt68	611358.32	10117745.32	240°43'29.08''	240°44'25.49''	384.37
Pt68	Pt69	611023.04	10117557.36	224°34'54.44''	224°35'50.85''	492.13
Pt69	Pt70	610677.60	10117206.84	228°43'26.61''	228°44'23.02''	608.35
Pt70	Pt71	610220.40	10116805.52	235°26'14.91''	235°27'11.32''	555.19
Pt71	Pt72	609763.20	10116490.56	244°34'23.25''	244°35'19.66''	343.12
Pt72	Pt73	609453.32	10116343.24	265°50'25.29''	265°51'21.70''	280.14
Pt73	Pt74	609173.92	10116322.92	281°18'35.76''	281°19'32.17''	181.32
Pt74	Pt75	608996.12	10116358.48	287°55'40.51''	287°56'36.92''	363.07
Pt75	Pt76	608650.68	10116470.24	247°55'55.56''	247°56'51.97''	202.82
Pt76	Pt77	608462.72	10116394.04	267°08'15.34''	267°09'11.75''	406.91
Pt77	Pt78	608056.32	10116373.72	264°11'3.74''	264°12'0.15''	551.48
Pt78	Pt79	607507.68	10116317.84	270°00'0.00''	270°00'56.41''	406.40
Pt79	Pt80	607101.28	10116317.84	251°33'54.18''	251°34'50.59''	289.16
Pt80	Pt81	606826.95	10116226.40	247°07'34.81''	247°08'31.22''	352.87
Pt81	Pt82	606501.83	10116089.24	260°32'15.64''	260°33'12.05''	247.20
Pt82	Pt83	606257.99	10116048.60	254°34'40.22''	254°35'36.63''	305.65
Pt83	Pt84	605963.35	10115967.32	236°18'35.76''	236°19'32.17''	384.64
Pt84	Pt85	605643.31	10115753.95	227°17'26.20''	227°18'22.61''	269.62
Pt85	Pt86	605445.19	10115571.07	194°02'10.48''	194°03'6.89''	293.24
Pt86	Pt87	605374.07	10115286.59	185°57'52.15''	185°58'48.56''	342.21
Pt87	Pt88	605338.51	10114946.23	222°36'50.60''	222°37'47.01''	345.14
Pt88	Pt89	605104.83	10114692.23	237°47'20.66''	237°48'17.07''	600.41

Pt89	Pt90	604596.83	10114372.19	230°26'25.20''	230°27'21.61''	909.31
Pt90	Pt91	603895.79	10113793.07	215°36'39.07''	215°37'35.48''	462.39
Pt91	Pt92	603626.55	10113417.15	210°11'29.84''	210°12'26.25''	323.25
Pt92	Pt93	603463.99	10113137.75	226°02'29.86''	226°03'26.27''	395.20
Pt93	Pt94	603179.51	10112863.43	219°59'57.68''	220°00'54.09''	576.93
Pt94	Pt95	602808.67	10112421.47	216°04'33.64''	216°05'30.05''	439.97
Pt95	Pt96	602549.59	10112065.87	214°15'39.97''	214°16'36.38''	424.11
Pt96	Pt97	602310.83	10111715.35	224°07'6.95''	224°08'3.36''	233.51
Pt97	Pt98	602148.27	10111547.71	203°06'22.78''	203°07'19.19''	414.23
Pt98	Pt99	601985.71	10111166.71	200°43'32.01''	200°44'28.42''	401.93
Pt99	Pt100	601843.46	10110790.78	204°59'11.16''	205°00'7.57''	577.27
Pt100	Pt101	601599.62	10110267.54	204°10'44.79''	204°11'41.20''	272.86
Pt101	Pt102	601487.86	10110018.62	221°11'9.33''	221°12'5.74''	216.00
Pt102	Pt103	601345.62	10109856.06	225°29'22.90''	225°30'19.31''	420.29
Pt103	Pt104	601045.90	10109561.42	205°01'0.82''	205°01'57.23''	420.45
Pt104	Pt105	600868.10	10109180.42	195°08'9.01''	195°09'5.42''	642.03
Pt105	Pt106	600700.46	10108560.66	192°18'28.86''	192°19'25.27''	571.95
Pt106	Pt107	600578.54	10108001.86	221°53'38.30''	221°54'34.71''	464.06
Pt107	Pt108	600268.66	10107656.42	224°34'9.17''	224°35'5.58''	477.76
Pt108	Pt109	599933.38	10107316.06	238°54'44.98''	238°55'41.39''	403.37
Pt109	Pt110	599587.94	10107107.78	243°52'8.40''	243°53'4.81''	299.89
Pt110	Pt111	599318.70	10106975.70	235°58'50.34''	235°59'46.75''	245.16
Pt111	Pt112	599115.50	10106838.54	263°20'0.02''	263°20'56.43''	393.82
Pt112	Pt113	598724.34	10106792.82	245°07'10.68''	245°08'7.09''	386.38
Pt113	Pt114	598373.82	10106630.26	232°00'42.69''	232°01'39.10''	676.79
Pt114	Pt115	597840.42	10106213.70	232°16'49.04''	232°17'45.45''	822.04
Pt115	Pt116	597190.18	10105710.77	239°39'24.30''	239°40'20.71''	482.68
Pt116	Pt117	596773.61	10105466.93	249°35'24.42''	249°36'20.83''	233.07
Pt117	Pt118	596555.17	10105385.65	280°18'17.45''	280°19'13.86''	454.37
Pt118	Pt119	596108.13	10105466.93	277°32'57.92''	277°33'54.33''	425.33
Pt119	Pt120	595686.49	10105522.81	271°12'21.78''	271°13'18.19''	482.71
Pt120	Pt121	595203.89	10105532.97	272°39'46.80''	272°40'43.21''	218.68
Pt121	Pt122	594985.45	10105543.13	255°33'21.47''	255°34'17.88''	346.22
Pt122	Pt123	594650.17	10105456.77	244°08'1.12''	244°08'57.53''	558.92
Pt123	Pt124	594147.25	10105212.93	235°13'19.81''	235°14'16.22''	445.31
Pt124	Pt125	593781.49	10104958.93	235°53'7.90''	235°54'4.31''	570.64
Pt125	Pt126	593309.05	10104638.89	227°19'1.42''	227°19'57.83''	621.94
Pt126	Pt127	592851.85	10104217.25	228°51'24.48''	228°52'20.89''	640.85
Pt127	Pt128	592369.25	10103795.61	219°26'49.30''	219°27'45.71''	1039.41
Pt128	Pt129	591708.84	10102992.97	219°08'10.06''	219°09'6.47''	668.04
Pt129	Pt130	591287.20	10102474.81	219°32'45.89''	219°33'42.30''	718.08
Pt130	Pt131	590830.00	10101921.09	227°29'22.39''	227°30'18.80''	744.27
Pt131	Pt132	590281.36	10101418.17	232°04'0.23''	232°04'56.64''	437.97
Pt132	Pt133	589935.92	10101148.93	236°06'46.95''	236°07'43.36''	410.00
Pt133	Pt134	589595.56	10100920.32	242°00'38.74''	242°01'35.15''	822.66
Pt134	Pt135	588869.12	10100534.24	243°14'9.62''	243°15'6.03''	654.30
Pt135	Pt136	588284.92	10100239.60	240°46'50.71''	240°47'47.12''	343.42

Pt136	Pt137	587985.20	10100071.96	250°55'16.70''	250°56'13.11''	1429.82
Pt137	Pt138	586633.91	10099604.60	243°26'5.82''	243°27'2.23''	920.10
Pt138	Pt139	585810.95	10099193.12	253°48'38.86''	253°49'35.27''	327.97
Pt139	Pt140	585495.99	10099101.68	238°52'39.11''	238°53'35.52''	629.02
Pt140	Pt141	584957.51	10098776.56	242°09'57.41''	242°10'53.82''	718.08
Pt141	Pt142	584322.51	10098441.28	241°16'46.82''	241°17'43.23''	845.73
Pt142	Pt143	583580.83	10098034.88	253°44'23.26''	253°45'19.67''	254.00
Pt143	Pt144	583336.99	10097963.76	252°53'50.18''	252°54'46.59''	276.38
Pt144	Pt145	583072.83	10097882.48	239°58'53.88''	239°59'50.29''	264.01
Pt145	Pt146	582844.23	10097750.40	237°01'50.15''	237°02'46.56''	224.04
Pt146	Pt147	582656.27	10097628.48	226°38'11.68''	226°39'8.09''	251.55
Pt147	Pt148	582473.39	10097455.76	241°30'15.70''	241°31'12.11''	202.31
Pt148	Pt149	582295.59	10097359.24	225°45'50.03''	225°46'46.44''	269.43
Pt149	Pt150	582102.55	10097171.28	224°31'35.37''	224°32'31.78''	434.66
Pt150	Pt151	581797.74	10096861.40	220°44'28.15''	220°45'24.56''	677.19
Pt151	Pt152	581355.78	10096348.32	233°30'31.33''	233°31'27.74''	461.27
Pt152	Pt153	580984.94	10096074.00	255°12'11.66''	255°13'8.07''	278.48
Pt153	Pt154	580715.70	10096002.88	236°29'47.63''	236°30'44.04''	1297.64
Pt154	Pt155	579633.66	10095286.59	222°23'50.78''	222°24'47.19''	158.22
Pt155	Pt156	579526.98	10095169.75	204°37'24.83''	204°38'21.24''	134.12
Pt156	Pt157	579471.10	10095047.83	206°33'54.18''	206°34'50.59''	215.83
Pt157	Pt158	579374.58	10094854.79	171°01'38.54''	171°02'34.95''	293.15
Pt158	Pt159	579420.30	10094565.23	181°18'7.03''	181°19'3.44''	223.58
Pt159	Pt160	579415.22	10094341.71	205°08'41.23''	205°09'37.64''	274.98
Pt160	Pt161	579298.38	10094092.79	190°29'29.32''	190°30'25.73''	139.49
Pt161	Pt162	579272.98	10093955.63	190°04'50.15''	190°05'46.56''	232.18
Pt162	Pt163	579232.34	10093727.03	205°27'48.04''	205°28'44.45''	118.16
Pt163	Pt164	579181.54	10093620.35	218°53'4.19''	218°54'0.60''	202.31
Pt164	Pt165	579054.54	10093462.87	202°50'1.16''	202°50'57.57''	209.45
Pt165	Pt166	578973.26	10093269.83	196°49'17.08''	196°50'13.49''	456.41
Pt166	Pt167	578841.18	10092832.95	197°02'15.96''	197°03'12.37''	329.42
Pt167	Pt168	578744.66	10092517.99	191°33'36.47''	191°34'32.88''	228.15
Pt168	Pt169	578698.94	10092294.47	179°36'46.34''	179°37'42.75''	751.86
Pt169	Pt170	578704.02	10091542.63	186°39'15.93''	186°40'12.34''	306.87
Pt170	Pt171	578668.46	10091237.83	176°22'42.66''	176°23'39.07''	402.12
Pt171	Pt172	578693.86	10090836.50	200°02'42.90''	200°03'39.31''	400.16
Pt172	Pt173	578556.70	10090460.58	197°42'56.85''	197°43'53.26''	383.97
Pt173	Pt174	578439.86	10090094.82	219°54'28.39''	219°55'24.80''	364.24
Pt174	Pt175	578206.18	10089815.42	232°25'53.07''	232°26'49.48''	166.64
Pt175	Pt176	578074.10	10089713.82	239°02'10.48''	239°03'6.89''	177.73
Pt176	Pt177	577921.70	10089622.38	208°44'23.26''	208°45'19.67''	179.61
Pt177	Pt178	577835.34	10089464.90	220°44'46.19''	220°45'42.60''	435.85
Pt178	Pt179	577550.86	10089134.70	221°02'51.59''	221°03'48.00''	990.19
Pt179	Pt180	576900.62	10088387.94	216°52'11.63''	216°53'8.04''	279.40
Pt180	Pt181	576732.97	10088164.42	200°39'32.08''	200°40'28.49''	331.18
Pt181	Pt182	576616.13	10087854.54	214°41'42.55''	214°42'38.96''	240.97
Pt182	Pt183	576478.97	10087656.42	208°48'38.86''	208°49'35.27''	115.95

Pt183	Pt184	576423.09	10087554.82	192°24'26.71''	192°25'23.12''	260.07
Pt184	Pt185	576367.21	10087300.82	170°43'38.63''	170°44'35.04''	252.22
Pt185	Pt186	576407.85	10087051.90	325°08'31.33''	325°09'27.74''	14565.59
Pt186	Pt187	568082.98	10099004.00	48°29'34.37''	48°30'30.78''	49321.41
Pt187	Pt188	605018.47	10131689.95	76°15'49.43''	76°16'45.84''	235.33
Pt188	Pt189	605247.07	10131745.83	68°04'13.48''	68°05'9.89''	421.67
Pt189	Pt190	605638.23	10131903.31	65°15'56.51''	65°16'52.92''	497.79
Pt190	Pt191	606090.35	10132111.59	70°38'27.62''	70°39'24.03''	597.67
Pt191	Pt192	606654.23	10132309.71	81°35'47.86''	81°36'44.27''	451.89
Pt192	Pt193	607101.28	10132375.75	73°34'14.51''	73°35'10.93''	413.11
Pt193	Pt194	607497.52	10132492.59	77°28'16.29''	77°29'12.70''	234.18
Pt194	Pt195	607726.12	10132543.39	79°45'21.29''	79°46'17.70''	428.47
Pt195	Pt196	608147.76	10132619.59	68°21'20.03''	68°22'16.44''	688.64
Pt196	Pt197	608787.84	10132873.59	69°54'17.17''	69°55'13.58''	221.78
Pt197	Pt198	608996.12	10132949.79	88°21'48.32''	88°22'44.73''	177.87
Pt198	Pt199	609173.92	10132954.87	126°31'43.88''	126°32'40.29''	170.69
Pt199	Pt200	609311.08	10132853.27	105°01'6.10''	105°02'2.51''	215.65
Pt200	Pt201	609519.36	10132797.39	82°52'29.94''	82°53'26.35''	409.56
Pt201	Pt202	609925.76	10132848.19	85°52'39.73''	85°53'36.14''	565.34
Pt202	Pt203	610489.64	10132888.83	90°42'58.18''	90°43'54.59''	406.43
Pt203	Pt204	610896.04	10132883.75	94°05'8.22''	94°06'4.63''	285.21
Pt204	Pt205	611180.52	10132863.43	92°00'34.39''	92°01'30.80''	289.74
Pt205	Pt206	611470.08	10132853.27	73°38'39.06''	73°39'35.47''	487.07
Pt206	Pt207	611937.45	10132990.43	85°59'31.90''	86°00'28.31''	799.52
Pt207	Pt208	612735.01	10133046.31	86°45'37.08''	86°46'33.49''	539.34
Pt208	Pt209	613273.49	10133076.79	84°30'27.63''	84°31'24.04''	265.38
Pt209	Pt210	613537.65	10133102.19	72°47'2.14''	72°47'58.55''	377.60
Pt210	Pt211	613898.33	10133213.95	56°18'35.76''	56°19'32.17''	164.85
Pt211	Pt212	614035.49	10133305.39	61°52'55.67''	61°53'52.08''	754.53
Pt212	Pt213	614700.97	10133660.99	70°55'50.90''	70°56'47.31''	870.74
Pt213	Pt214	615523.93	10133945.47	59°04'15.87''	59°05'12.28''	1433.15
Pt214	Pt215	616753.29	10134682.07	54°07'4.31''	54°08'0.72''	589.37
Pt215	Pt216	617230.82	10135027.51	86°00'32.71''	86°01'29.12''	218.97
Pt216	Pt217	617449.26	10135042.75	105°15'18.43''	105°16'14.84''	347.53
Pt217	Pt218	617784.54	10134951.31	92°43'34.72''	92°44'31.13''	534.01
Pt218	Pt219	618317.94	10134925.91	69°46'30.51''	69°47'26.92''	617.17
Pt219	Pt0	618897.06	10135139.27	80°32'15.64''	80°33'12.05''	401.71

Área 02

De	Para	Coord. E	Coord. N	Azimute Plano	Azimute Real	Distância
Pt0	Pt1	620815.43	10124229.74	95°08'22.24''	95°09'37.59''	116.97
Pt1	Pt2	620931.93	10124219.26	89°13'46.95''	89°15'2.29''	161.00
Pt2	Pt3	621092.91	10124221.42	115°28'27.06''	115°29'42.41''	176.00
Pt3	Pt4	621251.80	10124145.72	113°05'56.72''	113°07'12.06''	278.68
Pt4	Pt5	621508.14	10124036.39	98°52'14.89''	98°53'30.23''	272.28
Pt5	Pt6	621777.17	10123994.40	93°38'45.55''	93°40'0.89''	65.80

Pt6	Pt7	621842.83	10123990.22	111°03'28.73''	111°04'44.07''	415.43
Pt7	Pt8	622230.52	10123840.95	107°13'35.06''	107°14'50.40''	248.41
Pt8	Pt9	622467.78	10123767.38	101°13'0.27''	101°14'15.61''	205.16
Pt9	Pt10	622669.02	10123727.47	112°07'4.62''	112°08'19.96''	240.11
Pt10	Pt11	622891.47	10123637.07	137°52'11.99''	137°53'27.34''	138.99
Pt11	Pt12	622984.71	10123533.99	149°00'44.45''	149°01'59.79''	127.62
Pt12	Pt13	623050.41	10123424.58	117°43'16.93''	117°44'32.28''	40.69
Pt13	Pt14	623086.43	10123405.66	143°14'48.99''	143°16'4.34''	152.29
Pt14	Pt15	623177.56	10123283.63	154°17'59.84''	154°19'15.18''	523.05
Pt15	Pt16	623404.38	10122812.33	168°12'52.97''	168°14'8.31''	249.35
Pt16	Pt17	623455.31	10122568.23	199°59'1.07''	200°00'16.41''	105.26
Pt17	Pt18	623419.34	10122469.31	248°53'11.39''	248°54'26.73''	192.98
Pt18	Pt19	623239.32	10122399.80	231°30'4.02''	231°31'19.37''	202.93
Pt19	Pt20	623080.50	10122273.48	218°49'15.74''	218°50'31.09''	94.57
Pt20	Pt21	623021.22	10122199.80	167°48'25.43''	167°49'40.78''	391.81
Pt21	Pt22	623103.97	10121816.83	156°17'21.00''	156°18'36.34''	89.62
Pt22	Pt23	623140.01	10121734.77	181°06'33.83''	181°07'49.17''	214.69
Pt23	Pt24	623135.85	10121520.11	152°40'36.74''	152°41'52.09''	277.08
Pt24	Pt25	623263.03	10121273.94	162°33'37.93''	162°34'53.27''	169.83
Pt25	Pt26	623313.93	10121111.92	179°58'43.76''	179°59'59.10''	170.46
Pt26	Pt27	623313.99	10120941.47	170°54'4.99''	170°55'20.34''	134.26
Pt27	Pt28	623335.23	10120808.89	172°02'41.05''	172°03'56.39''	276.22
Pt28	Pt29	623373.45	10120535.33	176°33'0.83''	176°34'16.17''	708.35
Pt29	Pt30	623416.08	10119828.26	169°01'25.93''	169°02'41.27''	222.92
Pt30	Pt31	623458.52	10119609.42	167°29'34.02''	167°30'49.36''	107.77
Pt31	Pt32	623481.86	10119504.21	159°19'50.48''	159°21'5.83''	456.52
Pt32	Pt33	623643.00	10119077.07	166°28'20.88''	166°29'36.22''	380.91
Pt33	Pt34	623732.10	10118706.72	171°29'10.47''	171°30'25.82''	387.25
Pt34	Pt35	623789.43	10118323.74	168°56'12.32''	168°57'27.66''	210.12
Pt35	Pt36	623829.76	10118117.52	219°27'8.48''	219°28'23.82''	59.98
Pt36	Pt37	623791.64	10118071.21	265°34'0.81''	265°35'16.16''	218.83
Pt37	Pt38	623573.47	10118054.30	296°23'41.04''	296°24'56.38''	189.21
Pt38	Pt39	623403.98	10118138.41	306°53'31.33''	306°54'46.67''	217.24
Pt39	Pt40	623230.24	10118268.82	307°40'22.19''	307°41'37.54''	96.37
Pt40	Pt41	623153.96	10118327.72	307°38'51.51''	307°40'6.86''	420.13
Pt41	Pt42	622821.31	10118584.34	268°31'56.95''	268°33'12.29''	250.03
Pt42	Pt43	622571.36	10118577.93	270°22'19.09''	270°23'34.43''	307.15
Pt43	Pt44	622264.22	10118579.93	264°20'55.92''	264°22'11.26''	278.83
Pt44	Pt45	621986.74	10118552.47	273°59'51.76''	274°01'7.10''	210.22
Pt45	Pt46	621777.03	10118567.13	319°11'34.84''	319°12'50.18''	77.82
Pt46	Pt47	621726.18	10118626.03	321°31'39.62''	321°32'54.96''	241.85
Pt47	Pt48	621575.72	10118815.38	328°59'12.17''	329°00'27.51''	152.20
Pt48	Pt49	621497.29	10118945.82	291°39'7.32''	291°40'22.66''	159.55
Pt49	Pt50	621349.00	10119004.69	279°40'44.02''	279°41'59.36''	199.85
Pt50	Pt51	621151.99	10119038.29	283°03'35.88''	283°04'51.23''	269.65
Pt51	Pt52	620889.31	10119099.23	291°02'51.61''	291°04'6.96''	222.45
Pt52	Pt53	620681.70	10119179.12	293°11'15.52''	293°12'30.86''	218.95

Pt53	Pt54	620480.44	10119265.33	309°08'52.23''	309°10'7.57''	136.61
Pt54	Pt55	620374.50	10119351.57	16°01'27.03''	16°02'42.37''	45.98
Pt55	Pt56	620387.19	10119395.77	18°31'37.90''	18°32'53.24''	86.57
Pt56	Pt57	620414.70	10119477.85	331°04'53.68''	331°06'9.03''	74.51
Pt57	Pt58	620378.67	10119543.07	319°11'35.57''	319°12'50.92''	58.37
Pt58	Pt59	620340.52	10119587.25	351°16'42.93''	351°17'58.27''	116.45
Pt59	Pt60	620322.87	10119702.36	33°37'42.09''	33°38'57.43''	125.39
Pt60	Pt61	620392.31	10119806.76	23°32'42.51''	23°33'57.86''	55.10
Pt61	Pt62	620414.32	10119857.27	8°46'55.53''	8°48'10.87''	88.59
Pt62	Pt63	620427.84	10119944.82	357°59'29.86''	358°00'45.21''	97.70
Pt63	Pt64	620424.42	10120042.46	337°34'19.11''	337°35'34.45''	151.14
Pt64	Pt65	620366.75	10120182.17	312°55'15.40''	312°56'30.74''	182.87
Pt65	Pt66	620232.84	10120306.71	296°23'42.43''	296°24'57.77''	132.45
Pt66	Pt67	620114.20	10120365.59	305°11'51.55''	305°13'6.90''	78.82
Pt67	Pt68	620049.79	10120411.02	304°01'16.73''	304°02'32.08''	153.38
Pt68	Pt69	619922.67	10120496.83	315°15'29.51''	315°16'44.85''	146.90
Pt69	Pt70	619819.26	10120601.17	320°39'56.49''	320°41'11.84''	128.38
Pt70	Pt71	619737.89	10120700.47	332°00'2.17''	332°01'17.51''	137.26
Pt71	Pt72	619673.45	10120821.66	330°04'23.13''	330°05'38.47''	135.95
Pt72	Pt73	619605.63	10120939.48	299°10'39.33''	299°11'54.68''	155.30
Pt73	Pt74	619470.04	10121015.19	286°16'4.92''	286°17'20.27''	26.54
Pt74	Pt75	619444.56	10121022.63	276°02'56.83''	276°04'12.18''	136.22
Pt75	Pt76	619309.09	10121036.99	275°49'7.84''	275°50'23.18''	86.87
Pt76	Pt77	619222.67	10121045.79	287°13'38.47''	287°14'53.81''	85.17
Pt77	Pt78	619141.32	10121071.02	273°46'7.76''	273°47'23.10''	57.32
Pt78	Pt79	619084.13	10121074.78	293°11'57.22''	293°13'12.57''	60.85
Pt79	Pt80	619028.20	10121098.75	304°25'44.22''	304°26'59.56''	64.73
Pt80	Pt81	618974.81	10121135.35	335°23'39.59''	335°24'54.93''	61.09
Pt81	Pt82	618949.37	10121190.90	348°28'44.09''	348°29'59.44''	57.59
Pt82	Pt83	618937.87	10121247.33	328°03'8.15''	328°04'23.49''	41.66
Pt83	Pt84	618915.83	10121282.68	347°48'28.47''	347°49'43.81''	48.22
Pt84	Pt85	618905.64	10121329.81	12°01'54.66''	12°03'10.01''	113.62
Pt85	Pt86	618929.32	10121440.93	24°39'31.76''	24°40'47.11''	85.23
Pt86	Pt87	618964.88	10121518.38	35°08'51.08''	35°10'6.43''	102.97
Pt87	Pt88	619024.16	10121602.58	17°11'15.23''	17°12'30.57''	68.73
Pt88	Pt89	619044.47	10121668.25	340°03'39.56''	340°04'54.91''	44.77
Pt89	Pt90	619029.21	10121710.33	289°42'55.52''	289°44'10.87''	64.81
Pt90	Pt91	618968.20	10121732.19	293°40'48.90''	293°42'4.25''	79.58
Pt91	Pt92	618895.32	10121764.15	319°51'31.79''	319°52'47.13''	94.67
Pt92	Pt93	618834.29	10121836.52	332°42'21.65''	332°43'37.00''	77.66
Pt93	Pt94	618798.68	10121905.53	313°49'17.56''	313°50'32.91''	70.48
Pt94	Pt95	618747.83	10121954.34	27°06'50.71''	27°08'6.05''	146.37
Pt95	Pt96	618814.54	10122084.62	37°59'36.61''	38°00'51.96''	251.08
Pt96	Pt97	618969.09	10122282.49	45°09'58.72''	45°11'14.06''	280.67
Pt97	Pt98	619168.13	10122480.38	44°17'37.42''	44°18'52.77''	294.11
Pt98	Pt99	619373.52	10122690.89	42°13'16.21''	42°14'31.55''	261.52
Pt99	Pt100	619549.25	10122884.56	36°21'36.21''	36°22'51.56''	507.09

Pt100	Pt101	619849.89	10123292.92	15°58'22.78''	15°59'38.12''	330.56
Pt101	Pt102	619940.85	10123610.72	38°34'44.87''	38°36'0.22''	78.09
Pt102	Pt103	619989.55	10123671.76	43°48'44.76''	43°50'0.10''	189.62
Pt103	Pt104	620120.82	10123808.60	51°17'17.82''	51°18'33.16''	265.95
Pt104	Pt105	620328.34	10123974.92	53°17'17.20''	53°18'32.55''	306.42
Pt105	Pt106	620573.98	10124158.10	70°51'50.48''	70°53'5.82''	96.40
Pt106	Pt0	620665.05	10124189.70	75°05'24.48''	75°06'39.83''	155.61

Área 03

De	Para	Coord. E	Coord. N	Azimute Plano	Azimute Real	Distância
Pt0	Pt1	618711.47	10121871.63	92°02'54.72''	92°03'58.28''	41.97
Pt1	Pt2	618753.41	10121870.13	128°09'54.12''	128°10'57.68''	38.81
Pt2	Pt3	618783.92	10121846.15	151°55'38.12''	151°56'41.68''	48.64
Pt3	Pt4	618806.81	10121803.23	152°10'45.92''	152°11'49.48''	59.95
Pt4	Pt5	618834.79	10121750.20	136°15'40.93''	136°16'44.49''	34.94
Pt5	Pt6	618858.94	10121724.96	106°45'45.17''	106°46'48.73''	74.34
Pt6	Pt7	618930.12	10121703.52	111°50'27.58''	111°51'31.14''	71.21
Pt7	Pt8	618996.22	10121677.03	164°57'16.21''	164°58'19.76''	19.61
Pt8	Pt9	619001.31	10121658.09	187°53'1.08''	187°54'4.64''	36.97
Pt9	Pt10	618996.24	10121621.47	212°37'13.45''	212°38'17.01''	32.99
Pt10	Pt11	618978.46	10121593.69	216°21'4.08''	216°22'7.63''	64.29
Pt11	Pt12	618940.35	10121541.91	199°38'3.67''	199°39'7.23''	83.13
Pt12	Pt13	618912.42	10121463.61	198°18'28.88''	198°19'32.44''	105.08
Pt13	Pt14	618879.41	10121363.85	181°02'50.82''	181°03'54.37''	68.19
Pt14	Pt15	618878.16	10121295.67	156°02'5.99''	156°03'9.55''	46.97
Pt15	Pt16	618897.24	10121252.75	153°15'52.25''	153°16'55.81''	42.41
Pt16	Pt17	618916.32	10121214.88	165°12'40.52''	165°13'44.08''	54.84
Pt17	Pt18	618930.32	10121161.85	147°48'20.33''	147°49'23.88''	59.67
Pt18	Pt19	618962.11	10121111.36	124°40'46.64''	124°41'50.20''	51.01
Pt19	Pt20	619004.06	10121082.33	112°13'41.43''	112°14'44.99''	70.03
Pt20	Pt21	619068.88	10121055.84	98°44'36.28''	98°45'39.84''	74.58
Pt21	Pt22	619142.60	10121044.50	103°25'4.27''	103°26'7.83''	103.23
Pt22	Pt23	619243.01	10121020.55	93°43'8.80''	93°44'12.35''	96.80
Pt23	Pt24	619339.60	10121014.27	94°47'31.57''	94°48'35.12''	75.25
Pt24	Pt25	619414.59	10121007.98	105°28'32.53''	105°29'36.09''	56.71
Pt25	Pt26	619469.24	10120992.85	123°49'31.65''	123°50'35.20''	61.21
Pt26	Pt27	619520.09	10120958.78	138°09'35.69''	138°10'39.24''	30.50
Pt27	Pt28	619540.43	10120936.06	152°40'27.84''	152°41'31.39''	62.00
Pt28	Pt29	619568.89	10120880.98	135°15'3.09''	135°16'6.65''	101.40
Pt29	Pt30	619640.28	10120808.96	146°57'10.67''	146°58'14.22''	180.72
Pt30	Pt31	619738.83	10120657.48	147°11'24.12''	147°12'27.68''	93.87
Pt31	Pt32	619789.70	10120578.59	132°04'1.04''	132°05'4.59''	188.38
Pt32	Pt33	619929.54	10120452.37	124°52'38.55''	124°53'42.11''	182.07
Pt33	Pt34	620078.91	10120348.26	117°57'56.51''	117°59'0.06''	154.72
Pt34	Pt35	620215.56	10120275.70	137°01'26.28''	137°02'29.84''	172.52
Pt35	Pt36	620333.17	10120149.48	161°25'54.98''	161°26'58.53''	139.84

Pt36	Pt37	620377.70	10120016.92	179°58'46.22''	179°59'49.78''	78.92
Pt37	Pt38	620377.72	10119938.01	193°18'13.53''	193°19'17.09''	110.29
Pt38	Pt39	620352.34	10119830.67	213°50'33.69''	213°51'37.25''	125.45
Pt39	Pt40	620282.48	10119726.48	201°31'12.44''	201°32'16.00''	173.07
Pt40	Pt41	620218.99	10119565.47	186°48'45.74''	186°49'49.29''	133.53
Pt41	Pt42	620203.15	10119432.89	194°48'56.27''	194°49'59.83''	124.09
Pt42	Pt43	620171.42	10119312.93	143°09'57.76''	143°11'1.32''	153.77
Pt43	Pt44	620263.61	10119189.85	136°03'55.92''	136°04'59.48''	201.57
Pt44	Pt45	620403.46	10119044.70	117°18'56.31''	117°19'59.86''	439.94
Pt45	Pt46	620794.34	10118842.81	119°53'9.74''	119°54'13.30''	208.93
Pt46	Pt47	620975.49	10118738.71	117°40'21.80''	117°41'25.36''	190.18
Pt47	Pt48	621143.91	10118650.38	97°03'31.10''	97°04'34.65''	102.46
Pt48	Pt49	621245.59	10118637.79	103°05'13.88''	103°06'17.44''	208.79
Pt49	Pt50	621448.96	10118590.52	65°00'30.24''	65°01'33.79''	112.16
Pt50	Pt51	621550.62	10118637.90	60°23'44.40''	60°24'47.95''	51.15
Pt51	Pt52	621595.09	10118663.17	118°25'58.05''	118°27'1.61''	79.50
Pt52	Pt53	621665.00	10118625.32	146°06'58.72''	146°08'2.28''	45.62
Pt53	Pt54	621690.44	10118587.45	142°13'47.09''	142°14'50.65''	51.90
Pt54	Pt55	621722.22	10118546.42	161°25'54.66''	161°26'58.22''	69.92
Pt55	Pt56	621744.49	10118480.14	109°09'11.00''	109°10'14.56''	67.28
Pt56	Pt57	621808.04	10118458.07	105°45'39.35''	105°46'42.91''	60.50
Pt57	Pt58	621866.26	10118441.64	94°57'27.73''	94°58'31.28''	57.63
Pt58	Pt59	621923.68	10118436.66	76°58'12.11''	76°59'15.67''	116.85
Pt59	Pt60	622037.52	10118463.00	81°46'23.21''	81°47'26.77''	165.86
Pt60	Pt61	622201.68	10118486.74	80°34'39.62''	80°35'43.18''	96.62
Pt61	Pt62	622296.99	10118502.55	95°08'24.68''	95°09'28.23''	175.46
Pt62	Pt63	622471.75	10118486.83	94°26'5.70''	94°27'9.26''	135.45
Pt63	Pt64	622606.79	10118476.36	118°44'50.64''	118°45'54.20''	114.78
Pt64	Pt65	622707.43	10118421.15	120°01'11.93''	120°02'15.48''	204.93
Pt65	Pt66	622884.86	10118318.63	123°44'58.44''	123°46'2.00''	165.63
Pt66	Pt67	623022.58	10118226.61	125°16'56.62''	125°18'0.17''	304.97
Pt67	Pt68	623271.54	10118050.45	140°37'19.54''	140°38'23.10''	91.86
Pt68	Pt69	623329.81	10117979.45	110°34'52.04''	110°35'55.60''	104.66
Pt69	Pt70	623427.80	10117942.66	113°23'40.82''	113°24'44.38''	112.53
Pt70	Pt71	623531.08	10117897.98	155°36'39.49''	155°37'43.05''	57.76
Pt71	Pt72	623554.92	10117845.38	113°48'10.87''	113°49'14.42''	78.15
Pt72	Pt73	623626.43	10117813.83	106°05'57.37''	106°07'0.93''	151.59
Pt73	Pt74	623772.07	10117771.80	164°48'59.40''	164°50'2.95''	70.86
Pt74	Pt75	623790.63	10117703.41	171°59'3.75''	172°00'7.31''	114.22
Pt75	Pt76	623806.56	10117590.30	204°57'53.83''	204°58'57.39''	156.71
Pt76	Pt77	623740.41	10117448.23	189°30'9.72''	189°31'13.28''	128.03
Pt77	Pt78	623719.28	10117321.96	177°55'14.16''	177°56'17.72''	147.40
Pt78	Pt79	623724.62	10117174.65	172°48'29.39''	172°49'32.95''	84.84
Pt79	Pt80	623735.25	10117090.48	167°22'15.35''	167°23'18.91''	48.52
Pt80	Pt81	623745.85	10117043.13	153°15'50.86''	153°16'54.42''	106.02
Pt81	Pt82	623793.55	10116948.45	163°44'5.05''	163°45'8.61''	104.12
Pt82	Pt83	623822.71	10116848.50	183°38'10.34''	183°39'13.90''	166.06

Pt83	Pt84	623812.18	10116682.77	189°17'6.96''	189°18'10.52''	114.62
Pt84	Pt85	623793.68	10116569.66	189°00'36.49''	189°01'40.05''	101.21
Pt85	Pt86	623777.83	10116469.69	180°51'11.97''	180°52'15.52''	173.63
Pt86	Pt87	623775.25	10116296.07	175°56'20.80''	175°57'24.35''	150.31
Pt87	Pt88	623785.89	10116146.14	175°38'7.30''	175°39'10.85''	139.82
Pt88	Pt89	623796.53	10116006.72	197°33'43.67''	197°34'47.22''	149.01
Pt89	Pt90	623751.57	10115864.66	258°58'47.69''	258°59'51.24''	124.08
Pt90	Pt91	623629.78	10115840.94	227°39'21.53''	227°40'25.09''	42.97
Pt91	Pt92	623598.02	10115811.99	137°48'21.18''	137°49'24.74''	106.48
Pt92	Pt93	623669.54	10115733.10	147°39'29.29''	147°40'32.85''	108.95
Pt93	Pt94	623727.82	10115641.06	152°35'29.73''	152°36'33.28''	201.46
Pt94	Pt95	623820.56	10115462.21	159°00'0.39''	159°01'3.95''	118.33
Pt95	Pt96	623862.96	10115351.75	199°28'55.40''	199°29'58.96''	150.69
Pt96	Pt97	623812.70	10115209.68	198°31'39.29''	198°32'42.85''	141.51
Pt97	Pt98	623767.74	10115075.51	186°21'40.85''	186°22'44.41''	95.29
Pt98	Pt99	623757.18	10114980.80	192°12'44.01''	192°13'47.57''	174.96
Pt99	Pt100	623720.17	10114809.81	178°03'29.55''	178°04'33.11''	78.96
Pt100	Pt101	623722.85	10114730.89	155°52'39.92''	155°53'43.48''	103.74
Pt101	Pt102	623765.24	10114636.21	202°29'32.63''	202°30'36.19''	48.41
Pt102	Pt103	623746.72	10114591.48	193°41'35.11''	193°42'38.67''	89.35
Pt103	Pt104	623725.57	10114504.67	162°20'46.58''	162°21'50.13''	104.89
Pt104	Pt105	623757.38	10114404.72	199°38'6.71''	199°39'10.27''	86.59
Pt105	Pt106	623728.28	10114323.16	204°25'32.05''	204°26'35.61''	89.58
Pt106	Pt107	623691.24	10114241.60	203°49'15.95''	203°50'19.51''	117.91
Pt107	Pt108	623643.62	10114133.73	178°10'41.81''	178°11'45.37''	84.22
Pt108	Pt109	623646.30	10114049.56	171°47'49.83''	171°48'53.39''	93.02
Pt109	Pt110	623659.57	10113957.49	166°54'10.42''	166°55'13.98''	140.43
Pt110	Pt111	623691.39	10113820.72	163°45'58.39''	163°47'1.95''	123.28
Pt111	Pt112	623725.85	10113702.36	192°51'56.53''	192°53'0.09''	59.37
Pt112	Pt113	623712.63	10113644.48	225°10'4.12''	225°11'7.68''	74.65
Pt113	Pt114	623659.70	10113591.85	239°40'42.32''	239°41'45.88''	52.14
Pt114	Pt115	623614.69	10113565.53	183°34'47.20''	183°35'50.76''	42.17
Pt115	Pt116	623612.06	10113523.44	172°20'10.10''	172°21'13.66''	119.44
Pt116	Pt117	623627.99	10113405.07	189°38'6.53''	189°39'10.08''	37.89
Pt117	Pt118	623621.64	10113367.72	177°45'46.84''	177°46'50.40''	27.38
Pt118	Pt119	623622.71	10113340.36	82°43'17.79''	82°44'21.35''	41.64
Pt119	Pt120	623664.02	10113345.64	87°23'40.16''	87°24'43.72''	23.32
Pt120	Pt121	623687.32	10113346.70	163°56'7.45''	163°57'11.01''	30.66
Pt121	Pt122	623695.80	10113317.24	181°34'54.26''	181°35'57.82''	37.89
Pt122	Pt123	623694.76	10113279.36	191°49'24.89''	191°50'28.45''	25.80
Pt123	Pt124	623689.47	10113254.10	269°58'48.44''	269°59'52.00''	20.12
Pt124	Pt125	623669.35	10113254.10	228°38'4.80''	228°39'8.35''	49.38
Pt125	Pt126	623632.29	10113221.46	162°35'30.91''	162°36'34.47''	49.62
Pt126	Pt127	623647.13	10113174.12	163°41'24.24''	163°42'27.80''	33.98
Pt127	Pt128	623656.67	10113141.50	195°11'56.29''	195°12'59.85''	40.35
Pt128	Pt129	623646.10	10113102.57	226°54'12.55''	226°55'16.11''	24.65
Pt129	Pt130	623628.10	10113085.73	189°54'34.01''	189°55'37.57''	24.57

Pt130	Pt131	623623.87	10113061.53	177°25'6.99''	177°26'10.55''	47.40
Pt131	Pt132	623626.00	10113014.18	142°55'47.35''	142°56'50.91''	68.56
Pt132	Pt133	623667.33	10112959.48	165°21'15.70''	165°22'19.26''	29.36
Pt133	Pt134	623674.75	10112931.07	183°07'21.90''	183°08'25.45''	57.96
Pt134	Pt135	623671.60	10112873.20	182°35'59.63''	182°37'3.18''	69.52
Pt135	Pt136	623668.44	10112803.75	149°00'47.39''	149°01'50.95''	63.81
Pt136	Pt137	623701.29	10112749.05	176°35'30.11''	176°36'33.67''	71.68
Pt137	Pt138	623705.56	10112677.50	184°17'50.96''	184°18'54.51''	84.42
Pt138	Pt139	623699.23	10112593.32	189°59'5.76''	190°00'9.32''	103.64
Pt139	Pt140	623681.26	10112491.25	185°35'19.80''	185°36'23.36''	86.70
Pt140	Pt141	623672.82	10112404.96	189°03'28.78''	189°04'32.34''	67.13
Pt141	Pt142	623662.25	10112338.67	212°36'20.12''	212°37'23.68''	56.97
Pt142	Pt143	623631.55	10112290.68	227°57'35.80''	227°58'39.35''	73.56
Pt143	Pt144	623576.91	10112241.42	198°31'41.84''	198°32'45.40''	55.94
Pt144	Pt145	623559.14	10112188.38	186°39'21.91''	186°40'25.46''	54.66
Pt145	Pt146	623552.80	10112134.08	182°35'59.68''	182°37'3.24''	27.81
Pt146	Pt147	623551.54	10112106.30	214°22'15.64''	214°23'19.20''	38.25
Pt147	Pt148	623529.95	10112074.73	235°27'39.22''	235°28'42.78''	20.05
Pt148	Pt149	623513.43	10112063.36	191°21'45.76''	191°22'49.32''	38.64
Pt149	Pt150	623505.82	10112025.48	197°36'51.28''	197°37'54.84''	25.17
Pt150	Pt151	623498.20	10112001.49	235°38'49.56''	235°39'53.11''	24.63
Pt151	Pt152	623477.87	10111987.59	281°40'25.85''	281°41'29.41''	31.15
Pt152	Pt153	623447.36	10111993.89	258°56'39.12''	258°57'42.67''	211.07
Pt153	Pt154	623240.21	10111953.42	221°39'48.89''	221°40'52.45''	43.96
Pt154	Pt155	623210.99	10111920.58	231°30'13.66''	231°31'17.22''	64.94
Pt155	Pt156	623160.16	10111880.16	223°33'43.57''	223°34'47.13''	95.87
Pt156	Pt157	623094.10	10111810.69	226°10'23.84''	226°11'27.40''	51.07
Pt157	Pt158	623057.25	10111775.32	252°07'16.76''	252°08'20.32''	49.41
Pt158	Pt159	623010.23	10111760.15	241°57'29.21''	241°58'32.77''	40.31
Pt159	Pt160	622974.65	10111741.20	207°23'20.76''	207°24'24.31''	46.94
Pt160	Pt161	622953.06	10111699.53	192°26'24.55''	192°27'28.11''	53.02
Pt161	Pt162	622941.64	10111647.75	196°38'26.06''	196°39'29.62''	48.77
Pt162	Pt163	622927.67	10111601.03	217°34'2.41''	217°35'5.97''	27.09
Pt163	Pt164	622911.16	10111579.56	312°18'14.13''	312°19'17.69''	20.63
Pt164	Pt165	622895.90	10111593.44	280°13'9.49''	280°14'13.05''	28.41
Pt165	Pt166	622867.94	10111598.49	253°53'30.51''	253°54'34.07''	41.01
Pt166	Pt167	622828.54	10111587.11	237°14'47.43''	237°15'50.99''	51.37
Pt167	Pt168	622785.34	10111559.32	253°58'1.32''	253°59'4.88''	59.50
Pt168	Pt169	622728.15	10111542.88	236°43'49.25''	236°44'52.81''	120.67
Pt169	Pt170	622627.26	10111476.68	237°40'46.10''	237°41'49.66''	55.13
Pt170	Pt171	622580.67	10111447.21	175°33'11.24''	175°34'14.80''	54.88
Pt171	Pt172	622584.92	10111392.49	82°20'3.59''	82°21'7.14''	79.08
Pt172	Pt173	622663.30	10111403.04	84°49'11.76''	84°50'15.32''	93.58
Pt173	Pt174	622756.50	10111411.49	104°49'7.44''	104°50'10.99''	65.74
Pt174	Pt175	622820.05	10111394.68	112°19'39.02''	112°20'42.58''	66.42
Pt175	Pt176	622881.49	10111369.45	136°15'42.06''	136°16'45.62''	58.23
Pt176	Pt177	622921.75	10111327.37	148°23'0.82''	148°24'4.38''	44.47

Pt177	Pt178	622945.06	10111289.50	149°06'56.15''	149°07'59.71''	78.45
Pt178	Pt179	622985.33	10111222.17	199°01'15.09''	199°02'18.65''	155.83
Pt179	Pt180	622934.55	10111074.85	204°30'31.21''	204°31'34.77''	173.49
Pt180	Pt181	622862.58	10110916.99	199°13'51.84''	199°14'55.40''	109.22
Pt181	Pt182	622826.60	10110813.86	190°32'23.01''	190°33'26.57''	173.39
Pt182	Pt183	622794.89	10110643.39	188°42'36.44''	188°43'40.00''	125.62
Pt183	Pt184	622775.86	10110519.23	204°57'13.34''	204°58'16.90''	155.54
Pt184	Pt185	622710.24	10110378.21	224°29'41.15''	224°30'44.70''	126.90
Pt185	Pt186	622621.31	10110287.69	246°32'37.09''	246°33'40.65''	126.98
Pt186	Pt187	622504.82	10110237.14	243°07'12.19''	243°08'15.74''	121.10
Pt187	Pt188	622396.81	10110182.39	193°46'28.82''	193°47'32.38''	88.84
Pt188	Pt189	622375.65	10110096.10	193°14'13.60''	193°15'17.15''	101.61
Pt189	Pt190	622352.38	10109997.19	231°46'7.33''	231°47'10.88''	142.89
Pt190	Pt191	622240.14	10109908.77	212°31'55.01''	212°32'58.56''	102.36
Pt191	Pt192	622185.10	10109822.47	184°46'32.85''	184°47'36.41''	101.37
Pt192	Pt193	622176.66	10109721.45	187°43'37.67''	187°44'41.23''	157.16
Pt193	Pt194	622155.53	10109565.72	179°04'47.94''	179°05'51.50''	134.70
Pt194	Pt195	622157.69	10109431.04	235°05'2.50''	235°06'6.06''	121.39
Pt195	Pt196	622058.15	10109361.56	267°30'27.89''	267°31'31.44''	97.53
Pt196	Pt197	621960.72	10109357.32	245°49'2.45''	245°50'6.01''	143.95
Pt197	Pt198	621829.40	10109298.35	245°33'21.19''	245°34'24.75''	81.43
Pt198	Pt199	621755.27	10109264.66	271°04'32.32''	271°05'35.88''	110.17
Pt199	Pt200	621645.12	10109266.73	303°48'12.27''	303°49'15.82''	109.64
Pt200	Pt201	621554.02	10109327.72	304°18'51.27''	304°19'54.83''	82.09
Pt201	Pt202	621486.22	10109374.00	331°50'44.05''	331°51'47.61''	76.36
Pt202	Pt203	621450.18	10109441.33	337°44'24.72''	337°45'28.28''	72.75
Pt203	Pt204	621422.62	10109508.66	4°14'43.00''	4°15'46.55''	113.95
Pt204	Pt205	621431.06	10109622.30	333°46'44.04''	333°47'47.60''	105.54
Pt205	Pt206	621384.43	10109716.98	329°03'10.15''	329°04'13.71''	103.04
Pt206	Pt207	621331.44	10109805.35	320°07'42.02''	320°08'45.58''	112.39
Pt207	Pt208	621259.39	10109891.61	201°08'42.14''	201°09'45.70''	29.34
Pt208	Pt209	621248.81	10109864.25	209°11'44.35''	209°12'47.91''	108.50
Pt209	Pt210	621195.88	10109769.53	226°33'58.15''	226°35'1.71''	122.48
Pt210	Pt211	621106.94	10109685.32	212°53'15.82''	212°54'19.37''	245.64
Pt211	Pt212	620973.56	10109479.05	236°02'28.55''	236°03'32.10''	79.15
Pt212	Pt213	620907.91	10109434.84	247°51'49.38''	247°52'52.94''	150.91
Pt213	Pt214	620768.12	10109377.97	217°43'54.57''	217°44'58.13''	138.40
Pt214	Pt215	620683.43	10109268.51	193°27'31.75''	193°28'35.31''	90.89
Pt215	Pt216	620662.27	10109180.12	198°31'46.07''	198°32'49.63''	146.50
Pt216	Pt217	620615.72	10109041.22	198°48'27.73''	198°49'31.29''	137.85
Pt217	Pt218	620571.28	10108910.73	218°19'17.49''	218°20'21.05''	150.25
Pt218	Pt219	620478.11	10108792.85	232°28'8.84''	232°29'12.40''	117.50
Pt219	Pt220	620384.93	10108721.27	258°57'30.79''	258°58'34.35''	220.12
Pt220	Pt221	620168.88	10108679.12	268°15'25.54''	268°16'29.10''	69.93
Pt221	Pt222	620098.98	10108676.99	283°42'34.18''	283°43'37.73''	133.01
Pt222	Pt223	619969.76	10108708.51	317°17'0.70''	317°18'4.26''	68.72
Pt223	Pt224	619923.14	10108759.00	345°25'11.61''	345°26'15.16''	134.80

Pt224	Pt225	619889.20	10108889.46	339°18'5.16''	339°19'8.72''	179.95
Pt225	Pt226	619825.60	10109057.80	254°43'37.50''	254°44'41.06''	111.98
Pt226	Pt227	619717.58	10109028.30	252°41'9.23''	252°42'12.78''	148.64
Pt227	Pt228	619575.67	10108984.06	227°53'42.06''	227°54'45.61''	62.79
Pt228	Pt229	619529.08	10108941.96	272°00'48.92''	272°01'52.47''	59.35
Pt229	Pt230	619469.77	10108944.04	287°52'56.19''	287°53'59.74''	98.84
Pt230	Pt231	619375.70	10108974.39	323°12'44.03''	323°13'47.59''	111.82
Pt231	Pt232	619308.74	10109063.94	278°03'32.88''	278°04'36.43''	44.93
Pt232	Pt233	619264.26	10109070.24	248°44'17.86''	248°45'21.42''	156.82
Pt233	Pt234	619118.12	10109013.37	207°32'35.53''	207°33'39.09''	128.18
Pt234	Pt235	619058.84	10108899.72	212°04'53.28''	212°05'56.84''	171.41
Pt235	Pt236	618967.80	10108754.49	214°26'37.79''	214°27'41.35''	112.30
Pt236	Pt237	618904.29	10108661.87	243°52'19.40''	243°53'22.96''	176.92
Pt237	Pt238	618745.44	10108583.96	241°36'58.40''	241°38'1.95''	110.74
Pt238	Pt239	618648.02	10108531.32	195°43'19.06''	195°44'22.62''	54.66
Pt239	Pt240	618633.21	10108478.70	177°48'23.05''	177°49'26.61''	111.61
Pt240	Pt241	618637.48	10108367.17	170°45'36.24''	170°46'39.80''	132.18
Pt241	Pt242	618658.70	10108236.71	178°49'42.65''	178°50'46.20''	105.24
Pt242	Pt243	618660.86	10108131.49	195°52'23.02''	195°53'26.57''	216.61
Pt243	Pt244	618601.61	10107923.14	210°01'14.55''	210°02'18.10''	228.50
Pt244	Pt245	618487.29	10107725.29	199°27'32.19''	199°28'35.75''	82.59
Pt245	Pt246	618459.77	10107647.42	256°02'2.28''	256°03'5.83''	61.11
Pt246	Pt247	618400.47	10107632.67	187°37'33.82''	187°38'37.38''	63.70
Pt247	Pt248	618392.01	10107569.53	176°08'34.07''	176°09'37.62''	94.91
Pt248	Pt249	618398.40	10107474.84	202°03'41.31''	202°04'44.86''	152.15
Pt249	Pt250	618341.25	10107333.83	212°18'15.19''	212°19'18.75''	87.16
Pt250	Pt251	618294.67	10107260.16	263°14'13.62''	263°15'17.18''	89.59
Pt251	Pt252	618205.71	10107249.61	290°53'37.16''	290°54'40.72''	117.92
Pt252	Pt253	618095.55	10107291.66	288°18'15.63''	288°19'19.18''	73.64
Pt253	Pt254	618025.64	10107314.79	227°12'54.57''	227°13'58.13''	83.68
Pt254	Pt255	617964.22	10107257.95	162°53'8.38''	162°54'11.94''	79.26
Pt255	Pt256	617987.55	10107182.20	182°09'26.69''	182°10'30.25''	111.61
Pt256	Pt257	617983.35	10107070.66	193°48'19.69''	193°49'23.25''	195.04
Pt257	Pt258	617936.80	10106881.26	204°18'8.15''	204°19'11.71''	113.16
Pt258	Pt259	617890.23	10106778.13	240°07'35.91''	240°08'39.47''	109.91
Pt259	Pt260	617794.93	10106723.38	246°01'11.96''	246°02'15.52''	88.09
Pt260	Pt261	617714.45	10106687.58	250°21'17.24''	250°22'20.80''	87.71
Pt261	Pt262	617631.84	10106658.10	188°09'54.82''	188°10'58.38''	59.53
Pt262	Pt263	617623.39	10106599.17	211°11'6.27''	211°12'9.82''	75.63
Pt263	Pt264	617584.23	10106534.47	222°43'2.57''	222°44'6.13''	235.68
Pt264	Pt265	617424.35	10106361.31	252°38'33.25''	252°39'36.80''	155.34
Pt265	Pt266	617276.08	10106314.97	300°46'48.69''	300°47'52.25''	98.64
Pt266	Pt267	617191.34	10106365.45	273°19'36.27''	273°20'39.82''	144.29
Pt267	Pt268	617047.29	10106373.82	249°10'59.61''	249°12'3.17''	154.08
Pt268	Pt269	616903.27	10106319.07	235°10'1.41''	235°11'4.97''	103.20
Pt269	Pt270	616818.56	10106260.12	219°06'17.84''	219°07'21.40''	678.13
Pt270	Pt271	616390.83	10105733.89	229°18'48.75''	229°19'52.30''	413.33

Pt271	Pt272	616077.41	10105464.44	232°56'51.29''	232°57'54.84''	419.26
Pt272	Pt273	615742.80	10105211.81	242°15'58.56''	242°17'2.12''	497.70
Pt273	Pt274	615302.27	10104980.20	255°16'2.57''	255°17'6.13''	762.15
Pt274	Pt275	614565.18	10104786.38	269°58'58.77''	270°00'2.33''	377.05
Pt275	Pt276	614188.13	10104786.26	263°04'30.90''	263°05'34.45''	524.90
Pt276	Pt277	613667.06	10104722.98	266°51'31.53''	266°52'35.09''	386.09
Pt277	Pt278	613281.55	10104701.82	242°06'53.13''	242°07'56.69''	297.12
Pt278	Pt279	613018.92	10104562.86	239°23'9.47''	239°24'13.02''	413.43
Pt279	Pt280	612663.12	10104352.32	294°51'21.86''	294°52'25.42''	350.22
Pt280	Pt281	612345.34	10104499.53	298°07'37.37''	298°08'40.93''	249.84
Pt281	Pt282	612125.01	10104617.31	300°58'33.64''	300°59'37.20''	212.51
Pt282	Pt283	611942.81	10104726.68	343°29'29.39''	343°30'32.95''	149.24
Pt283	Pt284	611900.40	10104869.77	341°26'6.05''	341°27'9.61''	133.18
Pt284	Pt285	611858.00	10104996.02	275°39'24.62''	275°40'28.18''	42.57
Pt285	Pt286	611815.64	10105000.21	276°41'51.33''	276°42'54.89''	110.77
Pt286	Pt287	611705.62	10105013.13	228°14'13.71''	228°15'17.27''	118.61
Pt287	Pt288	611617.15	10104934.13	201°25'45.40''	201°26'48.96''	278.09
Pt288	Pt289	611515.55	10104675.27	200°19'51.24''	200°20'54.80''	255.86
Pt289	Pt290	611426.66	10104435.35	245°33'30.79''	245°34'34.34''	81.43
Pt290	Pt291	611352.53	10104401.66	246°59'1.45''	247°00'5.00''	253.13
Pt291	Pt292	611119.55	10104302.69	243°25'5.03''	243°26'8.58''	357.61
Pt292	Pt293	610799.74	10104142.67	256°23'1.02''	256°24'4.57''	420.61
Pt293	Pt294	610390.95	10104043.64	259°32'18.69''	259°33'22.25''	208.93
Pt294	Pt295	610185.49	10104005.71	269°59'1.50''	270°00'5.06''	175.81
Pt295	Pt296	610009.68	10104005.66	290°58'55.34''	290°59'58.89''	199.66
Pt296	Pt297	609823.26	10104077.15	302°52'24.62''	302°53'28.18''	267.39
Pt297	Pt298	609598.68	10104222.29	310°46'8.25''	310°47'11.80''	106.31
Pt298	Pt299	609518.17	10104291.71	267°49'23.92''	267°50'27.48''	167.46
Pt299	Pt300	609350.83	10104285.35	241°44'53.71''	241°45'57.27''	266.88
Pt300	Pt301	609115.75	10104159.02	236°54'7.90''	236°55'11.45''	308.42
Pt301	Pt302	608857.37	10103990.60	228°59'5.17''	229°00'8.73''	157.17
Pt302	Pt303	608738.78	10103887.46	257°32'5.25''	257°33'8.80''	214.75
Pt303	Pt304	608529.09	10103841.10	250°04'44.22''	250°05'47.77''	241.05
Pt304	Pt305	608302.46	10103758.97	210°43'43.39''	210°44'46.95''	161.60
Pt305	Pt306	608219.89	10103620.06	211°50'21.33''	211°51'24.88''	200.68
Pt306	Pt307	608114.02	10103449.58	225°29'21.30''	225°30'24.86''	270.23
Pt307	Pt308	607921.32	10103260.14	238°46'42.96''	238°47'46.52''	304.61
Pt308	Pt309	607660.82	10103102.25	234°45'44.36''	234°46'47.91''	510.81
Pt309	Pt310	607243.61	10102807.53	241°44'56.03''	241°45'59.59''	444.80
Pt310	Pt311	606851.80	10102596.99	235°02'22.62''	235°03'26.17''	304.93
Pt311	Pt312	606601.90	10102422.26	232°49'59.25''	232°51'2.81''	156.80
Pt312	Pt313	606476.95	10102327.53	237°37'13.05''	237°38'16.61''	145.45
Pt313	Pt314	606354.11	10102249.64	228°06'28.28''	228°07'31.84''	116.64
Pt314	Pt315	606267.29	10102171.76	254°08'18.93''	254°09'22.49''	231.20
Pt315	Pt316	606044.89	10102108.57	253°28'24.04''	253°29'27.60''	273.96
Pt316	Pt317	605782.25	10102030.64	258°40'56.37''	258°41'59.93''	365.06
Pt317	Pt318	605424.29	10101959.00	276°17'1.17''	276°18'4.73''	115.08

Pt318	Pt319	605309.91	10101971.59	285°57'0.08''	285°58'3.64''	156.12
Pt319	Pt320	605159.80	10102014.49	294°58'46.62''	294°59'50.17''	55.25
Pt320	Pt321	605109.72	10102037.82	297°24'44.31''	297°25'47.87''	79.95
Pt321	Pt322	605038.75	10102074.63	309°01'32.62''	309°02'36.18''	66.82
Pt322	Pt323	604986.84	10102116.70	297°41'46.31''	297°42'49.87''	104.08
Pt323	Pt324	604894.68	10102165.08	292°15'42.95''	292°16'46.50''	111.02
Pt324	Pt325	604791.94	10102207.14	291°30'0.87''	291°31'4.43''	143.44
Pt325	Pt326	604658.48	10102259.71	298°18'7.19''	298°19'10.74''	144.70
Pt326	Pt327	604531.08	10102328.31	319°52'14.99''	319°53'18.55''	34.07
Pt327	Pt328	604509.12	10102354.36	310°06'0.54''	310°07'4.10''	109.41
Pt328	Pt329	604425.43	10102424.84	299°29'22.40''	299°30'25.96''	96.14
Pt329	Pt330	604341.75	10102472.16	293°06'57.38''	293°08'0.93''	115.17
Pt330	Pt331	604235.83	10102517.37	272°44'52.05''	272°45'55.61''	59.99
Pt331	Pt332	604175.91	10102520.25	270°14'53.23''	270°15'56.79''	57.64
Pt332	Pt333	604118.27	10102520.50	292°14'59.51''	292°16'3.07''	188.83
Pt333	Pt334	603943.50	10102592.00	282°53'49.52''	282°54'53.08''	155.38
Pt334	Pt335	603792.04	10102626.68	290°52'7.13''	290°53'10.69''	156.43
Pt335	Pt336	603645.87	10102682.41	291°35'39.47''	291°36'43.03''	179.99
Pt336	Pt337	603478.51	10102748.65	281°18'30.71''	281°19'34.26''	412.61
Pt337	Pt338	603073.91	10102829.56	284°34'45.93''	284°35'49.49''	271.41
Pt338	Pt339	602811.24	10102897.88	287°21'7.35''	287°22'10.90''	119.85
Pt339	Pt340	602696.85	10102933.62	286°16'21.75''	286°17'25.31''	112.54
Pt340	Pt341	602588.81	10102965.16	304°35'10.75''	304°36'14.31''	92.64
Pt341	Pt342	602512.54	10103017.74	278°32'41.94''	278°33'45.50''	141.38
Pt342	Pt343	602372.74	10103038.75	277°41'59.56''	277°43'3.11''	329.18
Pt343	Pt344	602046.52	10103082.86	280°49'51.84''	280°50'55.40''	301.94
Pt344	Pt345	601749.96	10103139.59	279°11'52.60''	279°12'56.16''	420.59
Pt345	Pt346	601334.78	10103206.82	277°42'0.02''	277°43'3.57''	235.13
Pt346	Pt347	601101.77	10103238.33	277°11'28.79''	277°12'32.35''	352.28
Pt347	Pt348	600752.26	10103282.43	273°46'27.77''	273°47'31.32''	222.90
Pt348	Pt349	600529.85	10103297.10	277°19'19.08''	277°20'22.63''	600.06
Pt349	Pt350	599934.68	10103373.58	289°19'41.32''	289°20'44.87''	251.49
Pt350	Pt351	599697.36	10103456.81	298°40'54.86''	298°41'58.42''	118.32
Pt351	Pt352	599593.56	10103513.60	307°37'32.22''	307°38'35.78''	203.29
Pt352	Pt353	599432.54	10103637.71	316°09'5.40''	316°10'8.96''	289.94
Pt353	Pt354	599231.69	10103846.81	319°24'27.60''	319°25'31.16''	318.05
Pt354	Pt355	599024.74	10104088.32	334°07'40.01''	334°08'43.57''	151.53
Pt355	Pt356	598958.62	10104224.66	12°59'37.56''	13°00'41.12''	316.18
Pt356	Pt357	599029.71	10104532.75	10°16'24.53''	10°17'28.08''	313.10
Pt357	Pt358	599085.55	10104840.83	13°21'16.64''	13°22'20.20''	373.75
Pt358	Pt359	599171.88	10105204.47	25°41'31.64''	25°42'35.20''	257.83
Pt359	Pt360	599283.66	10105436.81	28°07'15.50''	28°08'19.06''	366.53
Pt360	Pt361	599456.42	10105760.07	40°24'26.10''	40°25'29.65''	517.44
Pt361	Pt362	599791.83	10106154.08	39°22'36.22''	39°23'39.78''	496.65
Pt362	Pt363	600106.91	10106537.99	44°16'40.36''	44°17'43.92''	458.62
Pt363	Pt364	600427.09	10106866.34	42°33'9.77''	42°34'13.33''	548.59
Pt364	Pt365	600798.08	10107270.46	33°32'46.78''	33°33'50.34''	533.34

Pt365	Pt366	601092.81	10107714.97	36°05'11.21''	36°06'14.77''	612.56
Pt366	Pt367	601453.61	10108209.99	32°04'27.85''	32°05'31.40''	363.62
Pt367	Pt368	601646.70	10108518.11	359°59'3.55''	360°00'7.11''	363.62
Pt368	Pt369	601646.60	10108881.73	357°14'24.17''	357°15'27.72''	318.53
Pt369	Pt370	601631.27	10109199.90	11°15'24.84''	11°16'28.40''	520.11
Pt370	Pt371	601732.80	10109710.01	28°39'12.19''	28°40'15.75''	466.23
Pt371	Pt372	601956.36	10110119.14	30°34'57.93''	30°36'1.49''	469.38
Pt372	Pt373	602195.17	10110523.24	19°25'4.58''	19°26'8.14''	519.48
Pt373	Pt374	602367.88	10111013.16	27°38'32.29''	27°39'35.84''	689.93
Pt374	Pt375	602687.97	10111624.34	34°40'4.22''	34°41'7.78''	589.60
Pt375	Pt376	603023.34	10112109.27	40°11'19.10''	40°12'22.65''	866.25
Pt376	Pt377	603582.34	10112771.02	35°16'44.01''	35°17'47.56''	563.08
Pt377	Pt378	603907.56	10113230.69	48°38'16.12''	48°39'19.68''	474.00
Pt378	Pt379	604263.31	10113543.92	55°54'31.01''	55°55'34.57''	288.45
Pt379	Pt380	604502.19	10113705.60	46°11'37.36''	46°12'40.92''	401.39
Pt380	Pt381	604791.87	10113983.45	59°37'2.28''	59°38'5.84''	459.56
Pt381	Pt382	605188.32	10114215.89	61°26'5.46''	61°27'9.01''	243.06
Pt382	Pt383	605401.79	10114332.11	45°10'14.03''	45°11'17.58''	207.81
Pt383	Pt384	605549.17	10114478.61	34°42'24.10''	34°43'27.66''	374.83
Pt384	Pt385	605762.59	10114786.75	25°38'33.97''	25°39'37.53''	493.06
Pt385	Pt386	605975.97	10115231.24	32°43'37.73''	32°44'41.28''	432.33
Pt386	Pt387	606209.70	10115594.94	53°17'33.23''	53°18'36.78''	329.66
Pt387	Pt388	606473.98	10115791.99	67°03'57.72''	67°05'1.27''	259.40
Pt388	Pt389	606712.88	10115893.07	77°15'32.31''	77°16'35.87''	343.96
Pt389	Pt390	607048.37	10115968.92	82°16'2.10''	82°17'5.66''	225.72
Pt390	Pt391	607272.03	10115999.30	115°48'33.62''	115°49'37.17''	220.26
Pt391	Pt392	607470.32	10115903.40	105°42'59.37''	105°44'2.93''	353.86
Pt392	Pt393	607810.95	10115807.55	87°45'56.23''	87°46'59.79''	391.73
Pt393	Pt394	608202.38	10115822.82	90°14'1.98''	90°15'5.54''	279.26
Pt394	Pt395	608481.64	10115821.68	115°03'41.82''	115°04'45.37''	289.15
Pt395	Pt396	608743.56	10115699.20	107°10'35.10''	107°11'38.66''	324.61
Pt396	Pt397	609053.69	10115603.34	88°10'32.32''	88°11'35.88''	320.42
Pt397	Pt398	609373.95	10115613.54	69°47'57.67''	69°49'1.23''	278.13
Pt398	Pt399	609634.98	10115709.58	75°15'55.61''	75°16'59.17''	397.60
Pt399	Pt400	610019.51	10115810.71	69°52'42.20''	69°53'45.76''	514.27
Pt400	Pt401	610502.39	10115987.62	52°04'29.82''	52°05'33.38''	476.78
Pt401	Pt402	610878.49	10116280.67	39°52'15.00''	39°53'18.56''	737.21
Pt402	Pt403	611351.08	10116846.47	36°28'27.14''	36°29'30.69''	521.42
Pt403	Pt404	611661.04	10117265.75	31°13'8.38''	31°14'11.93''	460.73
Pt404	Pt405	611899.84	10117659.76	37°01'52.58''	37°02'56.14''	202.50
Pt405	Pt406	612021.79	10117821.42	55°56'22.60''	55°57'26.16''	153.37
Pt406	Pt407	612148.86	10117907.32	69°04'8.35''	69°05'11.90''	212.24
Pt407	Pt408	612347.09	10117983.14	74°19'39.43''	74°20'42.98''	205.90
Pt408	Pt409	612545.33	10118038.76	93°08'25.10''	93°09'28.65''	91.64
Pt409	Pt410	612636.84	10118033.74	125°28'48.66''	125°29'52.22''	168.61
Pt410	Pt411	612774.14	10117935.88	122°36'12.71''	122°37'16.26''	84.99
Pt411	Pt412	612845.74	10117890.08	101°47'39.61''	101°48'43.17''	41.12

Pt412	Pt413	612885.99	10117881.68	129°49'36.79''	129°50'40.35''	68.97
Pt413	Pt414	612938.95	10117837.50	135°15'34.26''	135°16'37.82''	183.62
Pt414	Pt415	613068.21	10117707.07	133°10'49.82''	133°11'53.38''	212.11
Pt415	Pt416	613222.88	10117561.93	114°53'1.78''	114°54'5.34''	249.88
Pt416	Pt417	613449.56	10117456.78	111°45'59.21''	111°47'2.77''	198.45
Pt417	Pt418	613633.86	10117383.19	102°25'50.90''	102°26'54.46''	58.57
Pt418	Pt419	613691.06	10117370.58	151°53'35.90''	151°54'39.46''	73.57
Pt419	Pt420	613725.72	10117305.69	110°01'53.67''	110°02'57.23''	62.34
Pt420	Pt421	613784.29	10117284.34	64°39'46.62''	64°40'50.18''	49.21
Pt421	Pt422	613828.76	10117305.39	20°52'40.31''	20°53'43.86''	65.32
Pt422	Pt423	613852.04	10117366.43	29°34'8.98''	29°35'12.54''	94.38
Pt423	Pt424	613898.61	10117448.51	44°07'36.29''	44°08'39.84''	82.11
Pt424	Pt425	613955.79	10117507.45	57°58'42.49''	57°59'46.05''	154.86
Pt425	Pt426	614087.08	10117589.57	49°40'47.76''	49°41'51.32''	59.55
Pt426	Pt427	614132.48	10117628.10	14°04'7.03''	14°05'10.59''	49.90
Pt427	Pt428	614144.61	10117676.50	40°34'51.69''	40°35'55.24''	80.37
Pt428	Pt429	614196.90	10117737.54	63°30'49.94''	63°31'53.49''	77.86
Pt429	Pt430	614266.58	10117772.26	76°42'1.21''	76°43'4.76''	152.17
Pt430	Pt431	614414.67	10117807.27	61°13'18.69''	61°14'22.25''	198.76
Pt431	Pt432	614588.88	10117902.96	79°21'29.16''	79°22'32.72''	141.76
Pt432	Pt433	614728.20	10117929.13	56°18'42.46''	56°19'46.02''	94.35
Pt433	Pt434	614806.71	10117981.47	64°49'30.63''	64°50'34.18''	163.63
Pt434	Pt435	614954.80	10118051.07	64°57'12.35''	64°58'15.91''	144.15
Pt435	Pt436	615085.39	10118112.10	70°44'33.42''	70°45'36.98''	184.64
Pt436	Pt437	615259.70	10118172.99	70°48'25.49''	70°49'29.04''	212.11
Pt437	Pt438	615460.02	10118242.73	67°21'59.91''	67°23'3.47''	113.35
Pt438	Pt439	615564.64	10118286.35	83°18'31.48''	83°19'35.04''	149.01
Pt439	Pt440	615712.63	10118303.71	99°59'38.21''	100°00'41.77''	150.43
Pt440	Pt441	615860.78	10118277.60	113°58'10.55''	113°59'14.11''	171.63
Pt441	Pt442	616017.61	10118207.88	138°49'39.77''	138°50'43.33''	92.62
Pt442	Pt443	616078.59	10118138.16	144°59'41.48''	145°00'45.04''	106.30
Pt443	Pt444	616139.57	10118051.09	156°01'5.40''	156°02'8.96''	85.76
Pt444	Pt445	616174.42	10117972.74	166°00'45.74''	166°01'49.30''	71.82
Pt445	Pt446	616191.78	10117903.05	173°41'6.63''	173°42'10.19''	79.00
Pt446	Pt447	616200.47	10117824.53	179°59'27.79''	180°00'31.35''	87.04
Pt447	Pt448	616200.48	10117737.48	213°38'52.12''	213°39'55.67''	62.78
Pt448	Pt449	616165.70	10117685.22	212°02'36.04''	212°03'39.60''	82.19
Pt449	Pt450	616122.09	10117615.56	170°38'28.52''	170°39'32.07''	53.10
Pt450	Pt451	616130.73	10117563.16	171°47'25.52''	171°48'29.07''	61.49
Pt451	Pt452	616139.51	10117502.30	38°39'55.13''	38°40'58.68''	111.52
Pt452	Pt453	616209.18	10117589.37	29°47'20.33''	29°48'23.88''	140.43
Pt453	Pt454	616278.95	10117711.25	16°39'12.62''	16°40'16.18''	90.92
Pt454	Pt455	616305.01	10117798.35	15°16'3.44''	15°17'6.99''	99.50
Pt455	Pt456	616331.21	10117894.34	341°32'43.85''	341°33'47.41''	82.55
Pt456	Pt457	616305.07	10117972.65	352°53'29.22''	352°54'32.77''	140.36
Pt457	Pt458	616287.70	10118111.93	6°41'8.94''	6°42'12.50''	149.19
Pt458	Pt459	616305.07	10118260.11	7°34'11.39''	7°35'14.95''	131.88

Pt459	Pt460	616322.45	10118390.83	40°40'28.73''	40°41'32.29''	80.36
Pt460	Pt461	616374.82	10118451.78	44°58'33.25''	44°59'36.81''	98.57
Pt461	Pt462	616444.50	10118521.52	56°16'13.47''	56°17'17.03''	125.61
Pt462	Pt463	616548.96	10118591.26	51°21'44.43''	51°22'47.99''	111.53
Pt463	Pt464	616636.08	10118660.90	52°05'26.77''	52°06'30.32''	99.30
Pt464	Pt465	616714.43	10118721.91	89°58'13.37''	89°59'16.93''	87.23
Pt465	Pt466	616801.65	10118721.96	116°41'51.44''	116°42'55.00''	58.54
Pt466	Pt467	616853.95	10118695.66	359°57'48.12''	359°58'51.68''	113.27
Pt467	Pt468	616853.88	10118808.93	21°04'30.53''	21°05'34.09''	121.36
Pt468	Pt469	616897.52	10118922.18	42°21'35.75''	42°22'39.30''	271.29
Pt469	Pt470	617080.31	10119122.64	37°54'8.25''	37°55'11.81''	198.74
Pt470	Pt471	617202.40	10119279.46	30°15'11.31''	30°16'14.86''	120.95
Pt471	Pt472	617263.34	10119383.94	41°38'23.09''	41°39'26.65''	209.84
Pt472	Pt473	617402.77	10119540.76	21°47'59.72''	21°49'3.28''	140.72
Pt473	Pt474	617455.03	10119671.41	25°12'0.23''	25°13'3.79''	163.69
Pt474	Pt475	617524.72	10119819.53	34°29'40.00''	34°30'43.56''	169.02
Pt475	Pt476	617620.44	10119958.83	13°35'57.96''	13°37'1.51''	597.26
Pt476	Pt477	617760.88	10120539.34	17°54'29.06''	17°55'32.62''	154.82
Pt477	Pt478	617808.48	10120686.67	43°59'51.67''	44°00'55.22''	182.90
Pt478	Pt479	617935.53	10120818.24	36°17'36.71''	36°18'40.27''	411.33
Pt479	Pt480	618179.00	10121149.76	39°14'52.33''	39°15'55.89''	455.12
Pt480	Pt481	618466.95	10121502.22	37°27'50.43''	37°28'53.99''	167.07
Pt481	Pt482	618568.57	10121634.83	30°57'36.35''	30°58'39.91''	209.86
Pt482	Pt0	618676.54	10121814.79	31°34'32.36''	31°35'35.92''	66.71

Área 04

De	Para	Coord. E	Coord. N	Azimute Plano	Azimute Real	Distância
Pt0	Pt1	611425.46	10099158.50	90°00'0.00''	90°00'55.96''	152.40
Pt1	Pt2	611577.87	10099158.50	101°18'35.76''	101°19'31.71''	323.79
Pt2	Pt3	611895.37	10099095.00	130°36'4.66''	130°37'0.62''	351.27
Pt3	Pt4	612162.07	10098866.40	149°19'21.79''	149°20'17.75''	871.23
Pt4	Pt5	612606.57	10098117.10	160°15'11.39''	160°16'7.35''	526.25
Pt5	Pt6	612784.37	10097621.80	186°10'12.63''	186°11'8.59''	472.64
Pt6	Pt7	612733.57	10097151.90	205°42'35.83''	205°43'31.79''	380.58
Pt7	Pt8	612568.47	10096809.00	236°49'17.36''	236°50'13.32''	394.52
Pt8	Pt9	612238.27	10096593.10	255°57'49.52''	255°58'45.48''	209.45
Pt9	Pt10	612035.07	10096542.30	323°13'36.20''	323°14'32.16''	1506.23
Pt10	Pt11	611133.36	10097748.80	318°00'46.04''	318°01'41.99''	512.58
Pt11	Pt12	610790.46	10098129.80	17°14'29.25''	17°15'25.21''	771.26
Pt12	Pt13	611019.06	10098866.40	44°59'60.00''	45°00'55.96''	197.57
Pt13	Pt0	611158.76	10099006.10	60°15'18.43''	60°16'14.39''	307.17

Área 05

De	Para	Coord. E	Coord. N	Azimute Plano	Azimute Real	Distância
Pt0	Pt1	608588.06	10100658.98	93°59'10.94''	93°59'53.85''	90.46
Pt1	Pt2	608678.30	10100652.69	119°03'41.76''	119°04'24.67''	81.04
Pt2	Pt3	608749.14	10100613.32	155°49'29.80''	155°50'12.71''	28.79
Pt3	Pt4	608760.93	10100587.06	183°42'0.23''	183°42'43.15''	39.22
Pt4	Pt5	608758.40	10100547.91	207°32'48.04''	207°33'30.95''	38.45
Pt5	Pt6	608740.62	10100513.82	159°18'14.29''	159°18'57.20''	32.39
Pt6	Pt7	608752.06	10100483.52	96°03'36.99''	96°04'19.91''	35.79
Pt7	Pt8	608787.65	10100479.74	100°32'9.24''	100°32'52.16''	41.37
Pt8	Pt9	608828.32	10100472.18	105°58'30.02''	105°59'12.93''	68.75
Pt9	Pt10	608894.42	10100453.26	106°10'37.98''	106°11'20.90''	36.17
Pt10	Pt11	608929.16	10100443.18	212°44'4.48''	212°44'47.39''	1.55
Pt11	Pt12	608928.32	10100441.87	112°56'6.90''	112°56'49.81''	97.07
Pt12	Pt13	609017.71	10100404.05	122°55'24.11''	122°56'7.03''	72.02
Pt13	Pt14	609078.16	10100364.91	120°13'31.69''	120°14'14.61''	165.42
Pt14	Pt15	609221.10	10100281.63	123°40'50.80''	123°41'33.72''	223.03
Pt15	Pt16	609406.69	10100157.95	128°31'58.08''	128°32'41.00''	156.01
Pt16	Pt17	609528.73	10100060.76	124°43'9.19''	124°43'52.11''	85.52
Pt17	Pt18	609599.02	10100012.05	129°49'7.81''	129°49'50.73''	126.95
Pt18	Pt19	609696.53	10099930.76	121°49'13.29''	121°49'56.21''	95.74
Pt19	Pt20	609777.88	10099880.28	127°09'6.62''	127°09'49.53''	121.21
Pt20	Pt21	609874.49	10099807.07	114°53'26.96''	114°54'9.88''	128.92
Pt21	Pt22	609991.44	10099752.81	129°19'18.45''	129°20'1.37''	65.73
Pt22	Pt23	610042.29	10099711.16	143°55'21.89''	143°56'4.80''	73.41
Pt23	Pt24	610085.51	10099651.83	120°46'54.65''	120°47'37.56''	66.58
Pt24	Pt25	610142.72	10099617.75	100°39'15.96''	100°39'58.87''	75.01
Pt25	Pt26	610216.43	10099603.89	127°26'58.18''	127°27'41.09''	56.04
Pt26	Pt27	610260.93	10099569.81	154°00'54.32''	154°01'37.24''	87.07
Pt27	Pt28	610299.08	10099491.54	152°13'54.55''	152°14'37.47''	62.78
Pt28	Pt29	610328.32	10099435.99	162°25'43.91''	162°26'26.83''	92.70
Pt29	Pt30	610356.31	10099347.61	166°00'17.97''	166°01'0.89''	121.01
Pt30	Pt31	610385.57	10099230.20	164°09'39.26''	164°10'22.17''	135.17
Pt31	Pt32	610422.47	10099100.16	170°45'45.28''	170°46'28.20''	198.27
Pt32	Pt33	610454.29	10098904.47	174°23'5.06''	174°23'47.97''	195.37
Pt33	Pt34	610473.41	10098710.03	187°38'51.13''	187°39'34.05''	257.34
Pt34	Pt35	610439.16	10098454.98	190°33'14.36''	190°33'57.27''	263.30
Pt35	Pt36	610390.94	10098196.13	196°56'53.58''	196°57'36.49''	217.81
Pt36	Pt37	610327.44	10097987.78	206°22'42.62''	206°23'25.54''	403.13
Pt37	Pt38	610148.34	10097626.63	195°31'4.25''	195°31'47.17''	175.60
Pt38	Pt39	610101.36	10097457.43	212°53'32.09''	212°54'15.01''	80.65
Pt39	Pt40	610057.56	10097389.71	173°07'57.02''	173°08'39.93''	25.09
Pt40	Pt41	610060.56	10097364.79	212°31'43.23''	212°32'26.15''	81.59
Pt41	Pt42	610016.68	10097296.00	189°02'9.81''	189°02'52.73''	120.44
Pt42	Pt43	609997.77	10097177.06	218°01'55.53''	218°02'38.44''	182.51
Pt43	Pt44	609885.32	10097033.30	216°08'42.53''	216°09'25.45''	201.37
Pt44	Pt45	609766.55	10096870.69	233°07'16.62''	233°07'59.53''	187.75
Pt45	Pt46	609616.37	10096758.02	249°12'24.62''	249°13'7.53''	140.45

Pt46	Pt47	609485.06	10096708.16	227°28'2.96''	227°28'45.88''	203.63
Pt47	Pt48	609335.01	10096570.50	221°37'56.12''	221°38'39.03''	150.65
Pt48	Pt49	609234.92	10096457.90	229°07'6.70''	229°07'49.62''	102.01
Pt49	Pt50	609157.80	10096391.13	257°03'6.84''	257°03'49.75''	69.61
Pt50	Pt51	609089.96	10096375.54	248°55'50.85''	248°56'33.77''	145.27
Pt51	Pt52	608954.40	10096323.31	234°37'34.08''	234°38'17.00''	334.54
Pt52	Pt53	608681.62	10096129.65	230°52'51.72''	230°53'34.63''	360.32
Pt53	Pt54	608402.07	10095902.31	224°54'45.88''	224°55'28.79''	261.55
Pt54	Pt55	608217.40	10095717.08	217°13'25.94''	217°14'8.86''	103.61
Pt55	Pt56	608154.72	10095634.57	212°40'8.15''	212°40'51.07''	182.01
Pt56	Pt57	608056.47	10095481.35	223°01'35.20''	223°02'18.12''	191.18
Pt57	Pt58	607926.03	10095341.59	216°15'50.31''	216°16'33.23''	200.47
Pt58	Pt59	607807.44	10095179.95	217°52'46.93''	217°53'29.85''	206.93
Pt59	Pt60	607680.39	10095016.62	231°45'5.41''	231°45'48.33''	125.13
Pt60	Pt61	607582.12	10094939.16	227°48'58.91''	227°49'41.82''	155.48
Pt61	Pt62	607466.91	10094834.75	206°42'8.16''	206°42'51.08''	90.46
Pt62	Pt63	607426.26	10094753.94	206°18'39.27''	206°19'22.19''	88.00
Pt63	Pt64	607387.26	10094675.06	275°12'11.06''	275°12'53.98''	3.75
Pt64	Pt65	607383.53	10094675.39	239°07'29.08''	239°08'11.99''	116.02
Pt65	Pt66	607283.95	10094615.86	245°09'22.43''	245°10'5.35''	136.31
Pt66	Pt67	607160.26	10094558.59	260°20'29.86''	260°21'12.77''	130.64
Pt67	Pt68	607031.47	10094536.67	275°33'20.23''	275°34'3.15''	83.89
Pt68	Pt69	606947.98	10094544.79	265°21'51.33''	265°22'34.24''	121.95
Pt69	Pt70	606826.43	10094534.94	262°26'25.57''	262°27'8.49''	153.85
Pt70	Pt71	606673.92	10094514.70	245°33'40.56''	245°34'23.48''	65.14
Pt71	Pt72	606614.61	10094487.75	244°40'8.18''	244°40'51.09''	78.74
Pt72	Pt73	606543.45	10094454.06	235°10'16.86''	235°10'59.77''	61.92
Pt73	Pt74	606492.62	10094418.70	252°10'6.09''	252°10'49.01''	60.52
Pt74	Pt75	606435.01	10094400.16	244°29'31.07''	244°30'13.99''	46.94
Pt75	Pt76	606392.65	10094379.95	223°57'21.56''	223°58'4.48''	112.28
Pt76	Pt77	606314.71	10094299.13	234°37'36.70''	234°38'19.61''	72.73
Pt77	Pt78	606255.41	10094257.03	212°46'37.68''	212°47'20.59''	100.13
Pt78	Pt79	606201.21	10094172.84	223°09'11.46''	223°09'54.38''	101.56
Pt79	Pt80	606131.75	10094098.75	224°22'5.16''	224°22'48.07''	84.80
Pt80	Pt81	606072.45	10094038.13	232°42'12.52''	232°42'55.44''	227.89
Pt81	Pt82	605891.16	10093900.04	231°30'38.26''	231°31'21.18''	97.41
Pt82	Pt83	605814.92	10093839.42	248°18'52.85''	248°19'35.77''	54.70
Pt83	Pt84	605764.09	10093819.21	223°11'59.30''	223°12'42.22''	51.80
Pt84	Pt85	605728.63	10093781.45	234°57'9.04''	234°57'51.95''	45.68
Pt85	Pt86	605691.23	10093755.22	262°26'49.81''	262°27'32.73''	41.56
Pt86	Pt87	605650.03	10093749.76	290°33'31.14''	290°34'14.05''	68.22
Pt87	Pt88	605586.16	10093773.71	327°04'42.07''	327°05'24.98''	56.15
Pt88	Pt89	605555.65	10093820.84	294°04'20.00''	294°05'2.91''	37.12
Pt89	Pt90	605521.75	10093835.98	225°10'30.68''	225°11'13.60''	26.28
Pt90	Pt91	605503.12	10093817.46	178°17'24.63''	178°18'7.54''	57.26
Pt91	Pt92	605504.83	10093760.22	169°36'51.34''	169°37'34.26''	75.30
Pt92	Pt93	605518.40	10093686.16	174°30'35.36''	174°31'18.27''	71.03

Pt93	Pt94	605525.20	10093615.45	184°39'7.48''	184°39'50.40''	62.49
Pt94	Pt95	605520.13	10093553.16	167°31'32.65''	167°32'15.56''	70.69
Pt95	Pt96	605535.40	10093484.15	103°02'11.01''	103°02'53.92''	52.19
Pt96	Pt97	605586.24	10093472.37	69°58'18.15''	69°59'1.06''	54.11
Pt97	Pt98	605637.07	10093490.90	71°07'13.03''	71°07'55.95''	103.54
Pt98	Pt99	605735.04	10093524.41	72°28'4.83''	72°28'47.75''	146.04
Pt99	Pt100	605874.30	10093568.40	61°21'56.08''	61°22'39.00''	137.06
Pt100	Pt101	605994.60	10093634.09	48°54'59.22''	48°55'42.13''	128.12
Pt101	Pt102	606091.17	10093718.28	40°37'8.50''	40°37'51.42''	135.32
Pt102	Pt103	606179.26	10093820.99	44°34'19.16''	44°35'2.08''	113.46
Pt103	Pt104	606258.89	10093901.82	44°40'4.90''	44°40'47.81''	134.96
Pt104	Pt105	606353.77	10093997.80	43°13'59.23''	43°14'42.14''	140.98
Pt105	Pt106	606450.33	10094100.51	50°11'6.47''	50°11'49.39''	68.38
Pt106	Pt107	606502.85	10094144.30	68°36'46.97''	68°37'29.88''	120.10
Pt107	Pt108	606614.69	10094188.09	77°50'19.35''	77°51'2.27''	104.01
Pt108	Pt109	606716.36	10094210.00	88°58'10.08''	88°58'53.00''	94.91
Pt109	Pt110	606811.26	10094211.71	95°57'19.56''	95°58'2.47''	97.12
Pt110	Pt111	606907.85	10094201.63	94°43'5.22''	94°43'48.14''	81.62
Pt111	Pt112	606989.20	10094194.92	81°59'1.02''	81°59'43.93''	181.40
Pt112	Pt113	607168.82	10094220.22	90°54'13.16''	90°54'56.07''	105.08
Pt113	Pt114	607273.88	10094218.56	103°11'59.11''	103°12'42.03''	95.74
Pt114	Pt115	607367.09	10094196.70	129°51'36.22''	129°52'19.13''	52.72
Pt115	Pt116	607407.56	10094162.91	157°44'29.75''	157°45'12.67''	30.78
Pt116	Pt117	607419.22	10094134.42	119°15'5.34''	119°15'48.26''	47.35
Pt117	Pt118	607460.53	10094111.29	108°43'23.71''	108°44'6.63''	45.85
Pt118	Pt119	607503.96	10094096.57	99°01'1.98''	99°01'44.89''	26.81
Pt119	Pt120	607530.44	10094092.37	88°18'43.23''	88°19'26.15''	36.03
Pt120	Pt121	607566.45	10094093.43	52°06'7.62''	52°06'50.53''	39.26
Pt121	Pt122	607597.43	10094117.54	30°39'29.29''	30°40'12.20''	57.60
Pt122	Pt123	607626.80	10094167.09	7°20'21.76''	7°21'4.67''	41.37
Pt123	Pt124	607632.09	10094208.13	17°23'37.97''	17°24'20.88''	67.26
Pt124	Pt125	607652.19	10094272.32	32°25'56.04''	32°26'38.95''	47.38
Pt125	Pt126	607677.60	10094312.30	46°20'37.56''	46°21'20.47''	36.59
Pt126	Pt127	607704.07	10094337.56	54°08'16.90''	54°08'59.82''	71.87
Pt127	Pt128	607762.32	10094379.66	48°03'24.14''	48°04'7.06''	103.92
Pt128	Pt129	607839.61	10094449.13	56°13'1.14''	56°13'44.05''	66.25
Pt129	Pt130	607894.68	10094485.97	78°05'9.47''	78°05'52.39''	35.72
Pt130	Pt131	607929.63	10094493.34	69°33'13.21''	69°33'56.12''	45.21
Pt131	Pt132	607971.99	10094509.13	38°32'14.08''	38°32'57.00''	64.58
Pt132	Pt133	608012.23	10094559.65	44°25'50.05''	44°26'32.96''	57.48
Pt133	Pt134	608052.46	10094600.69	33°32'52.97''	33°33'35.89''	55.56
Pt134	Pt135	608083.17	10094646.99	54°29'17.16''	54°30'0.08''	50.74
Pt135	Pt136	608124.46	10094676.47	71°09'17.63''	71°10'0.55''	74.97
Pt136	Pt137	608195.42	10094700.68	91°16'43.92''	91°17'26.83''	46.61
Pt137	Pt138	608242.02	10094699.64	67°11'19.57''	67°12'2.49''	59.74
Pt138	Pt139	608297.09	10094722.80	46°00'17.45''	46°01'0.36''	51.52
Pt139	Pt140	608334.15	10094758.59	33°23'26.70''	33°24'9.61''	36.55

Pt140	Pt141	608354.27	10094789.10	71°39'49.60''	71°40'32.52''	20.08
Pt141	Pt142	608373.33	10094795.42	133°06'43.16''	133°07'26.07''	50.79
Pt142	Pt143	608410.41	10094760.71	135°25'33.20''	135°26'16.11''	67.93
Pt143	Pt144	608458.08	10094712.32	150°22'39.72''	150°23'22.63''	75.03
Pt144	Pt145	608495.17	10094647.10	160°50'34.79''	160°51'17.71''	64.60
Pt145	Pt146	608516.37	10094586.08	151°24'50.93''	151°25'33.85''	73.08
Pt146	Pt147	608551.33	10094521.91	145°43'18.74''	145°44'1.66''	84.28
Pt147	Pt148	608598.80	10094452.26	125°20'39.57''	125°21'22.48''	76.36
Pt148	Pt149	608661.09	10094408.09	169°07'52.73''	169°08'35.64''	27.00
Pt149	Pt150	608666.18	10094381.58	204°34'20.44''	204°35'3.36''	45.82
Pt150	Pt151	608647.13	10094339.91	177°18'17.33''	177°19'0.24''	54.35
Pt151	Pt152	608649.68	10094285.61	202°17'3.38''	202°17'46.29''	36.85
Pt152	Pt153	608635.71	10094251.52	187°25'11.71''	187°25'54.63''	68.76
Pt153	Pt154	608626.83	10094183.34	191°54'13.90''	191°54'56.82''	80.01
Pt154	Pt155	608610.33	10094105.05	204°34'20.28''	204°35'3.19''	76.37
Pt155	Pt156	608578.57	10094035.60	247°40'33.50''	247°41'16.42''	63.19
Pt156	Pt157	608520.11	10094011.60	273°19'47.55''	273°20'30.46''	108.22
Pt157	Pt158	608412.08	10094017.88	263°16'33.61''	263°17'16.53''	97.26
Pt158	Pt159	608315.49	10094006.50	258°10'22.98''	258°11'5.90''	74.01
Pt159	Pt160	608243.05	10093991.33	238°49'28.83''	238°50'11.74''	68.32
Pt160	Pt161	608184.59	10093955.96	219°58'38.46''	219°59'21.37''	39.55
Pt161	Pt162	608159.18	10093925.65	231°17'9.41''	231°17'52.33''	50.48
Pt162	Pt163	608119.79	10093894.08	234°53'29.09''	234°54'12.01''	63.69
Pt163	Pt164	608067.69	10093857.45	244°27'22.39''	244°28'5.31''	73.24
Pt164	Pt165	608001.61	10093825.87	259°55'34.53''	259°56'17.45''	72.29
Pt165	Pt166	607930.44	10093813.22	263°04'40.88''	263°05'23.79''	52.49
Pt166	Pt167	607878.33	10093806.90	250°55'25.90''	250°56'8.81''	30.93
Pt167	Pt168	607849.10	10093796.79	201°55'4.22''	201°55'47.13''	27.22
Pt168	Pt169	607838.94	10093771.53	137°12'59.73''	137°13'42.64''	63.64
Pt169	Pt170	607882.16	10093724.83	125°07'6.68''	125°07'49.60''	74.60
Pt170	Pt171	607943.18	10093681.92	123°30'4.30''	123°30'47.21''	32.01
Pt171	Pt172	607969.87	10093664.25	206°42'8.66''	206°42'51.57''	33.92
Pt172	Pt173	607954.63	10093633.94	233°31'57.39''	233°32'40.30''	61.62
Pt173	Pt174	607905.07	10093597.31	234°15'19.95''	234°16'2.86''	90.81
Pt174	Pt175	607831.37	10093544.27	236°00'6.09''	236°00'49.01''	85.84
Pt175	Pt176	607760.21	10093496.27	261°54'30.13''	261°55'13.05''	71.89
Pt176	Pt177	607689.04	10093486.15	266°07'57.63''	266°08'40.55''	150.31
Pt177	Pt178	607539.06	10093476.01	263°25'44.04''	263°26'26.96''	154.80
Pt178	Pt179	607385.28	10093458.30	253°16'8.24''	253°16'51.16''	114.13
Pt179	Pt180	607275.99	10093425.44	243°58'25.32''	243°59'8.24''	80.61
Pt180	Pt181	607203.55	10093390.07	224°03'39.63''	224°04'22.55''	73.89
Pt181	Pt182	607152.17	10093336.98	125°56'35.79''	125°57'18.71''	83.84
Pt182	Pt183	607220.04	10093287.76	118°52'48.00''	118°53'30.91''	104.52
Pt183	Pt184	607311.57	10093237.28	122°17'35.59''	122°18'18.50''	42.40
Pt184	Pt185	607347.41	10093214.63	122°17'35.74''	122°18'18.65''	87.21
Pt185	Pt186	607421.13	10093168.04	132°32'55.48''	132°33'38.39''	101.78
Pt186	Pt187	607496.11	10093099.21	134°37'5.01''	134°37'47.92''	62.19

Pt187	Pt188	607540.38	10093055.53	173°05'53.00''	173°06'35.91''	84.78
Pt188	Pt189	607550.57	10092971.36	173°47'55.69''	173°48'38.60''	110.07
Pt189	Pt190	607562.46	10092861.93	205°28'43.57''	205°29'26.48''	177.18
Pt190	Pt191	607486.24	10092701.99	212°38'17.74''	212°39'0.66''	133.38
Pt191	Pt192	607414.31	10092589.67	189°09'54.21''	189°10'37.12''	33.20
Pt192	Pt193	607409.02	10092556.89	189°09'54.41''	189°10'37.33''	23.20
Pt193	Pt194	607405.32	10092533.98	229°40'20.85''	229°41'3.77''	47.72
Pt194	Pt195	607368.94	10092503.10	237°19'46.56''	237°20'29.48''	46.80
Pt195	Pt196	607329.55	10092477.84	226°36'25.30''	226°37'8.22''	71.69
Pt196	Pt197	607277.45	10092428.58	213°51'3.67''	213°51'46.59''	82.11
Pt197	Pt198	607231.71	10092360.39	233°06'40.95''	233°07'23.86''	77.85
Pt198	Pt199	607169.44	10092313.66	199°54'21.16''	199°55'4.07''	67.15
Pt199	Pt200	607146.58	10092250.53	202°53'30.59''	202°54'13.51''	111.02
Pt200	Pt201	607103.40	10092148.25	206°42'10.11''	206°42'53.02''	90.46
Pt201	Pt202	607062.74	10092067.43	231°30'39.07''	231°31'21.98''	284.10
Pt202	Pt203	606840.37	10091890.61	216°33'5.37''	216°33'48.29''	59.74
Pt203	Pt204	606804.79	10091842.63	233°38'17.41''	233°39'0.33''	85.21
Pt204	Pt205	606736.17	10091792.11	268°03'26.75''	268°04'9.67''	150.06
Pt205	Pt206	606586.20	10091787.02	258°05'11.84''	258°05'54.76''	85.73
Pt206	Pt207	606502.32	10091769.32	244°59'54.64''	245°00'37.56''	113.58
Pt207	Pt208	606399.39	10091721.32	225°10'31.95''	225°11'14.86''	87.78
Pt208	Pt209	606337.12	10091659.44	218°57'20.14''	218°58'3.05''	90.94
Pt209	Pt210	606279.95	10091588.72	208°38'27.45''	208°39'10.36''	100.72
Pt210	Pt211	606231.67	10091500.33	178°49'58.42''	178°50'41.33''	63.14
Pt211	Pt212	606232.96	10091437.20	177°35'26.17''	177°36'9.09''	91.22
Pt212	Pt213	606236.79	10091346.06	179°59'10.44''	179°59'53.36''	57.84
Pt213	Pt214	606236.81	10091288.21	191°51'20.53''	191°52'3.45''	117.41
Pt214	Pt215	606212.69	10091173.31	209°59'45.68''	210°00'28.60''	177.88
Pt215	Pt216	606123.75	10091019.25	220°21'54.74''	220°22'37.65''	96.13
Pt216	Pt217	606061.50	10090946.01	212°43'57.01''	212°44'39.92''	108.08
Pt217	Pt218	606003.05	10090855.09	223°24'14.40''	223°24'57.32''	86.91
Pt218	Pt219	605943.33	10090791.95	225°10'32.89''	225°11'15.80''	93.16
Pt219	Pt220	605877.26	10090726.28	224°31'55.24''	224°32'38.16''	79.72
Pt220	Pt221	605821.35	10090669.45	214°34'54.12''	214°35'37.04''	82.82
Pt221	Pt222	605774.34	10090601.26	250°32'50.57''	250°33'33.48''	102.43
Pt222	Pt223	605677.75	10090567.14	278°36'11.94''	278°36'54.86''	75.84
Pt223	Pt224	605602.76	10090578.49	307°40'40.34''	307°41'23.25''	43.37
Pt224	Pt225	605568.44	10090604.99	16°01'55.62''	16°02'38.54''	36.79
Pt225	Pt226	605578.60	10090640.35	56°55'41.33''	56°56'24.25''	43.98
Pt226	Pt227	605615.45	10090664.35	65°32'21.64''	65°33'4.56''	82.37
Pt227	Pt228	605690.43	10090698.45	309°05'25.55''	309°06'8.46''	18.02
Pt228	Pt229	605676.45	10090709.81	261°01'31.78''	261°02'14.69''	81.06
Pt229	Pt230	605596.38	10090697.17	256°02'20.73''	256°03'3.65''	52.38
Pt230	Pt231	605545.55	10090684.53	233°17'54.33''	233°18'37.24''	19.02
Pt231	Pt232	605530.30	10090673.16	301°38'39.45''	301°39'22.36''	43.30
Pt232	Pt233	605493.43	10090695.88	263°19'13.31''	263°19'56.22''	21.75
Pt233	Pt234	605471.83	10090693.35	232°00'47.12''	232°01'30.04''	45.14

Pt234	Pt235	605436.25	10090665.57	252°54'23.52''	252°55'6.43''	52.80
Pt235	Pt236	605385.78	10090650.05	251°18'7.20''	251°18'50.12''	20.29
Pt236	Pt237	605366.56	10090643.54	265°55'39.14''	265°56'22.05''	23.78
Pt237	Pt238	605342.84	10090641.85	269°59'11.22''	269°59'54.14''	13.56
Pt238	Pt239	605329.28	10090641.85	191°22'8.71''	191°22'51.63''	12.88
Pt239	Pt240	605326.74	10090629.22	227°01'23.72''	227°02'6.64''	18.53
Pt240	Pt241	605313.19	10090616.60	238°09'4.35''	238°09'47.27''	23.94
Pt241	Pt242	605292.86	10090603.96	281°26'49.12''	281°27'32.04''	42.36
Pt242	Pt243	605251.34	10090612.37	287°01'56.73''	287°02'39.65''	71.79
Pt243	Pt244	605182.70	10090633.40	315°32'27.96''	315°33'10.88''	45.98
Pt244	Pt245	605150.49	10090666.22	330°17'5.82''	330°17'48.74''	58.14
Pt245	Pt246	605121.67	10090716.72	343°20'52.70''	343°21'35.62''	56.22
Pt246	Pt247	605105.56	10090770.58	355°28'20.05''	355°29'2.96''	43.06
Pt247	Pt248	605102.16	10090813.51	7°27'59.38''	7°28'42.30''	39.05
Pt248	Pt249	605107.24	10090852.23	337°44'40.37''	337°45'23.28''	27.28
Pt249	Pt250	605096.90	10090877.48	278°27'42.99''	278°28'25.90''	21.42
Pt250	Pt251	605075.72	10090880.63	211°07'3.04''	211°07'45.96''	30.73
Pt251	Pt252	605059.84	10090854.32	195°26'0.89''	195°26'43.81''	55.67
Pt252	Pt253	605045.02	10090800.66	197°32'32.30''	197°33'15.22''	38.62
Pt253	Pt254	605033.38	10090763.83	172°35'9.31''	172°35'52.23''	32.89
Pt254	Pt255	605037.63	10090731.21	146°42'5.57''	146°42'48.48''	28.95
Pt255	Pt256	605053.52	10090707.02	156°39'1.65''	156°39'44.57''	24.06
Pt256	Pt257	605063.06	10090684.93	178°51'20.56''	178°52'3.48''	53.67
Pt257	Pt258	605064.13	10090631.27	179°59'11.37''	179°59'54.28''	42.09
Pt258	Pt259	605064.14	10090589.18	159°18'20.19''	159°19'3.10''	53.98
Pt259	Pt260	605083.21	10090538.68	137°48'38.72''	137°49'21.63''	42.59
Pt260	Pt261	605111.82	10090507.12	120°47'0.11''	120°47'43.03''	55.49
Pt261	Pt262	605159.49	10090478.73	74°22'34.57''	74°23'17.48''	35.19
Pt262	Pt263	605193.38	10090488.20	91°39'36.37''	91°40'19.28''	36.03
Pt263	Pt264	605229.39	10090487.16	109°50'53.43''	109°51'36.34''	37.16
Pt264	Pt265	605264.34	10090474.54	124°05'49.87''	124°06'32.78''	56.29
Pt265	Pt266	605310.95	10090442.99	154°46'59.54''	154°47'42.45''	89.54
Pt266	Pt267	605349.10	10090361.98	161°11'1.67''	161°11'44.58''	75.58
Pt267	Pt268	605373.48	10090290.44	155°52'59.17''	155°53'42.09''	72.62
Pt268	Pt269	605403.15	10090224.16	170°01'41.61''	170°02'24.53''	91.87
Pt269	Pt270	605419.06	10090133.68	193°52'55.81''	193°53'38.73''	127.90
Pt270	Pt271	605388.37	10090009.52	255°47'44.72''	255°48'27.63''	60.09
Pt271	Pt272	605330.12	10089994.78	268°57'6.39''	268°57'49.30''	58.26
Pt272	Pt273	605271.87	10089993.71	247°38'26.77''	247°39'9.68''	33.21
Pt273	Pt274	605241.16	10089981.08	218°49'52.97''	218°50'35.89''	40.53
Pt274	Pt275	605215.75	10089949.51	249°24'57.72''	249°25'40.63''	50.91
Pt275	Pt276	605168.09	10089931.61	269°59'11.69''	269°59'54.61''	26.48
Pt276	Pt277	605141.61	10089931.60	278°10'45.36''	278°11'28.28''	88.60
Pt277	Pt278	605053.91	10089944.21	268°18'46.97''	268°19'29.88''	108.08
Pt278	Pt279	604945.88	10089941.03	227°09'1.85''	227°09'44.76''	65.00
Pt279	Pt280	604898.23	10089896.82	252°03'49.09''	252°04'32.01''	143.60
Pt280	Pt281	604761.61	10089852.60	253°49'40.88''	253°50'23.79''	79.39

Pt281	Pt282	604685.36	10089830.49	211°54'57.46''	211°55'40.37''	78.10
Pt282	Pt283	604644.07	10089764.19	185°44'5.67''	185°44'48.58''	63.45
Pt283	Pt284	604637.73	10089701.06	226°55'29.33''	226°56'12.24''	117.42
Pt284	Pt285	604551.96	10089620.87	252°52'39.02''	252°53'21.93''	94.42
Pt285	Pt286	604461.72	10089593.07	213°03'54.41''	213°04'37.32''	76.85
Pt286	Pt287	604419.80	10089528.67	202°20'14.37''	202°20'57.28''	96.92
Pt287	Pt288	604382.96	10089439.02	260°07'28.94''	260°08'11.86''	154.80
Pt288	Pt289	604230.45	10089412.47	261°25'37.63''	261°26'20.55''	84.83
Pt289	Pt290	604146.57	10089399.82	212°53'40.53''	212°54'23.44''	42.11
Pt290	Pt291	604123.70	10089364.47	174°05'31.71''	174°06'14.62''	49.50
Pt291	Pt292	604128.80	10089315.23	196°12'5.90''	196°12'48.81''	59.17
Pt292	Pt293	604112.29	10089258.41	196°01'57.47''	196°02'40.39''	45.98
Pt293	Pt294	604099.59	10089214.21	157°01'2.08''	157°01'45.00''	52.11
Pt294	Pt295	604119.93	10089166.24	141°55'40.93''	141°56'23.84''	57.73
Pt295	Pt296	604155.53	10089120.80	259°38'46.82''	259°39'29.73''	63.31
Pt296	Pt297	604093.26	10089109.42	280°44'24.44''	280°45'7.36''	87.97
Pt297	Pt298	604006.83	10089125.81	320°36'19.01''	320°37'1.93''	59.01
Pt298	Pt299	603969.38	10089171.41	293°35'49.06''	293°36'31.97''	115.59
Pt299	Pt300	603863.45	10089217.68	292°23'45.54''	292°24'28.45''	121.44
Pt300	Pt301	603751.17	10089263.95	277°11'33.89''	277°12'16.81''	117.43
Pt301	Pt302	603634.66	10089278.66	263°23'51.64''	263°24'34.56''	91.69
Pt302	Pt303	603543.58	10089268.11	207°39'16.18''	207°39'59.09''	114.05
Pt303	Pt304	603490.65	10089167.10	195°14'12.90''	195°14'55.82''	104.69
Pt304	Pt305	603463.13	10089066.08	236°47'40.02''	236°48'22.94''	103.78
Pt305	Pt306	603376.30	10089009.25	248°30'39.35''	248°31'22.27''	229.91
Pt306	Pt307	603162.37	10088925.03	235°10'22.36''	235°11'5.28''	103.20
Pt307	Pt308	603077.65	10088866.09	138°09'54.66''	138°10'37.57''	50.83
Pt308	Pt309	603111.56	10088828.22	84°39'58.68''	84°40'41.59''	68.08
Pt309	Pt310	603179.34	10088834.55	104°34'14.47''	104°34'57.39''	91.93
Pt310	Pt311	603268.31	10088811.42	113°26'34.97''	113°27'17.89''	200.89
Pt311	Pt312	603452.62	10088731.50	103°12'3.29''	103°12'46.21''	119.67
Pt312	Pt313	603569.13	10088704.17	140°19'41.93''	140°20'24.85''	46.47
Pt313	Pt314	603598.79	10088668.40	213°51'8.21''	213°51'51.13''	91.23
Pt314	Pt315	603547.97	10088592.63	190°32'47.50''	190°33'30.41''	57.79
Pt315	Pt316	603537.39	10088535.82	206°42'14.37''	206°42'57.28''	84.81
Pt316	Pt317	603499.28	10088460.05	215°42'15.34''	215°42'58.26''	72.57
Pt317	Pt318	603456.93	10088401.12	326°07'18.09''	326°08'1.01''	190.07
Pt318	Pt319	603350.98	10088558.92	314°20'46.83''	314°21'29.74''	189.62
Pt319	Pt320	603215.38	10088691.46	302°28'33.18''	302°29'16.10''	97.94
Pt320	Pt321	603132.76	10088744.05	260°11'5.92''	260°11'48.84''	98.88
Pt321	Pt322	603035.32	10088727.19	210°17'36.22''	210°18'19.13''	75.56
Pt322	Pt323	602997.21	10088661.95	164°14'45.77''	164°15'28.68''	109.31
Pt323	Pt324	603026.89	10088556.74	174°14'19.58''	174°15'2.50''	105.75
Pt324	Pt325	603037.50	10088451.53	203°57'58.97''	203°58'41.88''	99.03
Pt325	Pt326	602997.27	10088361.04	142°23'55.01''	142°24'37.93''	90.29
Pt326	Pt327	603052.37	10088289.50	148°08'30.82''	148°09'13.74''	116.43
Pt327	Pt328	603113.82	10088190.62	113°39'11.74''	113°39'54.65''	78.63

Pt328	Pt329	603185.85	10088159.07	179°59'13.54''	179°59'56.46''	48.40
Pt329	Pt330	603185.86	10088110.67	251°22'34.75''	251°23'17.66''	131.87
Pt330	Pt331	603060.89	10088068.55	229°52'55.03''	229°53'37.95''	127.40
Pt331	Pt332	602963.47	10087986.47	212°12'55.37''	212°13'38.29''	246.27
Pt332	Pt333	602832.18	10087778.11	212°28'16.62''	212°28'59.54''	291.87
Pt333	Pt334	602675.48	10087531.87	214°47'38.88''	214°48'21.79''	463.87
Pt334	Pt335	602410.78	10087150.94	214°37'31.35''	214°38'14.27''	260.88
Pt335	Pt336	602262.55	10086936.27	218°14'40.22''	218°15'23.13''	160.79
Pt336	Pt337	602163.02	10086809.99	200°13'52.66''	200°14'35.57''	203.57
Pt337	Pt338	602092.62	10086618.97	226°01'36.50''	226°02'19.42''	282.44
Pt338	Pt339	601889.36	10086422.87	253°07'9.35''	253°07'52.27''	225.27
Pt339	Pt340	601673.80	10086357.46	260°26'40.40''	260°27'23.31''	139.62
Pt340	Pt341	601536.12	10086334.28	252°13'9.99''	252°13'52.90''	137.91
Pt341	Pt342	601404.79	10086292.17	223°48'24.18''	223°49'7.09''	312.06
Pt342	Pt343	601188.78	10086066.96	209°40'5.42''	209°40'48.34''	329.40
Pt343	Pt344	601025.73	10085780.74	211°57'24.72''	211°58'7.64''	248.05
Pt344	Pt345	600894.45	10085570.29	225°10'39.18''	225°11'22.10''	250.81
Pt345	Pt346	600716.55	10085393.49	214°28'5.67''	214°28'48.59''	273.14
Pt346	Pt347	600561.96	10085168.30	212°45'38.69''	212°46'21.61''	215.23
Pt347	Pt348	600445.50	10084987.30	234°46'19.63''	234°47'2.54''	98.53
Pt348	Pt349	600365.01	10084930.47	255°09'2.65''	255°09'45.57''	131.48
Pt349	Pt350	600237.92	10084896.78	269°23'19.74''	269°24'2.66''	201.25
Pt350	Pt351	600036.69	10084894.63	271°05'34.93''	271°06'17.84''	218.22
Pt351	Pt352	599818.51	10084898.79	244°00'24.47''	244°01'7.39''	124.89
Pt352	Pt353	599706.25	10084844.06	267°24'9.22''	267°24'52.13''	93.30
Pt353	Pt354	599613.05	10084839.83	316°13'49.85''	316°14'32.77''	119.45
Pt354	Pt355	599530.42	10084926.09	267°30'53.41''	267°31'36.33''	48.77
Pt355	Pt356	599481.70	10084923.97	183°57'33.50''	183°58'16.42''	61.17
Pt356	Pt357	599477.47	10084862.95	144°40'29.94''	144°41'12.85''	69.63
Pt357	Pt358	599517.73	10084806.14	216°38'20.35''	216°39'3.27''	60.33
Pt358	Pt359	599481.73	10084757.74	228°52'3.24''	228°52'46.16''	92.79
Pt359	Pt360	599411.84	10084696.70	246°05'40.85''	246°06'23.77''	171.44
Pt360	Pt361	599255.10	10084627.22	251°18'13.46''	251°18'56.38''	105.10
Pt361	Pt362	599155.55	10084593.53	227°40'0.05''	227°40'42.96''	103.14
Pt362	Pt363	599079.31	10084524.08	214°04'13.58''	214°04'56.50''	154.98
Pt363	Pt364	598992.49	10084395.70	197°50'36.05''	197°51'18.97''	110.54
Pt364	Pt365	598958.62	10084290.48	215°15'46.07''	215°16'28.98''	95.37
Pt365	Pt366	598903.56	10084212.61	264°04'49.28''	264°05'32.19''	102.22
Pt366	Pt367	598801.88	10084202.07	300°58'46.76''	300°59'29.68''	106.25
Pt367	Pt368	598710.79	10084256.76	269°59'17.53''	270°00'0.45''	86.85
Pt368	Pt369	598623.94	10084256.74	242°50'35.26''	242°51'18.18''	73.79
Pt369	Pt370	598558.28	10084223.06	277°14'46.35''	277°15'29.27''	83.28
Pt370	Pt371	598475.66	10084233.56	306°03'40.27''	306°04'23.18''	117.93
Pt371	Pt372	598380.33	10084302.98	291°30'51.60''	291°31'34.52''	154.84
Pt372	Pt373	598236.27	10084359.77	251°06'29.28''	251°07'12.20''	136.56
Pt373	Pt374	598107.07	10084315.55	218°13'11.22''	218°13'54.14''	61.61
Pt374	Pt375	598068.95	10084267.15	156°39'6.68''	156°39'49.59''	96.25

Pt375	Pt376	598107.10	10084178.78	200°05'37.20''	200°06'20.12''	98.60
Pt376	Pt377	598073.22	10084086.18	257°58'16.08''	257°58'58.99''	121.28
Pt377	Pt378	597954.61	10084060.91	286°40'54.94''	286°41'37.85''	117.21
Pt378	Pt379	597842.33	10084094.55	311°30'37.88''	311°31'20.80''	130.15
Pt379	Pt380	597744.87	10084180.81	291°45'57.30''	291°46'40.22''	209.86
Pt380	Pt381	597549.98	10084258.62	267°52'52.36''	267°53'35.27''	114.46
Pt381	Pt382	597435.59	10084254.39	227°44'28.21''	227°45'11.12''	100.15
Pt382	Pt383	597361.47	10084187.04	211°18'57.95''	211°19'40.86''	105.93
Pt383	Pt384	597306.41	10084096.55	230°06'8.91''	230°06'51.82''	173.92
Pt384	Pt385	597172.98	10083984.99	221°48'38.14''	221°49'21.06''	101.65
Pt385	Pt386	597105.22	10083909.23	222°36'49.87''	222°37'32.79''	100.09
Pt386	Pt387	597037.45	10083835.56	256°54'53.52''	256°55'36.43''	167.45
Pt387	Pt388	596874.35	10083797.65	259°08'9.96''	259°08'52.88''	122.94
Pt388	Pt389	596753.61	10083774.48	272°21'31.47''	272°22'14.39''	101.76
Pt389	Pt390	596651.93	10083778.67	238°39'11.48''	238°39'54.39''	76.88
Pt390	Pt391	596586.28	10083738.68	208°17'18.13''	208°18'1.05''	102.77
Pt391	Pt392	596537.57	10083648.18	206°42'21.09''	206°43'4.01''	65.96
Pt392	Pt393	596507.93	10083589.26	201°55'16.56''	201°55'59.47''	56.71
Pt393	Pt394	596486.76	10083536.65	254°26'40.66''	254°27'23.57''	54.97
Pt394	Pt395	596433.81	10083521.91	285°05'42.54''	285°06'25.45''	201.86
Pt395	Pt396	596238.92	10083574.48	286°25'12.35''	286°25'55.26''	141.34
Pt396	Pt397	596103.34	10083614.43	290°40'10.49''	290°40'53.40''	113.21
Pt397	Pt398	595997.42	10083654.39	277°10'41.70''	277°11'24.61''	134.51
Pt398	Pt399	595863.97	10083671.20	219°09'55.66''	219°10'38.58''	57.00
Pt399	Pt400	595827.96	10083627.00	184°35'34.09''	184°36'17.01''	105.55
Pt400	Pt401	595819.51	10083521.79	195°50'21.71''	195°51'4.62''	85.31
Pt401	Pt402	595796.23	10083439.71	229°21'40.92''	229°22'23.84''	61.40
Pt402	Pt403	595749.63	10083399.72	281°36'10.44''	281°36'53.35''	62.71
Pt403	Pt404	595688.20	10083412.34	276°39'16.59''	276°39'59.50''	72.51
Pt404	Pt405	595616.18	10083420.74	251°44'42.58''	251°45'25.49''	490.68
Pt405	Pt406	595150.19	10083267.04	248°19'5.15''	248°19'48.07''	56.98
Pt406	Pt407	595097.24	10083245.99	231°48'21.49''	231°49'4.41''	64.68
Pt407	Pt408	595046.41	10083205.99	267°08'42.77''	267°09'25.69''	84.83
Pt408	Pt409	594961.68	10083201.77	299°24'14.04''	299°24'56.95''	89.97
Pt409	Pt410	594883.30	10083245.94	261°04'28.09''	261°05'11.00''	122.22
Pt410	Pt411	594762.56	10083226.98	231°08'20.43''	231°09'3.34''	100.64
Pt411	Pt412	594684.20	10083163.84	233°38'29.35''	233°39'12.26''	71.01
Pt412	Pt413	594627.01	10083121.74	253°04'27.67''	253°05'10.59''	108.49
Pt413	Pt414	594523.23	10083090.16	263°23'59.10''	263°24'42.02''	91.69
Pt414	Pt415	594432.14	10083079.62	245°28'36.11''	245°29'19.02''	142.01
Pt415	Pt416	594302.94	10083020.68	266°58'10.40''	266°58'53.32''	239.69
Pt416	Pt417	594063.58	10083008.00	296°24'8.47''	296°24'51.38''	156.10
Pt417	Pt418	593923.77	10083077.42	306°03'42.40''	306°04'25.32''	196.55
Pt418	Pt419	593764.87	10083193.12	291°48'19.94''	291°49'2.85''	116.16
Pt419	Pt420	593657.02	10083236.27	306°52'56.24''	306°53'39.16''	274.12
Pt420	Pt421	593437.76	10083400.79	304°13'3.49''	304°13'46.41''	244.27
Pt421	Pt422	593235.78	10083538.15	277°52'50.17''	277°53'33.09''	183.91

Pt422	Pt423	593053.60	10083563.37	286°00'5.08''	286°00'48.00''	198.34
Pt423	Pt424	592862.95	10083618.04	275°23'36.87''	275°24'19.79''	178.73
Pt424	Pt425	592685.02	10083634.84	266°46'14.43''	266°46'57.35''	224.89
Pt425	Pt426	592460.49	10083622.17	245°21'29.09''	245°22'12.01''	181.76
Pt426	Pt427	592295.28	10083546.39	241°14'8.36''	241°14'51.27''	139.05
Pt427	Pt428	592173.38	10083479.47	278°01'36.34''	278°02'19.26''	79.58
Pt428	Pt429	592094.59	10083490.59	284°47'33.52''	284°48'16.44''	54.28
Pt429	Pt430	592042.11	10083504.44	254°48'42.37''	254°49'25.29''	324.23
Pt430	Pt431	591729.20	10083419.50	224°00'35.33''	224°01'18.25''	91.45
Pt431	Pt432	591665.67	10083353.73	262°08'0.94''	262°08'43.86''	96.22
Pt432	Pt433	591570.35	10083340.56	275°57'31.47''	275°58'14.38''	101.16
Pt433	Pt434	591469.73	10083351.06	277°23'20.35''	277°24'3.27''	112.46
Pt434	Pt435	591358.20	10083365.52	246°29'56.39''	246°30'39.31''	147.82
Pt435	Pt436	591222.65	10083306.58	234°08'32.45''	234°09'15.36''	229.96
Pt436	Pt437	591036.27	10083171.87	265°55'49.97''	265°56'32.88''	237.84
Pt437	Pt438	590799.03	10083155.00	282°26'16.50''	282°26'59.41''	234.28
Pt438	Pt439	590570.25	10083205.45	261°54'44.02''	261°55'26.94''	239.62
Pt439	Pt440	590333.02	10083171.74	264°49'44.65''	264°50'27.57''	374.33
Pt440	Pt441	589960.22	10083138.01	234°37'52.33''	234°38'35.25''	363.62
Pt441	Pt442	589663.70	10082927.53	259°06'21.84''	259°07'4.76''	267.47
Pt442	Pt443	589401.05	10082876.98	272°03'29.95''	272°04'12.87''	466.31
Pt443	Pt444	588935.04	10082893.73	274°51'23.13''	274°52'6.04''	297.62
Pt444	Pt445	588638.48	10082918.92	268°18'57.77''	268°19'40.68''	288.20
Pt445	Pt446	588350.41	10082910.45	252°28'36.02''	252°29'18.94''	755.20
Pt446	Pt447	587630.25	10082683.07	268°38'5.41''	268°38'48.32''	355.96
Pt447	Pt448	587274.40	10082674.59	253°06'17.37''	253°07'0.29''	318.77
Pt448	Pt449	586969.39	10082581.95	228°49'49.46''	228°50'32.38''	281.35
Pt449	Pt450	586757.60	10082396.74	260°35'20.38''	260°36'3.30''	618.35
Pt450	Pt451	586147.57	10082295.63	265°53'11.00''	265°53'53.91''	1529.03
Pt451	Pt452	584622.48	10082185.94	262°34'25.73''	262°35'8.65''	1238.92
Pt452	Pt453	583393.95	10082025.82	270°59'19.75''	271°00'2.66''	1449.07
Pt453	Pt454	581945.10	10082050.82	275°25'54.73''	275°26'37.65''	621.31
Pt454	Pt455	581326.58	10082109.64	286°44'37.60''	286°45'20.52''	583.99
Pt455	Pt456	580767.35	10082277.88	292°56'59.36''	292°57'42.28''	614.46
Pt456	Pt457	580201.52	10082517.48	334°26'6.80''	334°26'49.71''	155.31
Pt457	Pt458	580134.50	10082657.58	322°16'21.08''	322°17'3.99''	238.93
Pt458	Pt459	579988.29	10082846.56	320°00'0.30''	320°00'43.22''	246.44
Pt459	Pt460	579829.89	10083035.34	315°00'45.49''	315°01'28.40''	301.69
Pt460	Pt461	579616.60	10083248.72	317°02'14.16''	317°02'57.08''	241.46
Pt461	Pt462	579452.04	10083425.42	329°25'12.30''	329°25'55.22''	155.73
Pt462	Pt463	579372.81	10083559.50	326°19'4.55''	326°19'47.47''	175.78
Pt463	Pt464	579275.33	10083705.77	318°47'41.09''	318°48'24.00''	129.49
Pt464	Pt465	579190.03	10083803.19	331°55'39.87''	331°56'22.78''	103.66
Pt465	Pt466	579141.25	10083894.65	26°32'34.91''	26°33'17.82''	54.48
Pt466	Pt467	579165.59	10083943.39	303°38'56.88''	303°39'39.80''	87.84
Pt467	Pt468	579092.47	10083992.06	326°51'31.11''	326°52'14.02''	189.37
Pt468	Pt469	578988.95	10084150.62	318°00'17.69''	318°01'0.61''	327.92

Pt469	Pt470	578769.55	10084394.33	324°04'31.52''	324°05'14.43''	218.21
Pt470	Pt471	578641.52	10084571.03	329°57'2.53''	329°57'45.44''	442.45
Pt471	Pt472	578419.96	10084954.02	344°46'14.28''	344°46'57.19''	322.74
Pt472	Pt473	578335.19	10085265.42	3°07'59.99''	3°08'42.91''	463.62
Pt473	Pt474	578360.53	10085728.34	14°13'22.46''	14°14'5.38''	1102.77
Pt474	Pt475	578631.47	10086797.31	13°08'36.30''	13°09'19.21''	484.03
Pt475	Pt476	578741.54	10087268.67	14°55'27.45''	14°56'10.36''	1019.18
Pt476	Pt477	579004.02	10088253.47	20°02'39.84''	20°03'22.76''	815.36
Pt477	Pt478	579283.48	10089019.44	24°42'2.61''	24°42'45.53''	972.84
Pt478	Pt479	579690.01	10089903.27	20°35'40.75''	20°36'23.67''	746.33
Pt479	Pt480	579952.54	10090601.91	33°22'12.31''	33°22'55.23''	554.37
Pt480	Pt481	580257.47	10091064.88	37°38'55.75''	37°39'38.67''	637.91
Pt481	Pt482	580647.11	10091569.96	51°57'35.67''	51°58'18.58''	617.95
Pt482	Pt483	581133.80	10091950.75	46°41'51.90''	46°42'34.82''	293.13
Pt483	Pt484	581347.12	10092151.79	46°41'48.47''	46°42'31.38''	293.13
Pt484	Pt485	581560.44	10092352.83	47°42'59.31''	47°43'42.23''	154.16
Pt485	Pt486	581674.49	10092456.55	47°42'39.40''	47°43'22.31''	208.11
Pt486	Pt487	581828.44	10092596.58	47°18'34.08''	47°19'17.00''	97.71
Pt487	Pt488	581900.26	10092662.83	27°32'19.21''	27°33'2.12''	220.46
Pt488	Pt489	582002.19	10092858.32	38°10'18.19''	38°11'1.10''	205.59
Pt489	Pt490	582129.25	10093019.94	50°01'10.58''	50°01'53.50''	424.52
Pt490	Pt491	582454.55	10093292.71	54°51'22.26''	54°52'5.17''	447.55
Pt491	Pt492	582820.51	10093550.33	53°49'19.23''	53°50'2.14''	333.74
Pt492	Pt493	583089.90	10093747.34	55°25'21.97''	55°26'4.88''	382.75
Pt493	Pt494	583405.04	10093964.55	54°46'21.10''	54°47'4.01''	472.90
Pt494	Pt495	583791.34	10094237.33	51°50'21.82''	51°51'4.74''	277.97
Pt495	Pt496	584009.90	10094409.08	26°39'37.39''	26°40'20.30''	240.66
Pt496	Pt497	584117.88	10094624.15	37°22'44.29''	37°23'27.21''	143.01
Pt497	Pt498	584204.70	10094737.79	39°00'52.09''	39°01'35.01''	208.56
Pt498	Pt499	584335.99	10094899.84	29°30'29.85''	29°31'12.76''	232.14
Pt499	Pt500	584450.33	10095101.87	53°44'17.98''	53°45'0.89''	110.31
Pt500	Pt501	584539.28	10095167.12	40°08'17.78''	40°09'0.70''	445.40
Pt501	Pt502	584826.40	10095507.62	50°59'59.70''	51°00'42.61''	367.89
Pt502	Pt503	585112.30	10095739.14	42°23'20.80''	42°24'3.72''	997.33
Pt503	Pt504	585784.66	10096475.75	61°23'24.98''	61°24'7.90''	494.56
Pt504	Pt505	586218.83	10096712.56	70°19'55.45''	70°20'38.36''	1000.90
Pt505	Pt506	587161.34	10097049.43	79°13'2.24''	79°13'45.15''	253.35
Pt506	Pt507	587410.21	10097096.83	60°29'27.87''	60°30'10.78''	438.04
Pt507	Pt508	587791.43	10097312.59	64°21'58.34''	64°22'41.26''	340.63
Pt508	Pt509	588098.53	10097459.95	80°43'27.93''	80°44'10.84''	359.48
Pt509	Pt510	588453.31	10097517.89	80°06'4.47''	80°06'47.38''	306.39
Pt510	Pt511	588755.14	10097570.57	72°13'8.71''	72°13'51.63''	689.52
Pt511	Pt512	589411.72	10097781.13	66°32'10.13''	66°32'53.04''	577.18
Pt512	Pt513	589941.18	10098010.95	62°30'42.68''	62°31'25.60''	62.06
Pt513	Pt514	589996.23	10098039.59	65°16'2.07''	65°16'44.99''	326.14
Pt514	Pt515	590292.46	10098176.05	4°24'52.35''	4°25'35.27''	5.97
Pt515	Pt516	590292.92	10098182.00	70°06'39.93''	70°07'22.85''	263.57

Pt516	Pt517	590540.77	10098271.66	79°14'1.72''	79°14'44.64''	293.22
Pt517	Pt518	590828.82	10098326.44	84°22'33.46''	84°23'16.37''	193.68
Pt518	Pt519	591021.57	10098345.42	98°03'52.79''	98°04'35.71''	44.93
Pt519	Pt520	591066.05	10098339.11	119°05'39.84''	119°06'22.76''	220.61
Pt520	Pt521	591258.83	10098231.84	123°06'40.32''	123°07'23.23''	427.43
Pt521	Pt522	591616.85	10097998.35	132°09'23.86''	132°10'6.78''	97.17
Pt522	Pt523	591688.88	10097933.13	129°21'41.28''	129°22'24.19''	63.02
Pt523	Pt524	591737.61	10097893.16	102°53'57.56''	102°54'40.47''	56.50
Pt524	Pt525	591792.69	10097880.55	102°26'41.51''	102°27'24.43''	205.94
Pt525	Pt526	591993.79	10097836.17	116°33'16.24''	116°33'59.15''	56.96
Pt526	Pt527	592044.74	10097810.71	112°23'12.36''	112°23'55.27''	213.32
Pt527	Pt528	592241.98	10097729.46	113°33'1.81''	113°33'44.73''	200.81
Pt528	Pt529	592426.07	10097649.23	113°52'24.37''	113°53'7.28''	192.28
Pt529	Pt530	592601.90	10097571.41	115°57'57.64''	115°58'40.56''	387.90
Pt530	Pt531	592950.64	10097401.57	110°33'45.99''	110°34'28.91''	480.50
Pt531	Pt532	593400.52	10097232.80	112°42'39.16''	112°43'22.08''	234.24
Pt532	Pt533	593616.60	10097142.37	107°58'46.15''	107°59'29.07''	231.62
Pt533	Pt534	593836.90	10097070.87	99°50'57.48''	99°51'40.40''	343.99
Pt534	Pt535	594175.83	10097012.03	109°16'29.37''	109°17'12.29''	197.48
Pt535	Pt536	594362.24	10096946.84	112°13'17.93''	112°14'0.84''	517.17
Pt536	Pt537	594840.99	10096751.26	106°47'13.99''	106°47'56.90''	451.38
Pt537	Pt538	595273.13	10096620.89	112°02'43.08''	112°03'26.00''	347.39
Pt538	Pt539	595595.13	10096490.50	108°02'28.12''	108°03'11.04''	285.17
Pt539	Pt540	595866.28	10096402.18	104°22'49.00''	104°23'31.91''	524.84
Pt540	Pt541	596374.67	10096271.84	99°45'4.09''	99°45'47.01''	545.93
Pt541	Pt542	596912.72	10096179.37	97°05'44.51''	97°06'27.43''	493.09
Pt542	Pt543	597402.04	10096118.46	90°13'18.74''	90°14'1.65''	512.61
Pt543	Pt544	597914.64	10096116.48	83°51'43.22''	83°52'26.14''	611.41
Pt544	Pt545	598522.55	10096181.85	73°43'47.11''	73°44'30.02''	443.49
Pt545	Pt546	598948.28	10096306.10	75°57'24.20''	75°58'7.12''	355.88
Pt546	Pt547	599293.53	10096392.46	62°32'4.81''	62°32'47.73''	520.36
Pt547	Pt548	599755.24	10096632.46	57°17'22.96''	57°18'5.87''	327.22
Pt548	Pt549	600030.57	10096809.28	47°01'20.70''	47°02'3.61''	370.51
Pt549	Pt550	600301.64	10097061.86	40°16'24.38''	40°17'7.30''	157.24
Pt550	Pt551	600403.28	10097181.83	3°39'44.91''	3°40'27.83''	99.11
Pt551	Pt552	600409.61	10097280.73	355°36'51.33''	355°37'34.24''	166.72
Pt552	Pt553	600396.87	10097446.97	8°03'20.06''	8°04'2.98''	150.90
Pt553	Pt554	600418.01	10097596.38	36°25'13.20''	36°25'56.12''	39.23
Pt554	Pt555	600441.30	10097627.95	118°34'0.67''	118°34'43.58''	74.78
Pt555	Pt556	600506.98	10097592.19	117°31'48.89''	117°32'31.81''	95.56
Pt556	Pt557	600591.72	10097548.02	130°45'16.55''	130°45'59.47''	148.23
Pt557	Pt558	600704.01	10097451.25	121°28'41.62''	121°29'24.53''	149.05
Pt558	Pt559	600831.12	10097373.42	113°02'53.07''	113°03'35.98''	128.92
Pt559	Pt560	600949.75	10097322.95	97°23'53.22''	97°24'36.14''	179.43
Pt560	Pt561	601127.68	10097299.85	112°52'32.65''	112°53'15.56''	91.97
Pt561	Pt562	601212.42	10097264.09	143°11'52.17''	143°12'35.09''	91.96
Pt562	Pt563	601267.51	10097190.46	165°13'0.12''	165°13'43.04''	91.40

Pt563	Pt564	601290.84	10097102.08	133°54'56.75''	133°55'39.67''	97.06
Pt564	Pt565	601360.75	10097034.76	44°08'0.09''	44°08'43.00''	82.11
Pt565	Pt566	601417.93	10097093.70	20°45'28.89''	20°46'11.81''	88.85
Pt566	Pt567	601449.42	10097176.78	15°18'30.34''	15°19'13.26''	73.14
Pt567	Pt568	601468.73	10097247.32	17°58'31.51''	17°59'14.42''	68.59
Pt568	Pt569	601489.90	10097312.56	23°45'16.21''	23°45'59.13''	36.79
Pt569	Pt570	601504.72	10097346.23	58°23'43.95''	58°24'26.87''	52.22
Pt570	Pt571	601549.19	10097373.60	62°35'16.17''	62°35'59.08''	109.75
Pt571	Pt572	601646.62	10097424.13	51°48'8.13''	51°48'51.05''	129.35
Pt572	Pt573	601748.27	10097504.11	60°58'43.88''	60°59'26.79''	104.15
Pt573	Pt574	601839.34	10097554.64	68°34'25.34''	68°35'8.26''	86.46
Pt574	Pt575	601919.83	10097586.22	70°13'16.58''	70°13'59.50''	105.79
Pt575	Pt576	602019.38	10097622.02	107°19'30.98''	107°20'13.90''	77.67
Pt576	Pt577	602093.52	10097598.89	110°33'24.05''	110°34'6.97''	101.81
Pt577	Pt578	602188.85	10097563.14	112°53'49.13''	112°54'32.04''	163.18
Pt578	Pt579	602339.17	10097499.65	101°53'17.51''	101°54'0.42''	67.12
Pt579	Pt580	602404.85	10097485.83	107°31'11.98''	107°31'54.89''	118.96
Pt580	Pt581	602518.30	10097450.01	111°41'30.77''	111°42'13.68''	152.48
Pt581	Pt582	602659.98	10097393.65	105°02'11.24''	105°02'54.16''	175.04
Pt582	Pt583	602829.03	10097348.24	114°01'26.16''	114°02'9.08''	68.19
Pt583	Pt584	602891.31	10097320.48	107°36'14.67''	107°36'57.59''	162.68
Pt584	Pt585	603046.38	10097271.28	114°41'24.76''	114°42'7.68''	208.45
Pt585	Pt586	603235.77	10097184.21	114°11'36.25''	114°12'19.17''	190.91
Pt586	Pt587	603409.91	10097105.97	112°03'56.05''	112°04'38.97''	164.58
Pt587	Pt588	603562.43	10097044.14	100°17'41.49''	100°18'24.41''	91.72
Pt588	Pt589	603652.67	10097027.75	107°36'7.43''	107°36'50.35''	292.03
Pt589	Pt590	603931.03	10096939.44	107°23'33.40''	107°24'16.32''	350.30
Pt590	Pt591	604265.31	10096834.73	102°07'58.07''	102°08'40.98''	156.01
Pt591	Pt592	604417.84	10096801.94	91°39'33.12''	91°40'16.04''	86.46
Pt592	Pt593	604504.26	10096799.44	104°59'49.55''	105°00'32.47''	214.48
Pt593	Pt594	604711.44	10096743.94	104°09'36.35''	104°10'19.26''	154.68
Pt594	Pt595	604861.42	10096706.10	108°00'43.71''	108°01'26.62''	155.04
Pt595	Pt596	605008.86	10096658.15	104°01'6.39''	104°01'49.31''	411.35
Pt596	Pt597	605407.96	10096558.51	101°56'21.44''	101°57'4.35''	237.74
Pt597	Pt598	605640.56	10096509.33	96°29'20.91''	96°30'3.82''	78.03
Pt598	Pt599	605718.09	10096500.51	90°52'4.58''	90°52'47.50''	80.25
Pt599	Pt600	605798.33	10096499.29	91°05'19.08''	91°06'1.99''	198.13
Pt600	Pt601	605996.43	10096495.53	84°08'0.02''	84°08'42.93''	160.98
Pt601	Pt602	606156.56	10096511.98	79°29'32.50''	79°30'15.41''	152.52
Pt602	Pt603	606306.53	10096539.80	69°16'38.65''	69°17'21.57''	153.54
Pt603	Pt604	606450.13	10096594.13	65°39'33.85''	65°40'16.77''	248.27
Pt604	Pt605	606676.33	10096696.46	60°56'54.87''	60°57'37.79''	247.12
Pt605	Pt606	606892.36	10096816.46	52°45'44.04''	52°46'26.96''	108.53
Pt606	Pt607	606978.77	10096882.13	44°36'4.78''	44°36'47.70''	179.15
Pt607	Pt608	607104.56	10097009.69	32°01'55.54''	32°02'38.45''	299.41
Pt608	Pt609	607263.37	10097263.51	33°35'30.30''	33°36'13.21''	156.15
Pt609	Pt610	607349.76	10097393.58	24°54'15.95''	24°54'58.86''	108.59

Pt610	Pt611	607395.49	10097492.07	16°15'54.78''	16°16'37.70''	213.08
Pt611	Pt612	607455.17	10097696.63	7°51'35.69''	7°52'18.60''	166.97
Pt612	Pt613	607478.00	10097862.03	2°27'19.19''	2°28'2.10''	176.93
Pt613	Pt614	607485.58	10098038.80	359°30'51.17''	359°31'34.09''	309.35
Pt614	Pt615	607482.96	10098348.13	354°14'12.71''	354°14'55.63''	253.79
Pt615	Pt616	607457.47	10098600.65	359°10'21.66''	359°11'4.57''	268.96
Pt616	Pt617	607453.59	10098869.58	358°31'46.85''	358°32'29.77''	400.37
Pt617	Pt618	607443.32	10099269.82	358°13'3.36''	358°13'46.27''	329.69
Pt618	Pt619	607433.06	10099599.35	354°36'37.70''	354°37'20.61''	135.69
Pt619	Pt620	607420.32	10099734.44	6°18'11.65''	6°18'54.56''	127.03
Pt620	Pt621	607434.26	10099860.71	26°42'4.18''	26°42'47.10''	135.70
Pt621	Pt622	607495.24	10099981.93	36°14'9.59''	36°14'52.50''	363.23
Pt622	Pt623	607709.95	10100274.91	47°27'48.28''	47°28'31.19''	179.34
Pt623	Pt624	607842.09	10100396.16	60°14'34.89''	60°15'17.80''	282.51
Pt624	Pt625	608087.35	10100536.37	70°55'58.48''	70°56'41.40''	282.36
Pt625	Pt626	608354.22	10100628.61	74°33'27.03''	74°34'9.95''	94.93
Pt626	Pt0	608445.72	10100653.89	87°57'8.99''	87°57'51.90''	142.44

Área 06

De	Para	Coord. E	Coord. N	Azimute Plano	Azimute Real	Distância
Pt0	Pt1	599822.63	10101766.20	92°23'50.17''	92°24'42.44''	25.27
Pt1	Pt2	599847.87	10101765.14	102°52'4.34''	102°52'56.61''	78.29
Pt2	Pt3	599924.20	10101747.71	99°15'37.23''	99°16'29.50''	156.68
Pt3	Pt4	600078.83	10101722.49	100°33'59.14''	100°34'51.41''	252.11
Pt4	Pt5	600326.67	10101676.26	102°49'46.26''	102°50'38.52''	66.26
Pt5	Pt6	600391.28	10101661.55	100°29'28.24''	100°30'20.51''	80.79
Pt6	Pt7	600470.71	10101646.84	86°38'27.97''	86°39'20.23''	90.18
Pt7	Pt8	600560.74	10101652.12	87°01'24.65''	87°02'16.92''	101.81
Pt8	Pt9	600662.41	10101657.41	90°29'5.14''	90°29'57.40''	120.74
Pt9	Pt10	600783.15	10101656.39	94°40'44.60''	94°41'36.87''	128.58
Pt10	Pt11	600911.30	10101645.90	95°06'37.06''	95°07'29.32''	306.24
Pt11	Pt12	601216.33	10101618.62	87°16'36.97''	87°17'29.24''	200.39
Pt12	Pt13	601416.49	10101628.14	93°19'47.24''	93°20'39.51''	162.32
Pt13	Pt14	601578.54	10101618.71	92°39'55.58''	92°40'47.85''	202.51
Pt14	Pt15	601780.83	10101609.30	97°00'46.49''	97°01'38.75''	146.19
Pt15	Pt16	601925.93	10101591.45	91°04'9.53''	91°05'1.79''	111.23
Pt16	Pt17	602037.13	10101589.37	101°01'16.18''	101°02'8.44''	175.89
Pt17	Pt18	602209.78	10101555.75	106°42'8.72''	106°43'0.99''	142.65
Pt18	Pt19	602346.41	10101514.75	114°26'52.20''	114°27'44.47''	124.50
Pt19	Pt20	602459.75	10101463.22	123°20'10.23''	123°21'2.50''	304.30
Pt20	Pt21	602713.97	10101296.00	122°18'5.40''	122°18'57.67''	293.25
Pt21	Pt22	602961.84	10101139.29	112°57'34.91''	112°58'27.18''	180.60
Pt22	Pt23	603128.14	10101068.84	112°33'21.66''	112°34'13.93''	274.12
Pt23	Pt24	603381.29	10100963.69	114°02'49.83''	114°03'42.09''	332.89
Pt24	Pt25	603685.29	10100828.04	111°23'8.22''	111°24'0.48''	247.98

Pt25	Pt26	603916.20	10100737.61	119°12'46.72''	119°13'38.99''	105.58
Pt26	Pt27	604008.36	10100686.08	106°30'46.40''	106°31'38.67''	85.07
Pt27	Pt28	604089.91	10100661.90	108°18'25.50''	108°19'17.76''	113.80
Pt28	Pt29	604197.95	10100626.16	98°21'27.70''	98°22'19.96''	28.90
Pt29	Pt30	604226.55	10100621.96	124°35'10.40''	124°36'2.66''	46.32
Pt30	Pt31	604264.68	10100595.66	153°53'38.46''	153°54'30.73''	43.35
Pt31	Pt32	604283.76	10100556.74	129°36'18.42''	129°37'10.69''	66.00
Pt32	Pt33	604334.61	10100514.67	99°55'43.30''	99°56'35.56''	36.56
Pt33	Pt34	604370.62	10100508.36	70°34'1.83''	70°34'54.09''	34.81
Pt34	Pt35	604403.45	10100519.95	118°09'42.74''	118°10'35.01''	122.55
Pt35	Pt36	604511.49	10100462.11	126°28'43.83''	126°29'36.10''	61.92
Pt36	Pt37	604561.28	10100425.29	158°18'53.36''	158°19'45.62''	43.02
Pt37	Pt38	604577.18	10100385.32	176°08'44.96''	176°09'37.23''	31.64
Pt38	Pt39	604579.30	10100353.75	148°51'16.66''	148°52'8.93''	30.73
Pt39	Pt40	604595.20	10100327.45	140°11'20.19''	140°12'12.45''	39.71
Pt40	Pt41	604620.62	10100296.95	103°49'12.18''	103°50'4.45''	259.60
Pt41	Pt42	604872.71	10100234.93	89°09'37.04''	89°10'29.31''	73.09
Pt42	Pt43	604945.79	10100236.01	97°03'49.11''	97°04'41.38''	25.61
Pt43	Pt44	604971.20	10100232.86	127°50'56.52''	127°51'48.78''	92.57
Pt44	Pt45	605044.30	10100176.06	126°21'25.36''	126°22'17.63''	76.29
Pt45	Pt46	605105.74	10100130.83	104°49'21.67''	104°50'13.93''	65.74
Pt46	Pt47	605169.29	10100114.01	72°22'42.35''	72°23'34.61''	80.00
Pt47	Pt48	605245.54	10100138.23	69°15'21.52''	69°16'13.78''	47.56
Pt48	Pt49	605290.02	10100155.08	115°58'57.93''	115°59'50.20''	64.81
Pt49	Pt50	605348.28	10100126.69	117°36'7.71''	117°36'59.97''	202.01
Pt50	Pt51	605527.29	10100033.09	122°10'52.13''	122°11'44.39''	266.58
Pt51	Pt52	605752.92	10099891.11	129°42'16.07''	129°43'8.34''	311.19
Pt52	Pt53	605992.33	10099692.31	157°57'20.86''	157°58'13.13''	115.77
Pt53	Pt54	606035.78	10099585.01	153°04'7.93''	153°05'0.20''	135.70
Pt54	Pt55	606097.24	10099464.02	148°20'23.06''	148°21'15.33''	181.68
Pt55	Pt56	606192.60	10099309.38	144°08'10.54''	144°09'2.80''	372.54
Pt56	Pt57	606410.86	10099007.47	138°34'23.61''	138°35'15.88''	147.31
Pt57	Pt58	606508.33	10098897.02	159°56'50.19''	159°57'42.46''	77.28
Pt58	Pt59	606534.82	10098824.43	127°57'32.49''	127°58'24.76''	37.62
Pt59	Pt60	606564.49	10098801.29	127°40'37.40''	127°41'29.67''	72.28
Pt60	Pt61	606621.69	10098757.11	140°44'15.00''	140°45'7.26''	93.75
Pt61	Pt62	606681.02	10098684.53	135°55'10.56''	135°56'2.83''	114.21
Pt62	Pt63	606760.47	10098602.48	156°20'52.95''	156°21'45.22''	184.91
Pt63	Pt64	606834.66	10098433.10	159°18'16.18''	159°19'8.45''	305.90
Pt64	Pt65	606942.76	10098146.94	163°20'19.39''	163°21'11.66''	332.75
Pt65	Pt66	607038.17	10097828.16	157°25'32.60''	157°26'24.87''	71.78
Pt66	Pt67	607065.72	10097761.88	164°28'49.26''	164°29'41.52''	138.67
Pt67	Pt68	607102.82	10097628.27	182°49'9.59''	182°50'1.86''	128.52
Pt68	Pt69	607096.50	10097499.90	208°59'35.86''	209°00'28.13''	141.96
Pt69	Pt70	607027.69	10097375.73	221°17'22.80''	221°18'15.07''	165.27
Pt70	Pt71	606918.63	10097251.55	236°39'6.21''	236°39'58.48''	183.81
Pt71	Pt72	606765.09	10097150.50	243°25'46.44''	243°26'38.70''	381.26

Pt72	Pt73	606424.09	10096979.96	245°04'44.83''	245°05'37.09''	214.86
Pt73	Pt74	606229.24	10096889.43	256°15'54.83''	256°16'47.10''	128.65
Pt74	Pt75	606104.27	10096858.88	266°59'32.68''	267°00'24.95''	141.06
Pt75	Pt76	605963.41	10096851.48	270°20'4.73''	270°20'56.99''	172.64
Pt76	Pt77	605790.77	10096852.49	277°44'37.42''	277°45'29.69''	187.06
Pt77	Pt78	605605.42	10096877.70	281°19'34.66''	281°20'26.93''	184.82
Pt78	Pt79	605424.20	10096913.99	289°25'45.49''	289°26'37.75''	97.00
Pt79	Pt80	605332.72	10096946.26	288°26'31.41''	288°27'23.68''	574.52
Pt80	Pt81	604787.70	10097128.01	287°57'35.63''	287°58'27.90''	471.02
Pt81	Pt82	604339.64	10097273.25	292°53'48.09''	292°54'40.36''	591.52
Pt82	Pt83	603794.72	10097503.39	294°39'0.65''	294°39'52.92''	298.09
Pt83	Pt84	603523.80	10097627.72	293°16'11.45''	293°17'3.72''	298.25
Pt84	Pt85	603249.81	10097745.54	295°12'4.58''	295°12'56.85''	682.71
Pt85	Pt86	602632.08	10098036.24	292°27'20.48''	292°28'12.75''	489.05
Pt86	Pt87	602180.12	10098223.04	285°49'53.94''	285°50'46.21''	616.53
Pt87	Pt88	601586.97	10098391.24	270°59'3.60''	270°59'55.87''	483.03
Pt88	Pt89	601104.02	10098399.54	271°29'48.07''	271°30'40.34''	191.55
Pt89	Pt90	600912.53	10098404.54	268°37'51.41''	268°38'43.68''	213.58
Pt90	Pt91	600699.02	10098399.44	259°44'50.71''	259°45'42.98''	284.13
Pt91	Pt92	600419.43	10098348.87	276°34'31.06''	276°35'23.33''	220.05
Pt92	Pt93	600200.82	10098374.06	313°47'31.71''	313°48'23.97''	204.28
Pt93	Pt94	600053.36	10098515.44	317°14'41.22''	317°15'33.49''	194.37
Pt94	Pt95	599921.41	10098658.15	322°06'12.00''	322°07'4.27''	258.54
Pt95	Pt96	599762.61	10098862.17	325°52'51.79''	325°53'44.06''	139.78
Pt96	Pt97	599684.20	10098977.89	337°09'26.74''	337°10'19.00''	125.57
Pt97	Pt98	599635.46	10099093.61	338°03'14.52''	338°04'6.79''	102.08
Pt98	Pt99	599597.31	10099188.29	349°54'47.38''	349°55'39.65''	109.00
Pt99	Pt100	599578.22	10099295.61	346°07'0.18''	346°07'52.44''	229.75
Pt100	Pt101	599523.09	10099518.65	338°57'6.20''	338°57'58.47''	200.65
Pt101	Pt102	599451.02	10099705.91	340°12'43.92''	340°13'36.18''	187.83
Pt102	Pt103	599387.44	10099882.66	332°40'57.30''	332°41'49.57''	277.07
Pt103	Pt104	599260.28	10100128.82	330°31'31.73''	330°32'24.00''	335.93
Pt104	Pt105	599094.99	10100421.28	333°44'27.62''	333°45'19.88''	229.92
Pt105	Pt106	598993.27	10100627.47	341°02'43.95''	341°03'36.22''	195.78
Pt106	Pt107	598929.68	10100812.63	356°03'34.73''	356°04'27.00''	92.81
Pt107	Pt108	598923.30	10100905.22	29°41'12.49''	29°42'4.76''	72.68
Pt108	Pt109	598959.29	10100968.36	44°25'49.52''	44°26'41.79''	114.95
Pt109	Pt110	599039.76	10101050.44	57°29'46.13''	57°30'38.39''	97.94
Pt110	Pt111	599122.36	10101103.07	31°06'58.72''	31°07'50.99''	36.87
Pt111	Pt112	599141.42	10101134.64	340°38'14.78''	340°39'7.05''	95.90
Pt112	Pt113	599109.62	10101225.12	341°26'14.17''	341°27'6.44''	153.15
Pt113	Pt114	599060.87	10101370.30	0°52'22.57''	0°53'14.84''	136.79
Pt114	Pt115	599062.95	10101507.08	18°52'44.74''	18°53'37.00''	111.21
Pt115	Pt116	599098.93	10101612.30	48°17'43.18''	48°18'35.44''	82.26
Pt116	Pt117	599160.35	10101667.03	69°47'6.56''	69°47'58.82''	60.94
Pt117	Pt118	599217.53	10101688.08	77°38'19.61''	77°39'11.88''	127.93
Pt118	Pt119	599342.50	10101715.47	80°25'40.44''	80°26'32.71''	126.73

Pt119	Pt120	599467.47	10101736.54	83°31'42.92''	83°32'35.19''	168.40
Pt120	Pt0	599634.80	10101755.52	86°44'50.54''	86°45'42.80''	188.13

Área 07

De	Para	Coord. E	Coord. N	Azimute Plano	Azimute Real	Distância
Pt0	Pt1	600882.08	10098202.52	92°29'43.63''	92°30'34.27''	346.02
Pt1	Pt2	601227.78	10098187.46	87°45'17.60''	87°46'8.24''	259.47
Pt2	Pt3	601487.04	10098197.62	100°55'7.62''	100°55'58.26''	186.40
Pt3	Pt4	601670.06	10098162.31	117°28'36.52''	117°29'27.16''	120.35
Pt4	Pt5	601776.84	10098106.79	146°48'54.99''	146°49'45.63''	61.94
Pt5	Pt6	601810.74	10098054.95	172°48'51.33''	172°49'41.97''	40.72
Pt6	Pt7	601815.83	10098014.54	234°02'46.47''	234°03'37.11''	77.44
Pt7	Pt8	601753.15	10097969.08	246°47'20.25''	246°48'10.89''	94.02
Pt8	Pt9	601666.73	10097932.02	241°09'25.11''	241°10'15.76''	143.14
Pt9	Pt10	601541.35	10097862.97	238°37'9.54''	238°38'0.18''	87.32
Pt10	Pt11	601466.80	10097817.50	238°09'0.54''	238°09'51.18''	127.66
Pt11	Pt12	601358.36	10097750.13	223°35'0.88''	223°35'51.52''	86.01
Pt12	Pt13	601299.07	10097687.83	229°34'16.72''	229°35'7.37''	62.32
Pt13	Pt14	601251.63	10097647.42	238°27'11.71''	238°28'2.35''	67.60
Pt14	Pt15	601194.03	10097612.05	247°34'35.47''	247°35'26.11''	64.37
Pt15	Pt16	601134.52	10097587.50	258°06'18.16''	258°07'8.80''	36.16
Pt16	Pt17	601099.14	10097580.04	290°05'19.03''	290°06'9.67''	34.29
Pt17	Pt18	601066.94	10097591.82	309°36'20.35''	309°37'10.99''	26.40
Pt18	Pt19	601046.60	10097608.65	301°25'30.73''	301°26'21.37''	25.82
Pt19	Pt20	601024.57	10097622.11	314°47'49.31''	314°48'39.95''	31.05
Pt20	Pt21	601002.53	10097643.99	302°32'58.28''	302°33'48.92''	28.15
Pt21	Pt22	600978.80	10097659.13	319°11'52.33''	319°12'42.97''	31.13
Pt22	Pt23	600958.46	10097682.70	294°17'16.70''	294°18'7.34''	40.91
Pt23	Pt24	600921.18	10097699.52	297°43'38.05''	297°44'28.69''	32.55
Pt24	Pt25	600892.37	10097714.67	332°49'1.96''	332°49'52.61''	61.97
Pt25	Pt26	600864.06	10097769.79	325°15'56.65''	325°16'47.29''	182.38
Pt26	Pt27	600760.14	10097919.68	326°07'16.74''	326°08'7.38''	145.97
Pt27	Pt28	600678.77	10098040.86	336°13'2.98''	336°13'53.62''	88.29
Pt28	Pt29	600643.17	10098121.66	33°51'2.33''	33°51'52.97''	72.98
Pt29	Pt0	600683.82	10098182.27	84°10'5.38''	84°10'56.02''	199.29

Área 08

De	Para	Coord. E	Coord. N	Azimute Plano	Azimute Real	Distância
Pt0	Pt1	596662.53	10103126.49	92°34'17.05''	92°35'5.83''	46.65
Pt1	Pt2	596709.13	10103124.40	109°43'15.16''	109°44'3.94''	81.01
Pt2	Pt3	596785.39	10103097.07	116°24'1.17''	116°24'49.95''	46.03
Pt3	Pt4	596826.62	10103076.60	117°31'22.37''	117°32'11.15''	192.39
Pt4	Pt5	596997.23	10102987.70	122°17'11.07''	122°17'59.85''	110.26

Pt5	Pt6	597090.45	10102928.80	131°39'43.38''	131°40'32.16''	218.36
Pt6	Pt7	597253.58	10102783.65	128°03'59.53''	128°04'48.31''	191.06
Pt7	Pt8	597404.00	10102665.84	125°06'5.23''	125°06'54.01''	230.46
Pt8	Pt9	597592.55	10102533.32	136°38'42.44''	136°39'31.22''	92.59
Pt9	Pt10	597656.11	10102466.00	155°28'52.73''	155°29'41.51''	122.57
Pt10	Pt11	597706.98	10102354.49	163°47'14.56''	163°48'3.34''	326.50
Pt11	Pt12	597798.14	10102040.97	172°37'56.43''	172°38'45.21''	165.49
Pt12	Pt13	597819.36	10101876.85	163°17'42.05''	163°18'30.82''	206.50
Pt13	Pt14	597878.72	10101679.06	151°48'16.38''	151°49'5.15''	148.01
Pt14	Pt15	597948.65	10101548.61	152°54'19.95''	152°55'8.72''	297.78
Pt15	Pt16	598084.28	10101283.51	147°50'43.14''	147°51'31.92''	370.28
Pt16	Pt17	598281.34	10100970.02	155°46'45.93''	155°47'34.71''	237.63
Pt17	Pt18	598378.83	10100753.30	152°04'17.56''	152°05'6.34''	180.98
Pt18	Pt19	598463.60	10100593.40	149°05'3.64''	149°05'52.42''	90.74
Pt19	Pt20	598510.22	10100515.55	166°43'45.80''	166°44'34.58''	203.22
Pt20	Pt21	598556.87	10100317.76	168°26'53.78''	168°27'42.56''	614.23
Pt21	Pt22	598679.87	10099715.97	173°11'46.53''	173°12'35.31''	197.08
Pt22	Pt23	598703.22	10099520.28	154°01'0.09''	154°01'48.87''	290.24
Pt23	Pt24	598830.37	10099259.38	149°42'55.33''	149°43'44.10''	289.94
Pt24	Pt25	598976.59	10099009.00	156°09'9.21''	156°09'57.99''	319.76
Pt25	Pt26	599105.87	10098716.54	161°26'15.18''	161°27'3.96''	332.94
Pt26	Pt27	599211.86	10098400.93	163°39'51.59''	163°40'40.37''	241.19
Pt27	Pt28	599279.69	10098169.47	169°24'20.05''	169°25'8.83''	207.65
Pt28	Pt29	599317.87	10097965.37	182°17'30.95''	182°18'19.73''	105.30
Pt29	Pt30	599313.66	10097860.15	179°59'10.38''	179°59'59.16''	134.67
Pt30	Pt31	599313.69	10097725.48	173°19'45.77''	173°20'34.54''	146.18
Pt31	Pt32	599330.67	10097580.29	192°56'37.07''	192°57'25.85''	226.72
Pt32	Pt33	599279.89	10097359.32	199°15'6.67''	199°15'55.45''	160.50
Pt33	Pt34	599226.97	10097207.80	218°49'50.50''	218°50'39.28''	135.09
Pt34	Pt35	599142.27	10097102.57	239°44'23.98''	239°45'12.76''	112.79
Pt35	Pt36	599044.84	10097045.73	250°07'27.79''	250°08'16.56''	99.10
Pt36	Pt37	598951.65	10097012.04	220°19'43.62''	220°20'32.40''	88.35
Pt37	Pt38	598894.47	10096944.69	220°46'28.62''	220°47'17.39''	155.64
Pt38	Pt39	598792.83	10096826.83	256°02'19.96''	256°03'8.74''	183.33
Pt39	Pt40	598614.91	10096782.59	264°04'42.38''	264°05'31.16''	204.43
Pt40	Pt41	598411.57	10096761.50	268°35'54.67''	268°36'43.44''	173.74
Pt41	Pt42	598237.88	10096757.25	272°17'6.20''	272°17'54.98''	209.87
Pt42	Pt43	598028.17	10096765.62	275°01'1.34''	275°01'50.11''	187.61
Pt43	Pt44	597841.28	10096782.03	276°59'4.83''	276°59'53.60''	315.01
Pt44	Pt45	597528.61	10096820.34	278°41'13.30''	278°42'2.08''	188.27
Pt45	Pt46	597342.50	10096848.77	278°44'32.95''	278°45'21.73''	220.20
Pt46	Pt47	597124.86	10096882.24	270°20'24.74''	270°21'13.52''	341.04
Pt47	Pt48	596783.83	10096884.27	277°55'46.82''	277°56'35.59''	380.69
Pt48	Pt49	596406.78	10096936.78	279°35'3.54''	279°35'52.32''	302.90
Pt49	Pt50	596108.10	10096987.22	284°40'35.44''	284°41'24.22''	157.66
Pt50	Pt51	595955.58	10097027.16	277°25'8.56''	277°25'57.34''	211.48
Pt51	Pt52	595745.88	10097054.47	283°48'56.52''	283°49'45.30''	246.50

Pt52	Pt53	595506.51	10097113.33	288°47'44.99''	288°48'33.76''	234.96
Pt53	Pt54	595284.08	10097189.04	284°56'6.69''	284°56'55.47''	350.78
Pt54	Pt55	594945.15	10097279.44	286°57'18.23''	286°58'7.01''	118.68
Pt55	Pt56	594831.63	10097314.05	290°19'50.61''	290°20'39.39''	128.78
Pt56	Pt57	594710.87	10097358.80	293°20'6.64''	293°20'55.42''	465.11
Pt57	Pt58	594283.80	10097543.03	293°39'58.68''	293°40'47.46''	462.12
Pt58	Pt59	593860.55	10097728.53	297°31'52.34''	297°32'41.11''	286.67
Pt59	Pt60	593606.33	10097861.04	302°46'41.88''	302°47'30.66''	249.79
Pt60	Pt61	593396.32	10097996.27	300°29'37.33''	300°30'26.11''	278.10
Pt61	Pt62	593156.68	10098137.39	294°37'7.33''	294°37'56.11''	227.20
Pt62	Pt63	592950.14	10098232.04	298°10'6.96''	298°10'55.73''	267.34
Pt63	Pt64	592714.47	10098358.24	304°15'0.09''	304°15'48.87''	224.26
Pt64	Pt65	592529.10	10098484.45	299°53'31.66''	299°54'20.44''	116.07
Pt65	Pt66	592428.47	10098542.30	321°42'52.89''	321°43'41.66''	123.96
Pt66	Pt67	592351.67	10098639.60	307°52'10.20''	307°52'58.97''	278.43
Pt67	Pt68	592131.87	10098810.52	309°36'25.09''	309°37'13.87''	164.99
Pt68	Pt69	592004.75	10098915.70	316°14'33.09''	316°15'21.87''	222.10
Pt69	Pt70	591851.15	10099076.12	310°02'14.31''	310°03'3.09''	134.90
Pt70	Pt71	591747.87	10099162.89	297°10'59.29''	297°11'48.07''	86.33
Pt71	Pt72	591671.08	10099202.33	305°20'46.65''	305°21'35.43''	68.18
Pt72	Pt73	591615.47	10099241.77	352°20'33.94''	352°21'22.72''	79.62
Pt73	Pt74	591604.86	10099320.68	359°59'13.48''	360°00'2.26''	149.93
Pt74	Pt75	591604.83	10099470.61	352°48'55.60''	352°49'44.37''	84.83
Pt75	Pt76	591594.22	10099554.77	359°59'13.39''	360°00'2.17''	92.06
Pt76	Pt77	591594.20	10099646.83	26°42'12.44''	26°43'1.21''	70.67
Pt77	Pt78	591625.95	10099709.97	30°43'54.83''	30°44'43.61''	67.33
Pt78	Pt79	591660.36	10099767.84	10°18'33.53''	10°19'22.31''	62.45
Pt79	Pt80	591671.54	10099829.29	4°13'12.51''	4°14'1.29''	57.39
Pt80	Pt81	591675.76	10099886.53	13°18'42.98''	13°19'31.76''	29.41
Pt81	Pt82	591682.53	10099915.15	23°49'34.77''	23°50'23.55''	62.24
Pt82	Pt83	591707.67	10099972.08	21°21'35.24''	21°22'24.02''	125.43
Pt83	Pt84	591753.36	10100088.89	24°48'26.60''	24°49'15.38''	171.56
Pt84	Pt85	591825.34	10100244.62	36°19'30.51''	36°20'19.29''	135.84
Pt85	Pt86	591905.81	10100354.06	32°27'29.13''	32°28'17.91''	216.99
Pt86	Pt87	592022.26	10100537.16	31°31'15.20''	31°32'3.98''	360.45
Pt87	Pt88	592210.71	10100844.42	33°31'36.22''	33°32'25.00''	517.54
Pt88	Pt89	592496.56	10101275.86	38°41'15.54''	38°42'4.32''	132.12
Pt89	Pt90	592579.14	10101378.99	47°46'37.46''	47°47'26.24''	131.55
Pt90	Pt91	592676.56	10101467.39	38°19'38.62''	38°20'27.40''	112.68
Pt91	Pt92	592746.44	10101555.78	53°44'9.14''	53°44'57.92''	110.32
Pt92	Pt93	592835.38	10101621.03	25°41'37.67''	25°42'26.45''	53.71
Pt93	Pt94	592858.67	10101669.44	27°05'29.44''	27°06'18.21''	139.47
Pt94	Pt95	592922.19	10101793.60	47°13'12.37''	47°14'1.15''	83.67
Pt95	Pt96	592983.60	10101850.43	58°56'58.50''	58°57'47.28''	432.61
Pt96	Pt97	593354.22	10102073.57	57°55'58.93''	57°56'47.71''	412.36
Pt97	Pt98	593703.67	10102292.49	54°41'20.94''	54°42'9.71''	225.79
Pt98	Pt99	593887.91	10102423.00	66°46'37.46''	66°47'26.23''	539.29

Pt99	Pt100	594383.51	10102635.65	69°57'22.05''	69°58'10.83''	737.23
Pt100	Pt101	595076.09	10102888.33	76°51'57.71''	76°52'46.49''	565.48
Pt101	Pt102	595626.78	10103016.82	78°13'9.99''	78°13'58.77''	268.29
Pt102	Pt103	595889.41	10103071.59	90°57'2.28''	90°57'51.06''	124.99
Pt103	Pt104	596014.39	10103069.52	85°34'3.41''	85°34'52.19''	191.20
Pt104	Pt105	596205.02	10103084.30	91°51'5.27''	91°51'54.05''	129.28
Pt105	Pt106	596334.23	10103080.12	84°15'38.99''	84°16'27.76''	232.04
Pt106	Pt107	596565.10	10103103.32	82°40'52.23''	82°41'41.01''	66.20
Pt107	Pt0	596630.76	10103111.76	65°06'47.28''	65°07'36.06''	35.02

Área 09

De	Para	Coord. E	Coord. N	Azimute Plano	Azimute Real	Distância
Pt0	Pt1	584367.02	10095910.51	122°44'6.81''	122°44'46.92''	88.07
Pt1	Pt2	584441.11	10095862.88	209°19'37.85''	209°20'17.96''	540.19
Pt2	Pt3	584176.52	10095391.92	203°33'8.15''	203°33'48.26''	450.26
Pt3	Pt4	583996.60	10094979.17	205°58'27.82''	205°59'7.93''	459.13
Pt4	Pt5	583795.52	10094566.42	222°44'22.19''	222°45'2.30''	569.19
Pt5	Pt6	583409.23	10094148.38	233°07'48.37''	233°08'28.48''	608.54
Pt6	Pt7	582922.39	10093783.25	236°55'45.56''	236°56'25.67''	543.06
Pt7	Pt8	582467.31	10093486.92	240°02'47.01''	240°03'27.12''	360.34
Pt8	Pt9	582155.10	10093307.00	305°13'3.33''	305°13'43.44''	110.11
Pt9	Pt10	582065.14	10093370.50	335°49'15.21''	335°49'55.32''	284.23
Pt10	Pt11	581948.73	10093629.79	340°45'1.71''	340°45'41.82''	353.12
Pt11	Pt12	581832.31	10093963.17	341°56'22.30''	341°57'2.41''	512.06
Pt12	Pt13	581673.56	10094450.00	347°33'0.01''	347°33'40.12''	417.27
Pt13	Pt14	581583.60	10094857.46	5°42'38.14''	5°43'18.24''	106.36
Pt14	Pt15	581594.18	10094963.29	65°16'57.21''	65°17'37.32''	367.00
Pt15	Pt16	581927.56	10095116.75	57°00'41.32''	57°01'21.43''	359.60
Pt16	Pt17	582229.18	10095312.55	45°24'2.39''	45°24'42.50''	535.09
Pt17	Pt18	582610.18	10095688.25	40°54'51.78''	40°55'31.89''	105.04
Pt18	Pt19	582678.98	10095767.63	91°13'7.95''	91°13'48.06''	248.77
Pt19	Pt20	582927.69	10095762.34	95°31'39.14''	95°32'19.25''	164.81
Pt20	Pt21	583091.73	10095746.46	91°00'50.32''	91°01'30.43''	598.05
Pt21	Pt22	583689.69	10095735.88	69°42'8.75''	69°42'48.86''	411.87
Pt22	Pt0	584075.98	10095878.76	83°46'27.02''	83°47'7.12''	292.77

Área 10

De	Para	Coord. E	Coord. N	Azimute Plano	Azimute Real	Distância
Pt0	Pt1	580588,76	10093915,54	125°13'3.33''	125°13'41.72''	220,23
Pt1	Pt2	580768,68	10093788,54	154°47'55.95''	154°48'34.34''	198,84
Pt2	Pt3	580853,35	10093608,63	169°22'49.24''	169°23'27.62''	344,57
Pt3	Pt4	580916,85	10093269,96	161°33'54.18''	161°34'32.57''	150,6
Pt4	Pt5	580964,47	10093127,08	208°48'38.86''	208°49'17.24''	241,57

Pt5	Pt6	580848,06	10092915,42	218°17'24.59''	218°18'2.97''	256,2
Pt6	Pt7	580689,31	10092714,33	247°04'4.44''	247°04'42.82''	149,39
Pt7	Pt8	580551,72	10092656,12	276°34'55.00''	276°35'33.38''	138,5
Pt8	Pt9	580414,14	10092672	305°08'3.10''	305°08'41.48''	174,71
Pt9	Pt10	580271,26	10092772,54	346°30'15.36''	346°30'53.74"	136,05
Pt10	Pt11	580239,51	10092904,83	0°00'0.00''	0°00'38.38''	227,54
Pt11	Pt12	580239,51	10093132,37	358°24'31.90''	358°25'10.28"	190,57
Pt12	Pt13	580234,22	10093322,87	7°51'11.93''	7°51'50.31''	154,91
Pt13	Pt14	580255,39	10093476,33	24°34'1.82''	24°34'40.20''	203,64
Pt14	Pt15	580340,06	10093661,54	36°52'11.63''	36°52'50.01''	291,04
Pt15	Pt0	580514,68	10093894,38	74°03'16.57''	74°03'54.96''	77,05